



**DICIONÁRIO
HISTÓRICO-MILITAR
ILUSTRADO**

VOLUME

68

(F 1º)

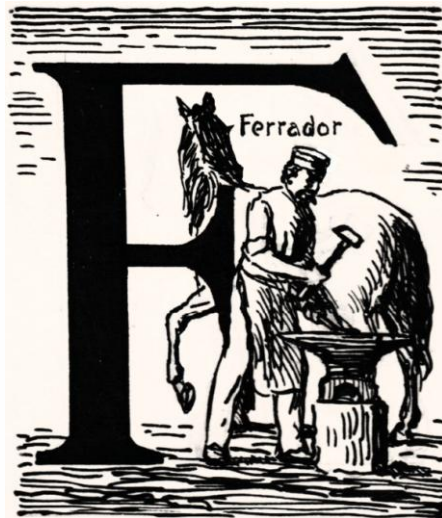
JOSÉ WASTH RODRIGUES



ÍNDICE

- | | | | |
|----------------|---------------|-----------------|----------------|
| - FÁBRICA | - FECHARIA | - FILHAMENTO | - FOGUETE |
| - FACA | - FECHOS | - FILHO | - FOGUISTA |
| - FACEIRA | - FEIXE | - FINTA | - FOICINHO |
| - FACHO | - FELONIA | - FIRMA | - FOJO |
| - FACULDADE | - FÉRIA | - FIRME | - FOLGA |
| - FAGOTE | - FERIADO | - FIRMEZA | - FOLHA |
| - FAINA | - FERIDA | - FISCAL | - FOME |
| - FAIXA | - FERIDO | - FISCALIZAÇÃO | - FORAL |
| - FALANGE | - FERIR | - FÍSICO | - FORASTEIRO |
| - FALCA | - FERRADOR | - FITA | - FORÇA |
| - FALCÃO | - FERRADURA | - FIVELA | - FORÇA |
| - FALCONETE | - FERRAGEM | - FIXO | - FORCADO |
| - FALECIMENTO | - FERRAMENTA | - FLAGELO | - FORÇADO |
| - FALSIDADE | - FERREIRO | - FLAGRANTE | - FORÇAR |
| - FALSIFICAR | - FERRINHOS | - FLAMBERGA | - FORJA |
| - FALTA | - FERRO | - FLAME | - FORMAÇÃO |
| - FAMÍLIA | - FERROLHO | - FLAMEJANTE | - FORMAR |
| - FAMILIAR | - FERROPEAR | - FLÂMULA | - FORMATURA |
| - FANFARRA | - FERROVIÁRIO | - FLANCO | - FORMULÁRIO |
| - FANTASIA | - FESTA | - FLANELA | - FORNECEDOR |
| - FARDA | - FESTIM | - FLANQUEADORES | - FORNECIMENTO |
| - FARDAMENTO | - FEUDALISMO | - FLANQUEAR | - FORNILHO |
| - FARDÃO | - FEUDO | - FLAUTA | - FORO |
| - FARDETA | - FIADOR | - FLAUTIM | - FORQUILHA |
| - FARINHA | - FIANÇA | - FLECHA | - FORRAGEADOR |
| - FARMACÊUTICO | - FICHA | - FLECHEIRO | - FORRAGEAR |
| - FARMÁCIA | - FIDALGO | - FLORETE | - FORRAGEM |
| - FATIGAR | - FIEL | - FOCINHEIRA | - FORRO |
| - FAXINA | - FIGURINO | - FOGACHO | - FORRO |
| - FAXINEIRO | - FILA | - FOGÃO | - FORTALEZA |
| - FAZENDA | - FILEIRA | - FOGARÉU | - FORTE |
| - FÉ | - FILHA | - FOGO | |

Ferrador, 1842



Rodrigues, José Wasth

FÁBRICA, s. f. – Ação e efeito de fabricar. Estabelecimento fabril, oficina em que se fabrica ou se prepara qualquer produto. As rendas aplicadas às despesas de culto e manutenção de uma igreja. (Formação latina *Fabrica*)

– Foram extintas no Brasil todas as fábricas, a exceção das de tecido grosso para os vestidos dos negros e enfardar. Alvará de 5 de janeiro de 1785.

– Admitidas todas. 1º de abril de 1808.

– As de Portugal foram mandadas privilegiar para compra de objetos e gêneros para a Casa Real e provimento da tropa e Marinha. Carta Régia de 14 de setembro de 1817. Vide Pano.

♦ **Fábricas de Armas**. A antiga fábrica de armas de Fortaleza da Conceição, na Côrte, criada durante o governo do Vice-Rei Conde da Cunha, passou mais tarde a ser dirigida pela Junta de Fazenda dos Arsenais do Exército, Fábricas e Fundições. O comandante da fortaleza era encarregado da inspeção desta fábrica, assim como, da conservação da sua casa de armas. O Conde de Linhares em 1810 mandou que fossem admitidos 100 aprendizes nas diferentes oficinas. Tinham eles vencimento conforme o mérito, 25 réis diários, dois feixes de lenha e um alqueire de farinha por mês. Depois da Independência foram as oficinas melhoradas. Passaram para o Arsenal em 1832, voltando para a fortaleza em 1844.

– Por Aviso de 5 de novembro de 1867, sua oficina de espingardeiros passou à categoria de 1ª classe, e a de coronheiros, à de 2ª classe.

– Pelo Regulamento de 19 de outubro de 1872 formou a 3ª seção do Arsenal de Guerra, tornando-se independente em 1889. Voltou a formar novamente a 3ª seção sob a tutela do Arsenal, em 1891. Restaurada a sua liberdade a 25 de janeiro de 1892 foi de novo sujeita à direção do Arsenal, por Aviso de 10 de março de 1893.

– Em Minas Gerais por diversas vezes foram criadas fábricas de armas. Assim, providenciou-se para a criação de fábrica de espingardas e baionetas, por Alvarás de 1º

de abril de 1808 e de 9 de janeiro de 1811. Para o estabelecimento da fábrica e escola de serralheiros e espingardeiros, foram baixadas a Carta Régia de 21 de janeiro de 1812 e o Alvará de 11 de setembro do mesmo ano. Depois da Independência ordenou-se de novo a criação da fábrica de armas em Ouro Preto, à custa da Fazenda Pública, por Provisão de 18 de março de 1823.

♦ **Fábrica de Aviões**. Os primeiros aviões fabricados no Brasil saíram das seguintes fábricas: Fábrica Brasileira de Aviões da Ilha do Viana; Parque de Aeronáutica Militar do Exército no Campo dos Afonsos; Companhia Nacional de Aviação; Fábrica da Lagoa Santa, perto de Belo Horizonte; Parque Aeronáutico de São Paulo e a Empresa Ipiranga, também em São Paulo. Têm existido também fábricas para aviões de treinamento e turismo, sem caráter militar.

♦ **Fábricas de Cartucho e Artefatos de Guerra**. Regulamento aprovado pelo Decreto 2.956, de 27 de julho de 1898.

– Pela Lei de 23 de novembro de 1899 foi mandado fazer fusão da Fábrica de Cartuchos do Realengo com o Laboratório de Campinho. O Regulamento aprovado pelo Decreto 3.573, de 23 de janeiro de 1900, esclarece no artigo 1º: "A Fábrica de Cartuchos e Artíficos de Guerra tem por fim manufaturar munições para armas portáteis e metralhadoras, as estopilhas e espoletas para Artilharia e os artíficos pirotécnicos em uso no Exército" (1).

– Muda de nome para Fábrica de Cartuchos de Infantaria, por Decreto de 20 de dezembro de 1933.

– Passa a se chamar Fábrica do Realengo. Decreto de 31 de julho de 1939.

♦ **Fábrica de Ferro**. As minas de ferro da região do Ipanema já eram conhecidas desde o século XVI, pois, Afonso Sardinha, morador no Jaraguá e seu descobridor, fizera em 1590, pequenas fundições para experiência. Tentativas para a fundação de fábrica de ferro foram feitas em 1675 e 1682. Por documentos de 1692 e de 11 de março de 1698 sabe-se que Luis Lopes de Carvalho pretendeu levar avante a fundição de ferro, recebendo uma sesmaria no lugar Piraçoiaba.

– Em 1765, com o concurso de D. Luiz Antônio de Souza, Governador de São Paulo, tentou-se uma sociedade por acionistas para a exploração de ferro no morro Ibaraçoiaba, no distrito de Sorocaba (3), sendo que, por sinal, dela foi excluído João Fritz Girdes por ser estrangeiro.

– O mesmo governador, em 1769 cuidou da vinda de alguns mestres da Biscaia para a fábrica de ferro do Ipanema, tendo havido alguma produção. Poucas notícias há desta iniciativa até 1800, quando nova tentativa foi feita sob a direção de João Manço Pereira, conforme carta de 16 de maio daquele ano, de Antônio Manoel de Mello Castro e Mendonça, governador de São Paulo (4).

- A vinda da família real para o Brasil fez surgir novo interesse por Ipanema. Em 1809, o Príncipe D. João mandou vir da Suécia mineiros e fundidores, ao todo quatorze homens tendo como diretor Gustavo Hedeberg. Chegaram estes homens em fins de 1810. No mesmo ano o capitão de engenheiros Frederico Guilherme, Varnhagen, alemão, contratado pelo Conde de Linhares, foi a Ipanema examinar a mina de ferro, matas, águas, etc., ordenando D. João a compra da sesmaria para as obras necessárias ao serviço.

- A fábrica foi inaugurada em 1811 tendo a direção das oficinas o sueco Hedeberg, mas, por incompetência deste e desinteligências surgidas, não apresentou resultado sendo Hedeberg despedido em 1815. O Conde da Palma, Governador de São Paulo pôs a fábrica sob a direção de Varnhagen que construiu dois altos fornos, correndo o ferro pela primeira vez em 1818.

- Por aviso de 1817, mandou-se criar junto à fundição uma fábrica de armas, ordem que nunca teve efeito. Artífices alemães foram contratados também em 1817. Em 1821, vieram artífices da Rússia que nenhum resultado apresentou. Depois da Independência, em 1822, trabalhavam na fábrica os prussianos Serich, Fuchs e Solback com alguns mestres moldadores, todos incompetentes e dando pouca produção (5).

- Aprovou-se em 1824 o destino dado aos oficiais alemães ou prussianos mal comportados. A 29 de março de 1825 passou a Fábrica para o Ministério do Império; em 1831, reverteu ao da Guerra. Pela Lei de 12 de outubro de 1833, foi posta em arrendamentos comprando o governo suas ações.

- Teve novo Regulamento a 25 de novembro de 1867, e após longo período de decadência, conseguiu, em longas demandas, a demarcação verdadeira de suas terras e matas. Ampliada e melhorada a partir de 1872, foi então, feito um novo contrato na Europa para a vinda de operários especialistas, o que se realizou, vindo treze, com suas famílias, em 1874. Começou então a produzir regular quantidade de ferro para o Arsenal de Guerra da Côrte.

- Em 1877 foi ela transferida para o Ministério da Agricultura. Distinguiu-se então na sua direção o major Joaquim de Sousa Mursa produzindo os dois altos fornos, forte tonelagem de ferro. Na República, por Lei de 21 de novembro de 1892, ficou o governo autorizado a vendê-la ou arrendá-la por concorrência pública, incluindo terras, máquinas, edifícios, etc. A Lei 360, de dezembro de 1895 passou-a ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas. Sua gestão foi transferida para o Ministério da Agricultura em 1937.

- Minas Gerais. Por Carta Régia de 24 de novembro de 1808 concedeu-se a um particular, autorização para estabelecer uma fábrica de ferro. Junto a Vila Rica, aprovaram-se providências para seu estabelecimento. Carta Régia de 30 de agosto de 1811, confirmada por Carta Régia e Decreto de 16 de fevereiro de 1816 (6).

– Mato Grosso. Pela Lei 1.042, de 14 de setembro de 1855, foi o governo autorizado a criar em Mato Grosso uma fábrica de ferro, sendo as Instruções baixadas pelo Aviso de 27 de janeiro de 1860, e incumbido dessa criação o engenheiro Rodolfo Wackneldt. O pessoal e o material foram fornecidos pela fábrica Ipanema. Após três anos de permanência voltou o engenheiro para a Corte alegando não ter encontrado local apropriado, sendo rescindido o seu contrato e considerado perdido o material e as somas despendidas.

♦ **Fábrica de Pólvora**. A da Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas foi criada pelo Decreto de 13 de maio de 1808, sendo incumbido da sua organização o brigadeiro Carlos Antônio Napion, Inspetor de Artilharia e Fundições. Foi incorporada aos próprios da Coroa a 18 de novembro de 1809, e declarada seu monopólio a 26 de fevereiro de 1810, sendo pago seu valor aos herdeiros de Rodrigo de Freitas Melo e Castro. Antes, já no século XVII, chamava-se Lagoa Fagundes Varela, sendo sua lavoura a de cana-de-açúcar. A Fábrica da Lagoa Rodrigo de Freitas esteve, em começo, sob a direção do Inspetor Geral da Artilharia, depois, sob a Junta de Fazenda, dos Arsenais do Exército, Fábricas e Fundições. A Fábrica de Portugal fornecia pólvora para o norte do Brasil; de Pernambuco para baixo e costa d'África o fornecimento era feito pela do Rio de Janeiro.

– O Real Horto junto à Fábrica de Pólvora da Lagoa, fundado a 13 de junho de 1808, tornou-se público somente em 1819, sob o nome de Jardim Botânico e seu primeiro diretor foi frei Leandro do Sacramento, botânico e cientista de grande renome.

– Fábrica de Pólvora da Estrela. A Fábrica da Lagoa Rodrigo de Freitas foi transferida para a Serra da Estrela, para o que foram compradas, por Carta Imperial de 10 de fevereiro de 1825, as fazendas Cordoalha e Velasco, a 12 quilômetros do porto da Estrela, anexando-se-lhes no ano seguinte a da Mandioca comprada a Langsdorff.

– A mudança dos seus utensílios deu-se em 1831. O Decreto de 21 de fevereiro de 1832 aprovou o Regulamento para a sua administração geral. A pólvora era armazenada junto ao Rio Inhomirim, entre sua foz e o povoado do porto da Estrela.

– Em seu favor proibira-se a exportação do salitre e a importação de pólvora; cuidaram-se das matas necessárias onde se encontravam madeiras aproveitáveis para a pólvora como a corimdiba e o molulú; construíram-se a capela e benfeitorias. Tinha grande número de empregados e escravos e fabricava pólvora de guerra, de caça e de mina.

– Seus empregados eram dispensados do júri, e suas licenças não podiam exceder de 4 dias, e só a 2 empregados por mês. Teve Regulamento a 26 de março de 1840; 29 de dezembro de 1855, e 17 de março de 1860. Vide 23 de novembro de 1860 (7).

– Para a fabricação de pólvoras especiais para a Artilharia, foi a fábrica reformada pela Lei de 3 de setembro de 1884.

– Nos começos da República tinha 11 oficinas técnicas: carbonização, refinação, mistões, galgas, prensa hidráulica, pólvoras prismáticas, granulação, desempoeiramento, alisamento, estufa e secagem, separação e embarricamento, além de outras.

– Sua denominação de Fábrica de Pólvora da Estrela foi mudada para Fábrica da Estrela, por Decreto de 31 de julho de 1939, sendo arrendada a Companhia Construtora Baerlein, a 31 de outubro de 1940.

– Fábrica de Pólvora do Caxipó. Por Carta Régia de 13 de maio de 1818 mandou-se estabelecer uma pequena fábrica de pólvora na província de Mato Grosso. Pela Lei 1.042, de 14 de setembro de 1859, foi o governo autorizado a criar uma fábrica de pólvora naquela província, sendo incumbido dessa tarefa o engenheiro Rodolfo Wacknelt, com Instruções baixadas em 1860. Da Fábrica Ipanema mandou-se o pessoal e material, porém tal missão não produziu o menor resultado. Nova tentativa foi feita em 1864, sustada, porém, pela guerra contra o governo do Paraguai.

– Em 1872, foi o ajudante da fábrica de pólvora de Estrela, Carlos T. J. Hugueney, encarregado de instalar uma fábrica no Caxipó, que inaugurou-se a 12 de novembro de 1877. Dispondo de fábrica, ferraria, paióis e galpões entrou em produção a partir de então.

– Fábrica de Pólvora de Minas Gerais. Em Carta Régia de 13 de maio de 1808, o Príncipe D. João tomou providências quanto à pólvora fabricada em Minas Gerais, e, com relação ao salitre, principalmente o de Sabará, que deveria ser vendido à Fábrica da Lagoa Rodrigo de Freitas, criada na Côrte na mesma ocasião. Por Carta Régia de 16 de fevereiro de 1816, mandou-se estabelecer uma fábrica de pólvora naquela província.

– Fábrica de Pólvora sem fumaça. A 13 de agosto de 1907 foram iniciadas as obras da Fábrica de Pólvora sem fumaça em Piquete, sob a direção do tenente-coronel Augusto Maria Sisson. Aprovou-se o seu Regulamento, Decreto de 17 de dezembro de 1908.

– Muda o nome de Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete para Fábrica de Piquete. Decreto 4.461, de 31 de julho de 1939.

– Outras fábricas existentes: Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia em Juiz de Fora, criada em 1932, Boletim do Exército 143; Fábrica de Canos e Sabres para armas portáteis, Itajubá, Minas, fundada em 1933; Fábrica de Material contra Gazes, Bonsucesso, Rio; Fábrica de Projéteis de Artilharia, Andaraí, Rio; Fábrica de Viaturas Militares, Curitiba; Fábrica de Material de Transmissão, Deodoro; Usinas Hidroelétrica de Bicas do Meio, Minas. De munições de fuzil, Fábrica do Realengo e Companhia Brasileira de Cartuchos, São Paulo.

– O Regime industrial e comercial foi instituído nos estabelecimentos fabris e industriais do Ministério da Guerra pelo Decreto 17.706, de 1931, Boletim do Exército 77.

– Distintivos. Adota-se para as praças do contingente da Fábrica de Pólvora sem fumaça. Aviso de 20 de fevereiro de 1923. Pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931, a letra **F** e outras letras iniciais da palavra designativa da sede da fábrica, entrelaçadas no

interior de um aro circular de 0,035 m de diâmetro. Idem pelo Decreto de 10 de agosto de 1942.

FACA, s. f. – Instrumento cortante formado por uma lâmina curta de ferro ou aço e um cabo. (Formação latina *Facula*)

– Facas de ponta quem as trouxer ou fizer incorre em pena pecuniária, e de degredo. Lei de 20 de janeiro de 1634.

– Só foram permitidas aos carnicheiros, ofícios e artes mecânicas. Alvará de 23 de julho de 1678.

– De ponta, não sendo de marinheiros, mandaram-se quebrar. Decreto de 22 de novembro de 1690.

– Foram exacerbadas as penas contra os mulatos e pretos escravos que usavam no Brasil. Lei de 24 de janeiro de 1756.

– De ponta é proibido usar-se, e sob que penas. Lei de 26 de outubro de 1931.

FACEIRA, s. f. – A queixada, a carne das faces dos bois. – pl. – Correias da cabeça que cingem as faces da cabeça do cavalo e suspendem o freio de cada lado.

– Na Tabela de Uniformes de 8 de janeiro de 1848, a jugular de escamas da barretina de Cavalaria vem com o nome de faceira.

FACHO, s. m. – Matéria inflamável que se acende de noite para sinal, como para dar rebate ao inimigo, etc. Farol, luz que serve para indicar aos navios o caminho que devem seguir, ou os escolhos que devem evitar. Archote, brandão, lanterna, luzeiro, tição aceso, etc. (Formação latina *Fax*)

– Regimento sobre os avisos por fogos e fachos. 23 de maio de 1692.

– Carta Régia de 1712 aprovando o artilhamento de Cabo Frio e a colocação de fachos na costa desde ali até Santos. Carta de Antônio de Albuquerque de Carvalho ao Rei sobre os fachos a serem colocados até Santos para darem sinal de naus à vista. 26 de abril de 1712.

– A Artilharia usou de fachos, em que os franceses empregavam a composição *Lamarre*, do nome do engenheiro químico que a inventou, e os empregou nas passagens difíceis, à noite. É usado como sinal de telegrafia ótica. A Engenharia por sua vez os emprega nos seus trabalhos, feitos de faxina ou de corda breada. (M. F. A.)

FACULDADE, s. f. – Poder, meio, direito de fazer alguma coisa. Poder, aptidão, virtude. Ciência professada numa universidade ou escola superior: A faculdade de medicina. (Formação latina *Facultas*)

♦ **Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**. A 5 de novembro de 1808 foram criadas as aulas de Anatomia Cirúrgica e Médica (ou Médico-Cirúrgica) anexas ao

Hospital Militar da Côrte, por proposta de frei Custódio de Campos Oliveira, Cirurgião-mor do Exército e da Armada. Meses antes, a 18 de fevereiro de 1808, por proposta de José Correa Picanço fora criada na Bahia, junto ao Hospital Militar a Escola de Anatomia e Cirurgia (definitivamente por Carta Régia de 29 de dezembro de 1815).

– Por Decreto de 1º de abril e Aviso de 12 de março de 1813, deu-se às aulas do Rio de Janeiro nova organização passando a ter o nome de Academia Médico-Cirúrgica e ficando-lhe pertencendo à cadeira de medicina que tinha sido criada a 12 de abril de 1809 no Hospital Real Militar e de Marinha. Teve plano de estudos para o curso de cirurgia, que fazia parte de medicina, na Santa Casa de Misericórdia, Praia de Santa Luzia, a 1º de abril de 1813.

– Somente pelo Decreto de 9 de setembro de 1826 foi autorizada carta aos doutorandos da Escola ou Academia Médico-Cirúrgica, com um curso de 5 anos, recebendo eles aprovação e diploma de médico. A 28 de maio de 1829 toma o nome de Academia Nacional de Medicina. Em nova reforma procedida em 1831, tanto no Rio de Janeiro como na Bahia, passou o curso a ser de 6 anos. Por Decreto de 3 de outubro de 1832 foi dado a ambas o nome de Faculdade de Medicina, e o título de doutor em medicina aos que completassem o curso.

– Algumas aulas da Escola Médico-Cirúrgica funcionaram no Colégio dos Jesuítas, no Morro do Castelo e assim se manteve em prédio impróprio até 1856, quando foi instalada no antigo Recolhimento de Órfãos de Santa Casa, junto ao Hospital. Em 1918 passou para o grande edificio na Praia da Saudade, que fora do Ministério da Guerra. A transformação das Escolas do Rio e da Bahia em Faculdades, em 1832, deve-se ao Dr. José Martins da Cruz Jobim.

– Os alunos que se propunham a servir como Ajudantes de Cirurgião-mor, tendo completado o curso de anatomia teórico-prática, gozavam da graduação e uniforme de alferes e venciam soldo e gratificações arbitradas a tais ajudantes. Decreto de 18 de outubro de 1809.

– Estabelecendo 12 pensões mensais para 12 alunos pobres da Academia Médico-Cirúrgica da Côrte, que lhes seriam pagas com os soldos de oficiais combatentes; e para os obter deveriam comprovar as suas qualidades perante o Cirurgião-mor do Exército. Decreto de 16 de dezembro de 1820. (Rep. C. Mat.)

– Pelo Regulamento de 17 de janeiro de 1885, os diretores das Faculdades de Direito e das Faculdades de Medicina, sendo efetivos, passaram a ter direito às honras e ao tratamento dos presidentes das relações judiciárias.

– Vestimentas dos diretores, lentes, opositores, doutores e secretários das Faculdades de Medicina. Figurinos em 1849. Decreto 2.579, de 21 de abril de 1860. (Acompanha descrição dos figurinos).

– Vide Aluno Pensionista, Cirurgião-Ajudante.

FAGOTE, s. m. – Instrumento músico de sopro e palheta; é de madeira sobre o comprido e tem muitas chaves e buracos como flauta; produz sons graves. Aquele que toca instrumento. (Formação italiana *Fagotto*)

– O fagote forma na orquestra o baixo dos quatro instrumentos de madeira (flauta, oboé, clarineta e fagote). O fagote é formado de quatro peças de madeira com buracos e chaves, tendo lateralmente um tubo de cobre em forma de S, chamado tudel, terminado por duas palhetas como o oboé. A extensão do instrumento compreende três oitavas e uma quinta, a partir do si bemol, abaixo do alcance da chave de fã.

– A família do fagote compreende três membros: fagote requinta, fagote tipo e contra-fagote; o primeiro em desuso e o último raramente empregado.

FAINA, s. f. – O serviço em que se emprega a guarnição de qualquer navio. Qualquer trabalho náutico. Qualquer trabalho aturado.

– A tropa embarcada tem obrigação de entrar nas fainas navais sobre a tolda dos navios e de fazer a limpeza dos seus alojamentos. Regimento, Provisão, cap. 1^o (Rep. C. Mat.)

FAIXA, s. f. – Cinta, tira de tecido própria para cingir a cintura. Atadura, ligadura. Qualquer coisa mais comprida que larga com que se cinge outro objeto. Tira ou listra. – (Heráldica) – Linha ou banda transversal sobre o brasão. (Formação latina *Fascia*)

– Vide Banda.

FALANGE, s. f. – (Antigo, Grego) – Corpo de infantaria: Falange macedônica. – (Poético) – Qualquer corpo de tropa. – (Figurado) – Multidão, legião. – (Anatomia) – Cada um dos ossos que formam os dedos da mão e dos pés. (Formação latina *Phalanx*)

– Na Grécia antiga, falange era a grande unidade na formação dos exércitos. Variava em tamanho e tinha como princípio o número de 16 homens dispostos em fila. Esta fila se multiplicava por dois, tomando então a formação nomes diversos, como sintagma, quando composta de 16 filas; chiliarquia, de 64 filas; falangarquia, de 256 filas; finalmente, tetrafalangarquia, de 1.224 filas. O elemento básico na falange era a tetrarquia, formada de 4 filas (64 homens), equivalendo à companhia de hoje. A falangarquia compunha de 4.096 homens e a tetrafalangarquia, de 16.384, denominado hoplites, e armado de escudo, sarisse (pique com 6,30m de comprimento). A formação era compacta, agia em bloco, apresentando uma terrível frente eriçada pelos piques horizontais das cinco primeiras linhas. Além do hoplites havia a infantaria ligeira formada de pailles, soldados armados de arcos, fundas ou dardos. Os peltastes compunham uma classe intermediária e eram providos de escudo redondo e de pique mais curtos que os dos hoplites.

FALCA, s. f. – Torno de madeira falquejado. – (Artilharia) – Cada um dos dois tabões do reparo de uma peça, que se acham unidos paralelamente pelas taleiras. (Formação latina *Falca*)

– Nos reparos da antiga Artilharia de Campanha, falcas são os dois grossos pranchões de madeira que assentam sobre o eixo das rodas e sustentam a peça, tendo a maior resistência possível para o serviço de fogo e de transporte. Adotadas entre 1476 e 1494 foram depois reunidas em uma flecha, que no século XIX apresenta uma caixa de madeira chamada taleira testa, que une as falcas na parte dianteira e se prende ao eixo das rodas; havendo outra posterior que as trava e serve de mesa para o parafuso de elevação.

– Distingue-se nas falcas da antiga artilharia do século XIX, o seguinte: espalho, cavaleiro, engra do cavaleiro, munhoneiras, engastalho, três chapas em cada falca, sobre-munhoneiras, missagras, cavilhas de atracar ou pernos, goivadura, pernos-tufos, estribos da palamenta, dois lacrões, eixo e caixa do eixo ou selete.

– Vide Flecha, Reparo.

FALCÃO, s. m. – Ave de rapina da ordem das rapaces, da família das falconídeas (falco). – (Artilharia, Antigo) – Nome que antigamente se dava a determinadas bocas de fogo. (Formação latina *Falca*)

– Chamou-se falcão na Idade Média a uma máquina de guerra para destruir muros, no gênero do aríete, sendo citado também o falcão de dardo, primitiva boca de fogo que atirava projéteis em forma de dardo.

– Como peça de artilharia de pólvora foi boca de pequeno calibre aparecida no século XV e que tomou tal nome por ter como característico a boca de bico de falcão. Nos séculos XVI e XVII tornou-se um canhão ligeiro de praça, assim como sobre carreta para campanha, perdendo a característica forma da boca. Divergem os autores quanto ao calibre, que ia de uma a dez libras, e o alcance de 200 a 3.500 passos conforme a elevação, não havendo um limite exato entre o falcão e o falconete, o mesmo acontecendo com o seu tamanho e peso, confundindo-se algumas vezes com as pequenas colubrinas.

– Na cidade de Salvador, em 1551, conforme Silva Campos, havia, entre outras bocas de fogo, na Ribeira do Góes, dois falcões; na bateria de Santa Cruz mais dois. Em 1612, na Estância de Santo Alberto, um falcão de 7 quintais; no Fortim de Ilhéus dois falcões "de dardos", de 7 quintais cada um, e para as bandas de Tembepe "quatro falcões camaradas de bronze, invenção antiga, de 10 quintais cada um, com pouco serviço."

FALCONETE, s. m. – (Antigo) – Pequena peça de artilharia de calibre inferior ao do falcão, espécie de colubrina.

– Boca de fogo de pequeno calibre no feitio do falcão, usada no século XV ao século XVIII. O calibre, o comprimento e o peso variaram muito, havendo autores que

descrevem falconetes, que pelos calibres e tamanho, são verdadeiros falcões, assim, na artilharia de Carlos V havia falconetes de 16 palmos de comprimento, estriados em hélice e outros oitavados com calibre de 0,10m de boca. Alguns autores classificam o falconete como sendo o oitavo da colubrina ordinária.

– Seu calibre ia geralmente de uma a quatro libras e o alcance de 300 a 400 passos. Foi usado também sobre carreta. Houve falconete ordinário e falconete reforçado ou bastardo. Já nos fins do século XVII não havia mais diferença entre falcão e falconete.

FALECIMENTO, s. m. – Falta, defeito; míngua, carência. Morte, óbito.

– O Decreto de 6 de fevereiro de 1698 ordenou que falecendo algum soldado, se despendesse um mês de soldo em sufrágios, quantia que se entregaria aos seus capelães. Por Aviso de 3 de setembro de 1735 mandou-se pagar, para o mesmo fim, um mês de morto, de todos os soldados que falecessem (1).

– O Alvará de 21 de outubro de 1763, que deu Regimento aos auditores estabeleceu no item 15º que, falecendo qualquer oficial em quartel ou em campanha, o sargento-mor do seu Regimento com o auditor e outro oficial como escrivão, procederiam logo o inventário de todos os bens móveis que lhe fossem achados, entregando as armas e munições aos oficiais a cargo dos defuntos, remetendo aos bens particulares debaixo da devida arrecadação aos juízes competentes, os quais os fariam entregar aos herdeiros ou legatários, que perante eles se legitimassem (2).

– Vide Enterramento.

FALSIDADE, s. f. – Caráter daquilo ou daquele que é falso. Coisa falsa, enganosa; mentira; hipocrisia, perfídia. – (Jurídico) – Delito que comete quem se torna culpado de disposição dolosa para esconder ou alterar a verdade. (Formação latina *Falsitas*)

– Falsidade administrativa; vide Código Penal da Armada, art. 178 a 183.

– Da falsidade. Código Penal Militar, de 1944, art. 240 a 246.

FALSIFICAR, v. tr. – Alterar ou arremedar com o fim de fraudar. Contrafazer alterando o valor. Dar ou referir como verdadeiro (o que não é). (Formação latina *Falsificare*)

– Aquele que falsificar os livros pertencentes à Fazenda Pública, diários de navegação, bilhetes de despesas, e os que promoverem ou aconselharem semelhantes falsidades, serão expulsos do serviço e ficarão inábeis para outro emprego e obrigados ao ressarcimento da Fazenda Nacional. Artigo de Guerra da Marinha, 25. O que tem lugar na compreensão geral do Artigo 18 de Guerra do Regulamento de 1764 e cap. 24 do Regulamento de 1763. (Rep. C. Mat.)

FALTA, s. f. – Carência, privação de coisa necessária, penúria. Ausência. Negação. Culpa leve contra o dever, contra a lei; defeito moral. Engano, erro.

– A falta ao quartel, não justificada, tem sido sempre tratada com rigor, como ato de indisciplina, e considerada muitas vezes como deserção. Pela Ordem do Conde de Lippe, de 11 de novembro de 1762, o oficial que se ausentava do quartel, em tempo de guerra, sem licença (pois, os chefes dos corpos não as podiam conceder), era considerado desertor. Pelo Regulamento de 1763, cap. VI, aquele que faltasse mais de 3 dias e fosse preso antes dos prazos determinados era encarcerado por 30 dias; sendo oficial inferior, era, além disto, rebaixado. Aquele, porém, que se apresentasse no seu Corpo, antes dos ditos prazos ou que dentro deles declarasse perante um oficial qualquer, magistrado civil ou pároco, que pretendia se apresentar logo ao seu Corpo e efetivamente o fizesse apresentando um certificado autêntico da sua declaração e provando que não se demorou depois disso mais tempo do que o necessário para chegar ao seu quartel, fazendo a marcha de quatro léguas por dia, tinha prisão apenas pelo dobro dos dias em falta, indo à esquadra do ensino nos dias de folga uma vez por dia. As faltas que fossem por excesso de licença, tinham a mesma pena, mas reduzida a um número de dias igual aos da ausência. As que não excedessem de três dias eram punidas ao arbítrio do comandante. As que excedendo de três dias não chegassem a constituir deserção, eram julgadas por um Conselho de Disciplina (não tomando parte nele o capitão da companhia do réu.)

– O prazo tolerado, sem licença legítima nas faltas ao quartel, era de oito dias consecutivos em tempo de paz, findo o qual o soldado ou inferior era considerado desertor; mas se a falta fosse por excesso de licença, a deserção era qualificada no fim de trinta dias contados precisamente daquele em que principiou o excesso (3). Ordem do Dia de 9 de abril de 1805.

– Das faltas leves cometidas pelos oficiais no serviço, e da obrigação que tem os capitães em corrigi-los. Regulamento de 1763, cap. XXIII e de 1764, cap. XVII.

FAMÍLIA, s. f. – O conjunto de todas as pessoas, parentes ou não, que vivem sob o mesmo teto, sob a proteção ou dependência do dono da casa ou chefe de família. As pessoas do mesmo sangue vivendo em comum e particularmente o pai, mãe e filhos; ou pessoas do mesmo sangue que vivem ou não na mesma casa. A raça; a linhagem. Família real, o rei, a rainha, seus filhos e parentes do mesmo sangue. A sagrada família, o menino Jesus, Maria e São José. Filho-família, o que não está emancipado e vive sob o poder paterno. (Formação latina *Familia*)

– Entende-se por família do oficial, a mãe que for por ele alimentada, a mulher, os filhos menores de 18 anos, filhas solteiras, irmãs solteiras, órfãs ou irmão menor de 18 anos, também órfão. Instrução de 24 de julho de 1857.

- Menores de 21 anos, em lugar de 18, Instruções do Decreto 946, de 1º de novembro de 1890. Vide Decreto de 31 de dezembro de 1921 (1).
- Família Real, a Imperial, vide Casa, Imperador, Rei, Príncipe.
- Vide Abono.

FAMILIAR, adj. - Que é da família ou vive na mesma casa. Caseiro, doméstico. Que vive como em família, familiarmente. Acostumado. - s. m. - Pessoa de família, do mesmo sangue. Servo, criado, fãmulu. Pessoa íntima. Familiar do Santo Ofício, espécie de meirinho da Inquisição (dizia-se também familiarido). (Formação latina *Familiaris*)

- No título XXI do Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, publicado em 22 de outubro de 1640, consta que os familiares do Santo Ofício deviam ser pessoas de bom procedimento, e de confiança e capacidade conhecida tendo fazenda de que pudessem viver abastadamente e mais qualidades e deveres expostos em outros títulos do Regimento. Atenderiam à Mesa do Santo Ofício com pontualidade todas as vezes que os Inquisidores os chamassem, e faziam tudo o que lhes fosse ordenado, etc. No dia de São Pedro Mártir, sendo possível, deviam se achar na Inquisição do seu distrito para acompanhar o Tribunal e assistir na igreja a festa do santo: no dia em que se fizesse auto-de-fé, deviam estar presente na Inquisição para irem com os presos na procissão, e nestes dias, ou quando fossem prender alguma pessoa, levavam o hábito familiar do Santo Ofício. Quando a prisão era fora do lugar do Santo Ofício, levavam vara. Deviam fiscalizar os penitentes, informando em segredo os Inquisidores. Em diligência venciam quinhentos réis por dia, podendo levar um homem a pé.

- A patente de oficial de familiares era muito cobiçada porque explicitamente afirmava a limpeza de sangue e implicava numerosos privilégios, escreve Pereira da Costa. Eram em número ilimitado, sendo os oficiais familiares, geralmente, pessoas de melhor classe social, como oficiais de auxiliares, de ordenanças, negociantes, etc. Estavam isentos de fintas e talhas, de conduzir presos e dinheiros, de ser tutor ou curador, exceto se as tutorias fossem lídimas, de exercer contra a vontade ofícios de conselho, etc.

- Companhias de familiares do Santo Ofício foram criadas nas praças de Recife e Olinda e na cidade de Salvador. As de Pernambuco constavam na primeira metade do século XVIII de quarenta familiares. A da Bahia tinha por comandante em 1791 o capitão confirmado Domingos da Costa Braga.

- Informa Pereira da Costa que os familiares usavam uma medalha distintiva, de ouro e esmalte, pendente ao lado esquerdo do peito, contendo as armas do Santo Ofício. (Vide Inquisição)

- O cargo de familiares existiu entre nós até 1821, quando foi extinta a Inquisição.

– Santos Vilhena reproduz o uniforme dos familiares da Bahia em 1798: Oficial – casaca, calção e bandas vermelhas; vèstia, canhões e forro verdes; botões, dragonas, etc. amarelos. Chapéu bicorne com galão amarelo.

– Os oficiais da Companhia de Familiares do Recife tiveram como uniforme, no último quartel do século XVIII, segundo Passer, casaca e calção vermelhos, gola, vèstia, bandas, canhão e forro verdes, dragonas e botões de ouro, tudo à semelhança dos da Bahia; farda, vèstia e chapéu guarnecido de galão dourado; bastão, gorjal, sapatos, etc., conforme o uso.

FANFARRA, s. f. – Música executada em instrumentos de metal como trompas, trombetas, etc. Reunião de músicos tocando instrumentos de latão, charanga (diz-se especialmente da banda de música da Cavalaria). (Formação francesa *Fanfarre*)

– Palavra de origem oriental, designando ária militar, curta e viva, executada por trombetas, trompas, clarins, tambores e outros instrumentos que os árabes introduziram na Espanha, de onde se passou para o resto da Europa, diz M. de F. e Albuquerque. Primitivamente se executava com instrumentos de corda e sem chave; foram os alemães que primeiro usaram instrumentos com chave. Assim também se chama uma banda de músicos tocando instrumentos de cobre. Diferencia-se da música regimental em ser esta mais completa.

– As bandas de fanfarra dos Corpos montados do Exército, pela Portaria de 21 de julho de 1894, que modificou a de 22 de junho, passaram a obedecer a seguinte tabela, necessária para 21 músicos: 1 soprano em mib e reb; 3 contraltos em dó e sib; 3 pistões em dó, com voltas. Hélicon: 3 trombones em dó e sib; 3 altos em fá e mib; 2 baritonos em dó e sib; 3 baixos em dó e sib a quatro pistões; 1 contrabaixo em fá e mib; 1 contrabaixo em dó e sib.

– Vide Música.

FANTASIA, s. f. – Imaginação criadora, faculdade imaginativa. Ficção, coisa que não tem realidade, obra puramente ideal. Espírito, idéia, mente. Capricho. (Formação grega *Phantasia*)

– Fantasia é um divertimento militar que fazem os cavaleiros árabes e marroquinos em dias de festa, a que chamam correr a pólvora, pois descarregam suas armas durante as correrias.

– Tiveram sempre os músicos uniformes de fantasia, ao gosto do comandante do corpo, conforme certa tradição e dentro das possibilidades da caixa da música. Foram estes uniformes padronizados a partir de 1856, conforme se vê no Álbum Lécor.

– Pelo Aviso 257, de 1º de setembro de 1858, mandou-se abolir a prática de terem os piquetes do Comandante das Armas do Rio Grande do Sul fardamento de fantasia.

– Vide Música.

FARDA, s. f. – Uniforme militar ou de corporação. Libré de criado. Casaca militar.

– A palavra farda, além de significar uniforme militar, libré ou fardamento em geral, é empregada também significando casaca. Assim, no Plano de Uniformes de 1806, lê-se no artigo I: "Farda comprida e direita," etc. No artigo II, "Farda curta", etc. Pela Ordem de 9 de março de 1811 permitiu-se aos oficiais o irem de fardas compridas, meias e sapatos ao Paço nos dias de gala. Ainda no Plano Geral de Uniformes de 1852 toda a casaca é descrita sob o título de Farda.

– Vide Casaca, Fardamento, Uniforme.

FARDAMENTO, s. m. – As fardas de um corpo militar. O tipo ou uniforme de vestuário de qualquer corporação militar ou civil.

– O fardamento das praças é fornecido pela Nação, competindo tal encargo, no passado, aos Arsenais de Guerra. Pela Resolução de 9 de abril de 1750, e Alvará de 24 de março de 1764 foi determinado, em Portugal, que o fardamento ficasse a cargo da Tenência e que fosse executado por alfaiates capazes, sob a fiscalização dos Vedores. A 12 de março de 1810 foi criado um Conselho Administrativo em cada Regimento da Côrte e Capitania do Rio de Janeiro, devido às irregularidades no fornecimento dos fardamentos. Criou-se para isso um fundo de fardamento encarregando-se um subalterno como Agente do Conselho para as compras. Os gêneros para os fardamentos seriam escolhidos de fábricas portuguesas e nacionais; em cada Corpo um soldado alfaiate e outro sapateiro, dispensados do serviço, encarregavam-se do corte e feitio das peças necessárias, pelos preços estabelecidos.

– Quem fosse achado com fardamento militar ou parte dele, armamento ou qualquer distintivo militar estava sujeito a penas, podendo ser preso por oficial de justiça ou militar, determinou o Alvará de 20 de outubro de 1763.

– Durante o Império, foi o fardamento confeccionado pelos Arsenais. Pelo Arsenal da Côrte (depois, pela Intendência) se forneciam além da Côrte, as Províncias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Os Arsenais do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Mato Grosso supriam as Províncias restantes. Os oficiais podiam se fardar nos Arsenais de Guerra, pagando os preços da tabela vigente, descontando o débito a razão da quinta parte do soldo por mês. O mesmo podia fazer os oficiais reformados e honorários quando chamados a serviço.

– A Provisão de 4 de setembro de 1852 declarou que as praças do Exército não podiam usar de outro fardamento que não fosse distribuído pelos seus Corpos ou Arsenais. O fardamento de gala devia ser usado enquanto estivesse em bom estado, e não era fornecido aos Corpos estacionados fora da Côrte. Circular de 9 de setembro de 1851; Aviso de 16 de novembro de 1850, 12 de maio de 1853 e 10 de julho de 1857. O Aviso de 19 de março de 1856 determinou que as praças que não o recebessem deviam receber a importância correspondente ao mesmo, no ajuste de contas, por ocasião da

baixa ou de promoção à oficial. A Tabela de 21 de janeiro de 1855 fixa o preço do material, corte e feitio do fardamento e a de 7 de janeiro do ano seguinte proíbe a manufatura de fardamentos nos lugares em que não houvesse Arsenal. Contudo, a 17 de março de 1860 foi autorizada a sua manufatura por contrato fora do Arsenal de Guerra da Côrte. Nas províncias só o de recruta podia ser manufaturado, determinou o Aviso de 11 de janeiro de 1867.

– Os uniformes que se perdiam em ação de guerra eram abonados aos oficiais e soldados. Em caso de deserção, se o fardamento não tivesse vencido, o crime era agravado, devendo as praças repô-los quando voltassem; descontando-se-lhes pela quinta parte do soldo. As praças condenadas a seis ou mais anos de prisão não tinham direito ao fardamento.

– As praças do Exército recebiam em dinheiro o valor das peças de fardamento que não tivessem sido distribuídas nas devidas épocas. Aviso de 6 de novembro de 1882. Tal direito deixou de ser reconhecido, não se passando mais título de dívida de peças de fardamento vencido e não recebidas, a partir de 30 de setembro de 1914.

– O fardamento das praças das Armas de Cavalaria e Infantaria que eram transferidas para o Corpo de Artilharia era remetido para os arsenais para a conveniente modificação. Circular de 20 de outubro de 1884. Pela Portaria de 13 de janeiro de 1896, ficou resolvido que o conserto das peças de fardamento se fizesse no próprio Corpo pelas praças, para servi-lhes isso de incentivo para a sua conservação.

– Aos oficiais promovidos facultou-se um abono do quantitativo para o fardamento, havendo, porém, para isso um prazo de três meses. Aviso de 6 de maio de 1896.

– Fica o fardamento do Exército dividido em três categorias: uniformes, calçado e roupas. Aviso de 15 de abril de 1916.

– O fardamento fornecido aos soldados no século XVIII compunha-se de casaca (farda), véstia, calções de pano e calções de linho branco, chapéu, gravata ou pescocinho, fita para o cabelo e tope, pente, polainas, meias e sapatos. Os Corpos montados: casco, botas e esporas; luvas, em alguns Corpos. Estas peças foram constantes, como se verifica no Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XVI, Alvará de 24 de março de 1764, e, em diversas relações de fardamento acompanhadas de figurinos, existentes no Museu de Artilharia de Lisboa, Arquivo Nacional e Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro. Pelo Decreto de 19 de maio de 1806, tomam os uniformes novos aspectos, consolidando-se numa composição moderna. Consta o fardamento de farda, colete, pantalonas (de pano e de linho), camisa, polainas, meias curtas, sapatos, sola e tacões, barrete, barretina com penacho e cordões, pescocinho, dragonas (com franjas para granadeiros e caçadores), capote, enxergão com travesseiro e manta. Cavalaria, a mais: luvas de camurça, esporas, botas e casco.

– Em 1810, algumas alterações e acréscimos se apresentam na Tabela do Brasil: as pantalonas são substituídas por calças; a Infantaria recebe véstias de lavar em lugar de

coletes; para a Cavalaria são distribuídos capote, camisolas e calças largas, estas, para o serviço interno. Em 21 de junho de 1822 é dada a banda aos sargentos.

– Desde a independência até 1848, o fardamento distribuído aos soldados dos Corpos a pé foi o seguinte, com pequenas variantes: barretina com penacho (cordões para as dos caçadores e depois de 42 para as dos fuzileiros); farda, fardeta e calças de pano; calças de brim de linho ou de algodão branco; capote; gravata; boné de pano; dragonas; camisa; sapato e polainas; esteira e manta. Cavalaria, a mais: esporas, botina e luvas. Sargentos, banda de lã. Em Tabela completa de 23 de abril de 1833, a fardeta vem com o nome de jaqueta; os recrutas recebem um jaleco de brim; os soldados de Cavalaria recebem meias; remontes e a escova. O fardamento ligeiro para os oficiais nas repartições (com galões nos canhões; bordados na gola, para os generais) foi posto em uso pelo Aviso de 22 de fevereiro de 1837.

– Na grande Tabela de 8 de janeiro de 1848, a mais completa dos meados do Império, aparece a fardeta de brim, além das peças já descritas. Tem os caçadores polainas pretas, boné redondo, ou comprido e capote azul; os fuzileiros, boné comprido, polainas pretas ou brancas e capote alvadio. A Cavalaria usa poncho, boné com pala do antigo modelo, coturnos, luvas de camurça. A Cavalaria estacionada no Rio Grande do Sul, chapéu de palha forrado de oleado, poncho de gola, sapatos e coturnos. O chapéu de Braga também é distribuído à tropa do Sul. Em todo este período a Cavalaria tem charlateiras ou platinas de metal em 1º uniforme e de corrente nos outros; os fuzileiros, dragonas e os caçadores platina de meia-lua. As polainas são de pano preto ou de brim branco conforme a Arma.

– Entre as alterações introduzidas pelo Plano de 7 de agosto de 1852, estão a substituição da fardeta de pano pela sobrecasaca, e a generalização do boné cônico, que passa a ser usado por todos os oficiais e pelos soldados fuzileiros. Na Cavalaria os 1º, 2º e 3º Regimentos tem o boné cônico de pano, e o 1º, mais, um de couro ou oleado; os 4º e 5º Regimentos usam gorro especial, azul com ponta encarnada pendente à direita. Os porta-machados conservam os tradicionais aventais de couro e barretina de pêlo. O Batalhão de Engenheiros criado em 1855, não tem o 1º uniforme, mas apenas, sobrecasaca com platinas especiais de pano, boné, calças, sapatos e polainas; em serviço, usa camisola mescla.

– Em 1856, o boné cônico de pano substitui todos os bonés, compridos ou redondos. No ano seguinte são adotadas blusas vermelhas para todos os corpos de guarnição na Província do Rio Grande do Sul. Pelo Aviso de 5 de janeiro de 1858, blusas (aliás, camisolas) de brim pardo no verão e de baeta no inverno, substituem as fardetas de brim. As polainas são abolidas em 1861. Pelo Plano reformador de 28 de fevereiro de 1866, que suprimiu as cores particulares de cada corpo, desaparece a farda (casaca) de 1º uniforme, substituída por uma sobrecasaca. Em 1871, passam as praças a receber, além das peças usuais, modernas blusas de pano. Em 1875 todos os bonés de pano dos

soldados são substituídos por bonés de couro e, no ano seguinte, são as sobrecasacas de brim pardo também substituídas por blusas da mesma fazenda, generalizando-se nos corpos da Cavalaria o uso de perneiras como adotados na Artilharia a cavalo.

– Por Decreto de 14 de outubro de 1880 são igualados os uniformes em toda a Infantaria e os Batalhões de Infantaria Ligeira de nº 7 a 21 passam a usar o uniforme marcando para as de Infantaria Pesada do nº 1 a 6. Camisolas de brim pardo e mescla continuam em uso na Engenharia para o serviço interno, assim como de brim pardo e baeta nos corpos montados do sul.

– Nos últimos anos do Império a sobrecasaca de formatura para os oficiais é de gola voltada e de transpasse com duas ordens de 8 botões e sem vivos, e a dos soldados idêntica, porém, com a gola em pé; desaparecem as barretinas com penachos substituídas por simples bonés de formatura, de pano azul ferrete sem vivos. Em serviço continua o boné de quartel de couro. Usa-se então, sapatos, ou coturnos com perneira e esporas. Pela Tabela do ano de 1889, são ainda distribuídos: blusas e calças de brim pardo e de pano, calça branca, banda de lã, capote, poncho, cobertores, gravata, lenços de chita, luvas (Cavalaria) e meias.

– Depois de 15 de novembro de 1889, o fardamento das praças do Exército passa a ser composto das seguintes peças: capacete; sobrecasaca de pano azul ferrete de duas ordens de 8 botões, com alamares postiços e charlateiras; calça azul ferrete com listra; botinas com polainas de couro ou coturnos com perneiras e esporas; luvas para os corpos montados. Em pequeno uniforme gorro de dois bicos, blusa de pano; blusa de brim pardo, calças de pano, de brim branco e de brim pardo, sapatos. Banda para os inferiores: capote ou poncho. Em 1890, recebem as praças um boné, além do gorro, e as praças a pé dragonas em lugar de charlateiras. Pelo Plano de 11 de junho de 1894, o fardamento é gradamente aumentado: capacete, sobrecasaca como a anterior com alamares, voltando-se ao uso generalizado das charlateiras; calça bombacha, botinas com polainas ou botas com esporas. Em pequeno uniforme: quepe, dólmã, calça larga e botinas ou gorro de dois bicos, túnica de pano e calça branca. Em 1895 é restabelecida a blusa de brim pardo e em seguida calça do mesmo tecido.

– Pelo Plano Geral de 1903, desaparece a sobrecasaca que é substituída em formaturas pelo dólmã com alamares postiços, e entra em moda o capacete branco para todo o Exército. O brim cáqui depois de várias experiências é definitivamente aceito em 1905/1906, formando as tropas em marchas e exercícios com uniformes deste brim, capa branca no gorro e polainas brancas.

– A grande reforma do Exército, realizada em 1908, teve efeito também no fardamento, que, para as praças passa a ser: 1º uniforme, túnica de pano com charlateiras; quepe com penacho de lã (pompom); luvas; calça de pano; botinas e polainas. 2º uniforme, o mesmo, sem o penacho. 3º uniforme, o mesmo, sem as charlateiras e gorro em lugar do quepe. 4º uniforme, túnica, calça e capa de gorro em

flanela cáqui, polainas de couro e botinas. 5º uniforme, o mesmo em brim cáqui. 6º uniforme, blusa, calça e capa de gorro em brim de algodão mescla; nos Estados do Sul, blusa de baeta azul. Os corpos montados, perneiras e esporas. Em 1910 é posto em uso uma polaina de couro com 4 fivelas laterais com 0,35m de altura. Uniforme de brim branco é adotado em 1912 para os corpos das 1ª e 7ª Regiões. O capote de pano verde oliva substitui o de pano azul ferrete e o poncho em 1914. Em 19 de janeiro de 1916, é adotado o "gorro americano". Na parada de 7 de setembro de 1917 toda a tropa formou com gorro americano de capa branca, cinta garança e penacho, – o que não se repetiu mais.

– As polainas de couro foram substituídas por perneiras amarelas, e estas por outras, pretas, em 1916/1917; no mesmo período a calça foi substituída pelo calção. Camisa de brim cáqui entra em experiência para o serviço interno em 1919. Por esta época, os fardamentos são feitos na Intendência da Guerra e nela mandavam os oficiais fazer seus uniformes; criou-se mais tarde o Estabelecimento Geral de Fardamento e Equipamento.

– No Plano de 1920, continua em uso o mesmo fardamento, substituindo-se as polainas brancas em formaturas por perneiras de couro preto; o uso de luvas pinhão generaliza-se para os 3º, 4º e 5º uniformes; o uniforme branco é reservado aos oficiais inferiores. Para os carros de assalto usam os praças capacete especial e *bandes moletières*.

– Novo Plano foi aprovado em 1923, e por ele é restabelecido o capacete branco usando-se em formatura túnica de brim branco com charlateiras, calção do mesmo brim ou garança, perneiras, botinas e luvas. Este fardamento foi mantido até 1931, quando nova orientação é dada, criando-se novos padrões, combinações, etc., passando então o fardamento das praças a ser de brim verde oliva em dois tons, com capacete, gorro americano, perneiras e botinas (1).

– Vide Tecido, Uniforme.

FARDÃO, s. m. – Farda de grande gala. Farda muito vistosa.

FARDETA, s. f. – Farda pequena, jaqueta ou jaleco que os soldados vestem para fazer o serviço interno dos quartéis ou serviço de polícia.

– Com o sentido de pequeno uniforme era a palavra fardeta empregada no século XVIII, conforme se deduz de uma carta de D. Luís Antônio de Souza, Governador de São Paulo, ao Conde de Oeiras. Diz a carta, que é de 25 de julho de 1768, que a fardeta compunha-se de chapéu, 2 polainas, 2 pares de meia, 2 pares de sapatos, 2 pares de sola e tacões, 2 camisas, fita, pente e 2 gravatas (1).

– Como vestimenta curta do torso já é citada nos fins do século XVIII (2). Nos começos de 1800 são mais comuns o jaleco e a jaqueta "de polícia", estabilizando a

seguir a fardeta com vivos e vistas, sem abas e uma ordem de botões, figurando já no livro mestre do 7º Batalhão de Caçadores de São Paulo no ano de 1826 (3).

– O Aviso de 22 de fevereiro de 1837 determinou que os oficiais não usassem nas repartições "fardetas ou jaquetas de polícia" e sim de fardamento ligeiro com galões, etc. A fardeta figura nos Planos de Uniformes de 1841 a 1852, sendo então, a de pano, substituída a 7 de agosto de 1857 pela sobrecasaca; e a de brim pardo, pela sobrecasaca do mesmo brim, a 28 de fevereiro de 1866, continuando contudo a ser distribuída aos recrutas por algum tempo. Era usada não só no serviço de quartel como nas marchas e campanha.

– Vide Jaleco, Jaqueta, Véstia.

FARINHA, s. f. – Pó que se obtém pela trituração dos grãos de cereais e de que se faz o pão, bolos, etc. Farinha de pau, espécie de farinha que se obtém pela pulverização e exsicação da raiz da mandioca. (Formação latina Farina)

– Farinha de mandioca. Mandou-se dar como ração à tropa do Brasil pela Carta Régia de 19 de novembro de 1710; aos oficiais e oficiais inferiores pela Resolução de 25 de março de 1711. É medida pelos soldados que a recebem. Provisão de 12 de outubro de 1744. (Rep. C. Mat)

– Os oficiais que antes da Tabela de 28 de março de 1825 recebiam ração dela, continuaram a vencê-la. Carta de 30 de setembro de 1825.

– Recebiam os doentes das enfermarias, as praças reformadas e as do asilo. Vide Provisão de 27 de agosto de 1828.

– Sobre o antigo uso da farinha de mandioca no Exército Brasileiro, diz o capitão Siber em seu Retrospecto da Guerra contra Rosas, 1854, o seguinte: "As raízes da mandioca depois de repetidas passagens pela prensa para extração da sua seiva, aliás, venenosa, são moídas até ficarem reduzidas a uma espécie de farinha grossa, seca e branca, de ordinário, chamada simplesmente farinha, que assim é levada à boca com a mão ou a colher, quando existe esta, ou aparece como ingrediente de toda e qualquer iguaria. Como o cozimento desta farinha a torna em alto grau insalubre, é consumida, como já dissemos, sem preparo especial, mexida com água quente ou, melhor ainda, com caldo de carne, até formar uma papa chamada pirão, cujo sabor não é nada desagradável. Sem estar preparada é difícil dizer se a farinha tem qualquer sabor. O seu valor nutritivo é, em todo caso, inferior ao do pão, que de modo algum pode substituir. Entretanto é quase que o alimento exclusivo de toda população negra do Brasil, e constitui a parte principal dos fornecimentos ao Exército, em guarnição ou em campanha. O soldado brasileiro está tão habituado à farinha de mandioca, que chega a preferi-la ao pão, e não sente falta alguma quando se acaba a provisão de bolacha americana, que ordinariamente se conduz nas primeiras marchas. Para um Exército em marcha, um gênero alimentício assim de fácil transporte tem, além da modicidade do

preço, a vantagem incalculável de tornar desnecessário o complicado fabrico do pão, não raro de impossível realização nestes países".

– Vide Etapa.

FARMACÊUTICO, s. m. – O que exerce a arte da farmácia; boticário. – adj. – Que pertence ou respeita a farmácia. (Formação latina *Pharmaceuticus*)

– Os boticários, e mais modernamente os farmacêuticos, obedeciam à direção e a fiscalização do Físico-mor do Reino; os dos hospitais militares, às do Físico-mor do Exército. Vide Físico.

– No Regulamento de 7 de março de 1857, para o Corpo de Saúde do Exército, consta, 8 farmacêuticos com patentes de alferes. Até então apenas o termo – "boticário" – aparece nos Alvarás e Decretos (Vide Boticário). Estes farmacêuticos podiam ser promovidos a tenentes no fim de 10 anos. Pelo mesmo Decreto foi determinado que cada divisão do Exército tivesse dois farmacêuticos. Pela Lei de 14 de julho de 1883 foi aumentado o seu Quadro.

– Pelo Decreto 307, de 7 de abril de 1890, que reorganizou o Serviço Sanitário do Exército, foi criado o Corpo Farmacêutico, composto de 1 farmacêutico de 1ª classe, tenente-coronel chefe do Corpo, mas sob as ordens do chefe do pessoal; 2 farmacêuticos de 2ª classe, majores, um encarregado do laboratório e outro da farmácia do Hospital Central; 8 farmacêuticos de 3ª classe, capitães; 32 de 4ª classe, tenentes; 44 adjuntos civis com honras de alferes (1).

– Uniformes e distintivos. Até 1851 não tiveram os boticários ou farmacêuticos uniformes ou distintivos. Posteriormente a esta data, vide Cirurgião de Regimento e Médico; mudando-se o distintivo destes para o de farmacêutico: ânfora com um ramo e uma serpente, tudo dourado. Este mesmo distintivo está ainda em uso, prateado ou branco.

FARMÁCIA, s. f. – Arte que ensina a conhecer e a conservar as drogas, e a preparar os remédios ou medicamentos. Estabelecimento onde se preparam ou vendem os medicamentos; caixa ou carteira que os contém. (Formação latina *Pharmacia*)

– Boticas e depósitos de medicamentos sempre existiram nos hospitais e enfermarias militares. A partir de 1871, começaram a ser criadas farmácias militares nas províncias, extinguindo-se em seguida algumas delas. A do Ceará foi criada em 1871; a do Sergipe em 1873. Entre 1880 e 1884 constam nas províncias do Amazonas, de São Paulo e do Sergipe; nas cidades do Rio Grande, Rio Pardo, Bagé, Uruguaiana e Vila de São Borja; nos Arsenais da Bahia e do Pará. A partir de 1884, em outras províncias. A do Arsenal de Guerra da Capital Federal foi extinta e substituída por uma pequena ambulância. Aviso de 7 de maio de 1890. Portaria de 5 de abril de 1897 (1).

– Vide Botica.

FATIGAR, v. tr. – Cansar, causar fadiga a. Importunar com pedidos. Esfalfar. – v. pr. – Afadigar-se, cansar-se. (Formação latina *Fatigare*)

– Os comandantes dos corpos não devem fatigar as tropas sem necessidade, e quando a isso forem obrigados por motivos imperiosos devem dar-lhes algum tempo para descansarem. Instruções Gerais de 1762, art. 5º e 7º. E este descanso é sempre na melhor ordem. (Rep. C. Mat.)

FAXINA, s. f. – Feixe de paus curtos ou ramos com que se entopem os fossos de uma praça ou se cobrem os parapeitos de uma bateria e que se empregam em outros usos nas campanhas militares, especialmente no ataque ou defesa das praças. – (Militar) – Serviço da limpeza da caserna, da condução do rancho, etc. Estar de faxina, fazer o serviço de faxina nos quartéis. Tocar a faxina, chamar pelo toque de corneta ou tambor os soldados que no quartel devem fazer o serviço de faxina. Lenha miúda, gravetos. Fazer faxina, colher bom resultado ou proveito. Estrago, destroço. (Formação latina *Fascina*)

– Consiste na limpeza dos quartéis e suas dependências, nas limpezas das armas e mais petrechos existentes na arrecadação, no serviço de condução de água e lenha e outros semelhantes, em aterros, nas obras e reparos dos quartéis. Decreto 5.884, de 8 de março de 1875.

– O Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876 estabelece em seus artigos 89 a 91: Será nomeado diariamente um cabo para administrar este serviço, sob a direção do inferior do dia ao corpo, de quem receberá as instruções. Todos os presos de correção, assim como aqueles cujas sentenças não os excluírem dos trabalhos dos quartéis, devem ser tirados do xadrez ao amanhecer para as faxinas do aquartelamento, escoltados por praças para este fim detalhados; o cabo da faxina será o responsável por elas. Quando não houver presos, serão pedidas praças das companhias pelo detalhe do serviço geral (1).

FAXINEIRO, s. m. – O que faz ou ajuda a fazer faxinas.

– Para o Asilo dos Inválidos da Côrte se mandou passar as praças da companhia de faxineiros, criada na Côrte por Aviso de 29 de dezembro de 1846. (Rep. F. M.)

– Vide Pontoneiro.

FAZENDA, s. f. – Bens, haveres. Propriedade agrícola ou rústica, herdade. Mercadorias, gêneros principalmente panos. Fazenda pública, o estado financeiro, os rendimentos do país; o tesouro público. Ministro da Fazenda, o que tem a seu cargo a cobrança e direção das rendas públicas. (Formação latina *Faciendus*)

– Não podem, os chefes militares, envolverem-se na administração da Fazenda Nacional. Regimento de 1º de junho de 1678.

– Os chefes dos corpos, comandantes de navios, e todos empregados na administração, respondem por todos os prejuízos que por sua omissão ou comissão a

Fazenda Nacional venha a suportar. Artigo de Guerra 18, 19, 20 e 28 dos Regulamentos de 1763 e 1764.

– Vide Erário, Tecido, Tesouro.

FÉ, s. f. – Crença, convicção, crédito na existência de um fato. A religião, o conjunto dos dogmas e doutrinas que constituem o culto católico. A primeira das três virtudes teologais. Testemunho autêntico que determinados funcionários dão por escrito sobre alguns atos, e que tem força em juízo: A fê do tabelião. (Formação latina Fides)

♦ **Fé de Ofício**. Eram passadas pelas Vedorias. Regimento de 1645 e Regimento de 1708. E pelos chefes dos corpos à vista dos livros-mestres, e exatamente semelhantes aos assentos. Deve-se declarar o nome e a naturalidade dos pais das pessoas a quem se passam. Carta Régia de 15 de março de 1719. Alvará de 9 de julho de 1763. (Rep. C. Mat.)

– Não se aceitavam cópias ou públicas formas destes documentos. Regimento de 19 de janeiro de 1671; Decreto 89, de 31 de julho 1841; Circular de 20 de junho de 1851.

– Os números e as datas devem ser passados por extenso e não em algarismos. Provisão de 23 de janeiro de 1837.

– Ordenou-se que fossem todas mencionadas no livro-mestre de matrícula dos oficiais do Exército na Secretaria da Guerra, e publicadas anualmente no Almanaque Geral. Decreto de 3 de abril de 1841.

– Deu-se modelo para sua organização. Circular de 28 de junho de 1844.

– Deve acompanhar o oficial que marcha em destacamento ou mudança de província para outra. Circular de 30 de agosto de 1844.

– É documento necessário nos Conselhos de Guerra e para ser obtido o meio soldo, podendo ser substituído por outros documentos. Deve ser junta ex-officio nos requerimentos em que se pedir acesso, indenização de preterição, antiguidade de posto ou de serviço, transferência de classe, demissão de serviço, condecorações, pensões, tenças, qualquer remuneração por serviço feito ao Estado, e qualquer objeto extraordinário, cuja informação e decisão devam assentar sobre a importância dos serviços militares dos peticionários. Ordem do Dia 52, de 18 de março de 1858.

– Não se junta a requerimento de reforma. Resolução de 18 de outubro de 1876.

– Estabelece que as fês de ofício dos oficiais falecidos devem ser remetidas a repartição do Ajudante General, no interesse dos seus herdeiros. Despacho de 18 de janeiro de 1891.

– Os principais interessados na exação da fê de ofício são os próprios oficiais, os quais devem procurar que o histórico de sua vida militar esteja sempre completo, porque assim evitarão, quando reformados, grande demora na expedição da respectiva patente. Ordem do Dia de 19 de agosto de 1892.

- As fês de ofício dos comandantes dos corpos extraídas dos livros de assentamentos e outros documentos oficiais, deverão ser assinadas pelos oficiais. Aviso de 8 de maio de 1903.

- Deixa-se de anexar as fês de ofícios dos oficiais nos papéis em que até então eram incluídos, com exceção dos que se referem à promoção e concessão de medalhas militares. Aviso de 10 de fevereiro de 1910. Vide Boletim 307, de 21 de outubro de 1913.

- Instruções para sua organização por motivo de inatividade ou falecimento do militar. Boletim do Exército 47, de 1934 (1).

- Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 285 e 286.

FECHARIA, *s. f.* - O maquinismo das armas de fogo portáteis que se compõe de várias peças (gatilho, cão, etc.) e que pelo movimento combinado faz ferir fogo e comunicá-lo à carga das espingardas ou pistolas.

FECHOS, *s. m. pl.* - A fecharia ou mecanismo das espingardas ou pistolas.

FEIXE, *s. m.* - Molho, braçada. Grande porção de qualquer coisa. Mão-cheia, punhado. *Feixe* de armas, duas armas amarradas de modo que as coronhas formem um ângulo; dentro deste ângulo se mete o pescoço, de sorte a apoiar o vértice sobre a nuca; o soldado assim carregado sofria penoso castigo. (M. F. A.) (Formação latina *Fascia*)

FELONIA, *s. f.* - Rebelião de vassalo contra o senhor. Deslealdade, perfídia, traição. Crueldade. (Formação baixo latim *Felo*)

- Na Idade Média, quebra de compromisso assumido pelo cavaleiro para com o senhor ou suserano, pois, a lealdade devia ser uma das qualidades predominantes no vassalo.

- Acordou-se no Tratado entre o Brasil e a Prússia que os culpados de felonía não recebiam proteção. Assento Legislativo de 9 de abril de 1828.

FÉRIA, *s. f.* - Dia de semana; o salário dos operários; Pagar a *féria*. O rol desse salário. - *pl.* - Dias feriados em que há cessação de trabalho. Descanso. (Formação latina *Feria*)

- As do Arsenal de Guerra da Córte deviam ser pagas no primeiro dia de cada mês e aos próprios operários. Aviso de 13 de julho de 1843.

- Instruções sobre concessão de férias. Lei 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (1).

- Sobre férias, Estatuto dos Militares de 1946, art. 50.

FERIADO, *adj.* - Consagrado ao repouso; em que há cessação de trabalho. - *s. m.* - Dia de descanso, dia festivo. (Formação latina *Feriatús*)

– Feriado foi declarado o dia dos anos de Sua Majestade. Aviso de 18 de agosto de 1657; O dia de São Bernardo, Decreto de 3 de fevereiro de 1664; E o de Santa Tereza, Alvará de 18 de junho de 1665.

– Os dias de festa nacional, dias de grande ou de pequena gala, assim como a guarda aos dias santos variaram muito, no passado. Feriados eventuais ocorriam por motivo de casamentos, batizados e luto na família real e depois na Imperial. Alguns natalícios na casa reinante também eram comemorados com feriados e grande gala.

– Nos fins do século XVIII, os dias de grande gala e os de gala simples foram especificados no Aviso de 20 de maio de 1795 e Portaria de 6 de junho do mesmo ano. Eram então dias de grande gala, o do nascimento da rainha, e o de seu nome; a primeira oitava da Páscoa, o dia da Conceição e o dia da oitava do Corpo de Deus; o dia dos anos do Príncipe D. João, o da Princesa D. Carlota, do Príncipe da Beira e da Princesa D. Maria Benedita. Outros feriados eram simples dia de gala.

– O Alvará de 14 de maio de 1808, permitiu que nos dias de feriados religiosos, havendo urgência notável, se trabalhasse nos arsenais e fábricas, com permissão do Prelado Ordinário. (Rep. C. Mat.)

– No começo do Império, os dias de grande gala, enumerados pelo Decreto de 21 de dezembro de 1822 foram os seguintes: 1º e 22 de janeiro, 26 de fevereiro, 31 de março, 4 e 25 de abril, 13 de maio, 5 de junho, 12 e 19 de outubro, 15 de novembro, 18 a 26 de dezembro; de pequena gala: 6 de janeiro, 7, 11 e 30 de março, 29 de maio, 6 de junho, 15 de agosto, 14 e 19 de setembro, 5 de novembro, 25 e 31 de dezembro. Pela Resolução de 23 de outubro de 1823 foram declarados dias de festa nacional 7 de setembro e 12 de outubro.

– A Lei de 9 de setembro de 1826, determinou que fossem dias de festa nacional, comemorados com paradas e festividade em todo o Império, os seguintes: 9 de janeiro, 25 de março, 3 de maio, 7 de setembro e 12 de outubro.

– A partir de 1º de julho de 1830, o 26 de fevereiro deixou de ser de gala e feriado e os 10 e 31 de julho ficaram sendo de grande gala. Conforme a Resolução de 25 de outubro de 1831, o 7 de abril passou a ser feriado, suprimindo-se o 12 de outubro. Na Bahia, ficou sendo de festividade o 2 de julho. Em 1840 o dia 23 de julho passou a feriado nacional. Nos dias de grande festividade as salvas eram três de cento e um tiro cada uma; em outros feriados, eram de três ou uma salva, de vinte e um tiros cada; embandeiravam-se as fortalezas e as embarcações de guerra. Pelo Decreto 245, de 1844 passaram a ser dias de grande gala, além dos de festividade nacional: 1º de janeiro, 11 e 14 de março, 4 de setembro, 15 e 19 de outubro. Com exceção do primeiro, são todos aniversários na Casa Imperial. O dia 19 de julho passou a pequena gala.

– Em 1845, o dia 23 de fevereiro passou a ser de grande gala em substituição do dia 11 de março. Decreto de 14 de julho daquele ano.

– O dia 24 de setembro, por ser o do falecimento de D. Pedro I passou a ser comemorado com honras fúnebre militares, pelo Decreto de 24 de setembro de 1846.

– Uma nova Tabela aprovada por Provisão de 20 de julho de 1846, os dias festivos em que deveriam ter lugar salvas da principal fortaleza de cada província e navios de guerra da Armada Imperial, comemorando os aniversários natalícios dos imperadores, príncipes e princesas, aniversários da coroação, aclamação, da maioridade, casamento, etc., datas da assembléia legislativa, proclamação da independência, e alguns dias santos, foram os seguintes: 1º de janeiro, 23 de fevereiro, 11, 14 e 25 de março, 4 e 7 de abril, 3 de maio, 18, 23 e 31 de julho, 2 de agosto, 3, 4 e 7 de setembro, 9 e 15 de outubro, 1º, 2 e 8 de dezembro, sábado de Aleluia, dia do Corpo de Deus, dia do padroeiro da Capital do Império, e das capitais das províncias em cada uma delas.

– O Decreto 501, de 19 de agosto de 1848, declarou que somente eram dias de festa nacional os dias 25 de março, 7 de setembro e 2 de dezembro, aniversário do Imperador; e só estes e os domingos e dias santos de guarda eram feriados nas repartições públicas.

– O dia 19 de julho foi declarado de grande gala em substituição ao 29 do mesmo mês, por Decreto de 1849.

– O Decreto de 14 de janeiro de 1890, declarou os dias de festa nacional que passaram a ser: 1º de janeiro, 21 de abril, 3 e 13 de maio, 14 de julho, 7 de setembro, 12 de outubro, e 2 e 15 de novembro. Nos Estados criaram-se também dias feriados. Em Pernambuco, 2 de janeiro, 17 de junho e 10 de novembro; Rio Grande do Norte, 19 de março, 17 de abril e 12 de junho; Bahia, 2 de julho e 7 de novembro; Amazonas, 10 e 27 de julho e 21 de novembro; Rio Grande do Sul, 14 de julho e 20 de setembro; Mato Grosso, 15 de agosto e 9 de dezembro; Ceará, 16 de novembro.

– As repartições públicas devem se fechar somente nos domingos e nos dias de festa nacional. Aviso do Ministério do Interior, de 26 de março de 1890.

– O Decreto de 3 de janeiro de 1892 declarou de festa nacional o dia 24 de fevereiro, comemorativo da promulgação da Constituição da República.

– Em dia de festa nacional, era servido às praças no jantar, o acréscimo de carne de porco, vinho e goiabada (refeição de 4ª espécie). Tabela do Decreto de 20 de agosto de 1881, aprovado por Portaria de 20 de agosto de 1896.

– Todas as unidades do Exército festejarão os dias feriados da República, sendo que a bandeira, nesses dias será içada e arriada ao nascer e por do sol. Veja-se o Regulamento 12.008, de 1916.

– É considerado feriado em todo o território da República o dia em que se realizar eleição para Presidente e Vice-Presidente da República. Decreto Legislativo 4.495, de 18 de janeiro de 1922.

– Fica declarado feriado nacional o dia 25 de dezembro. Decreto Legislativo de 19 de janeiro de 1922.

– É considerado feriado nacional o dia 1º de maio, consagrado à comemoração do trabalho. Decreto Legislativo de 26 de setembro de 1924.

– O dia da festa militar, 25 de agosto, "Dia do Soldado", instituído por Aviso de 11 de agosto de 1925, deve ser considerado como feriado, sendo melhorado o rancho das praças nas unidades. Aviso de 27 de agosto de 1926.

– São considerados feriados nacionais os seguintes dias: 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro. Decreto 19.488, de 1931.

– Restabelecimento de diversos, além dos anteriores: 21 de abril, 3 de maio, 16 de junho e 12 de outubro. Lei 108, de 1935.

– É declarado feriado nacional o dia 8 de maio de 1945 em regozijo pelo término da Guerra na Europa. Decreto-Lei 7.532, de 7 de maio de 1945; idem pelo da guerra mundial, Decreto-Lei 7.869, de 15 de agosto de 1945. O dia de regresso de cada escalão da FEB. Aviso 3.044, de 1945.

– Datas festivas do Exército: 21 de fevereiro de 1946, aniversário da Tomada de Monte Castelo; 14 de abril, Tomada de Montese. Boletim do Exército 8 e 16, de 1946.

FERIDA, s. f. – Chaga, golpe, cutilada. Dor, pena. Agravo, ofensa. Pensar em ferida, fazer-lhe os primeiros curativos.

– Além das pensões competia ainda aos oficiais, por ferida legalizada recebida na guerra, ou em qualquer outra diligência de serviço, a quantia de 10\$000 anuais. Assento Legislativo de 28 de março de 1792. Vide 25 de março de 1794.

– As feridas e outras casualidades da guerra, nem sempre dão direito a serem consideradas serviços relevantes, por isso devem ser escrupulosos os oficiais que investigam o mérito dos soldados feridos, pois muitos soldados são feridos por paisanos no ato do roubo ou pilhagem, sobretudo nas guardas avançadas e depois clamam que foram feridos pelo inimigo. (Rep. C. Mat. Serviço)

FERIDO, adj. – Que tem um ou mais ferimentos. Batido, vencido, derrotado. Ofendido, magoado. Que sofreu impressão, choque ou ataque violento.

– Convenção para melhoria dos feridos e enfermos nos Exércitos de campanha. Decreto 18.526, de 2 de maio de 1945 (1).

FERIR, v. tr. – Golpear, fazer chaga ou ferimento. Cortar, fender, rasgar. Magoar. Impressionar. Travar, começar. Castigar, punir. – v. intr. – Causar impressão ou sensação. – v. pr. – Cortar-se; ofender-se. (Formação latina Ferire)

– Ferir ou matar a qualquer pessoa, estando o Exército em marcha, aquele que o fizesse tinha pena de morte. Regulamento de 1708, cap. 169. Regulamento de 1710, cap. 11.

- Todas as diferenças e disputas sempre foram proibidas sob pena de rigorosa prisão. Antigamente quando um soldado feria um seu camarada à traição, ou o matava, era condenado ao carrinho perpétuo, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Artigo 8 de Guerra do Regulamento de 1763. No Regulamento de 1764 (de Cavalaria) a pena era agravada conforme o caso, isto é, se o morto era seu superior, ou concorresse outra circunstância ao homicídio.

- Das lesões corporais. Código Penal Militar, de 1944, art. 182.

FERRADOR, s. m. – O que ferra bestas.

- Tem obrigação de ferrar e curar os cavalos. Em marcha, deve acompanhar a tropa; e cada soldado levará duas ferraduras amarradas à sela, e os cravos já preparados para se ferrarem os cavalos. Regulamento de 1764, cap. 6.

- Diz Cunha Matos que na Cavalaria que servia nas províncias do sul os ferradores eram reputados praças desnecessárias, visto que ali os cavalos não eram ferrados.

- É praça de corpo montado. Em alguns planos e organizações, tanto no século XVIII como no Reino Unido e no Império, consta um ou diversos ferradores no Estado-Menor. Depois de 1842 passaram para as companhias. Estavam sob as ordens do veterinário e deviam examinar os animais todas as manhãs; ao que fosse nomeado diariamente pelo detalhe competia velar pelos animais doentes. Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 155 a 157.

- Foram os ferradores excluídos dos corpos de Cavalaria estacionados no Rio Grande do Sul, por desnecessários, conforme a Portaria de 23 de setembro de 1878; contudo, pelo Aviso de 20 de junho de 1885 determinou-se que em cada Corpo de Cavalaria e Artilharia Montada daquela província se habilitassem algumas praças no ofício de ferrador, e no que fosse concernente ao tratamento dos animais.

- Pelo Decreto 11.499, de 23 de fevereiro de 1915, cada companhia de Infantaria passou a ter um soldado ferrador; na Cavalaria, um em cada esquadrão e um cabo ferrador em cada Regimento; na Artilharia, um soldado em cada bateria e um cabo em cada Grupo; na Engenharia dois soldados e um cabo em cada batalhão (1).

- Distintivo. Tiveram os ferradores pelo Plano de 1806, dragonas de soldado e uma ferradura de pano amarelo sobre a manga do braço direito.

- O mesmo distintivo de ferradura foi adotado em 1931; pelo Plano de 1942, uma ferradura com 0,035m de altura no braço esquerdo, bordada em cor jalde ou branca conforme o uniforme, – para os que tiverem o curso.

- Na Polícia Militar do Distrito Federal tiveram os ferradores como distintivo uma ferradura em metal branco no braço; na Polícia do Estado de São Paulo, pelo Plano de 1902, uma ferradura sobre uma lima, um martelo e uma turquesa, cruzados, em metal amarelo, no braço esquerdo; em 1914, martelo, torquês e puxavante. Atualmente tem como distintivo apenas a ferradura.

– Vide Alveitar, Veterinário.

FERRADURA, s. f. – Chapa de ferro à feição do casco das bestas e com a qual são ferradas. Obra de fortificação em desuso.

FERRAGEM, s. f. – As peças de ferro ou de outro metal não precioso que entram na construção de uma obra, de um artefato. As ferraduras. Operação ou maneira de por as ferraduras nas bestas.

– A Lei de 24 de novembro de 1830 mandou pagá-la mensalmente às praças a quem competiam. Em algumas províncias do Brasil pagavam-se anualmente 12\$000 aos oficiais e 4\$800 aos soldados. (Rep. C. Mat.)

FERRAMENTA, s. f. – Qualquer instrumento ou utensílio empregado nas artes e ofícios. O conjunto dos instrumentos e utensílios próprios de qualquer arte ou ofício. (Formação latina *Ferramentum*)

– No rol dos petrechos e ferramentas constantes no Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XVI, encontram-se: 1 machado, 10 pás e 5 alviões ou enxadas para cada companhia com as respectivas bolsas ou bainhas de couro preto.

– Na Tabela de 3 de setembro de 1824, constam para cada companhia: 2 pás de ferro, 2 enxadas, 1 machado, além de outras peças para a cozinha, o mesmo constando, com pequenas variantes em outras Tabelas.

– A Ordem do Dia 595, de 1887, discrimina as ferramentas para oficinas de armeiros nos Corpos de Infantaria, e outras para solda, limpeza, têmpera e forja.

– Vide Petrechos, Utensílios.

FERREIRO, s. m. – O fabricante ou vendedor de obras de ferro. O que tem oficina ou estabelecimento dessas obras.

– No Arsenal ordenou-se que houvesse um mestre ferreiro e outro polieiro. Aviso de 11 de abril de 1808.

– A praça que for ferreiro, ou encarregada da forja, deverá zelar sobre a conservação desta e terá todo o cuidado na ferramenta, pela qual é responsável. Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 152.

– Distintivo: Na Força Pública de São Paulo, conforme os Planos de 1902 e 1914: lima, martelo e tenaz cruzados, em metal amarelo.

FERRINHOS, s. m. pl. – (Música) – Instrumento de filarmônica, que é um triângulo de aço em que se bate com outro ferro (também se chama triângulo).

FERRO, s. m. – Metal duro e maleável, mas privado de toda a elasticidade. Toda a qualidade de arma branca, cortante ou perfurante. Instrumento, ferramenta, utensílio de arte ou ofício. Ponta de metal em que terminam várias armas, como lanças, setas, etc. Sinal, distintivo com que se marcam os animais e que antigamente se imprimia no ombro dos escravos e dos criminosos. Por a ferros, por corrente em certos criminosos. (Formação latina *Ferrum*)

– Metal simples, ora granuloso ora fibroso. Não foi, contudo o primeiro metal utilizado pelo homem, pois o bronze precedeu-o, sendo a idade de bronze anterior à idade do ferro.

– Tanto o ferro fundido como o ferro forjado foram usados na antiga artilharia para as bocas de fogo e projéteis, concorrendo o bronze para os primeiros, a partir de certa época. O ferro fundido continuou a ser usado na artilharia de costa até o advento da retrocarga por exigirem tais peças grossa espessura. O ferro forjado moderno foi produzido na Inglaterra em canhões Armstrong, vindo a seguir a fretage e a tubagem. Finalmente, associado à certa quantidade do carvão e trabalhado por diversos processos alcançou-se a produção de peças de aço, dependendo sua qualidade da dosagem do carvão ou de outros metais.

♦ **Ferros**. Os recrutas em trânsito de uma vila para a sede do recrutamento ou de uma província para outra eram aguilhoados. Por ofício de 2 de junho de 1812 o tenente-coronel Ricardo Carneiro dos Santos, que tinha de remeter 18 recrutas de Paranaguá para São Paulo, pediu munício e 12 soldados para acompanhá-los por 14 dias, e também duas correntes de ferro com 18 colares.

– A 1º de abril de 1822 foi expedida pelo Governo Provisório de São Paulo a seguinte ordem circular aos capitães-mores: "que os recrutas remetidos venham com escoltas fortes, mas nunca acorrentados; e que as ditas escoltas nos lugares de pousos façam sentinelas e nas vilas por onde passarem serão recolhidos na cadeia e os recrutas que fugirem na marcha se lhes imporá a pena da lei. (Documentos de Interesse, vol. 20). Aos juramentados declarou-se que deviam ser conduzidos sem ferros. Portaria de 19 de março de 1822; Circular de 27 de setembro de 1856.

– O uso de ferros aplicado aos militares sentenciados ou em prisão, é de velha data, pois o Decreto de 30 de setembro de 1693 recomendou que os oficiais presos não deviam ficar debaixo de chave ou em ferros, salvo em virtude de sentença ou quando cometessem crimes contra a honra ou tentassem evadir-se da prisão.

– Nas prisões os presos de galé e outros de certas categorias, assim como os militares (condenados a ferro) eram postos a ferros, com grilhetas, correntes, gargalheiras, etc. O mais comum era a corrente da cintura a um dos pés ou deste a uma bola de ferro ou ainda a uma argola na parede.

– O uso de correntes nas prisões foi declarado proibido pelo Decreto de 23 de maio de 1821 e Provisão de 14 de maio de 1827.

– O Alvará de 3 de março de 1741 mandou marcar com a letra **F** a ferro em brasa a espádua dos pretos fugidos aprisionados e restituídos aos donos. Os escravos depois de batizados eram, em regra geral, marcados com uma pequena cruz no peito, a ferro quente (1). Foi costume também marcar os escravos com ferro quente com o sinal do proprietário, ou outro qualquer, para distinguir uns dos outros.

– Os ferros mais comuns usados para castigar os escravos (além do tronco de madeira e da palmatória) eram a gargalheira, colares de namorados, cintas de ferro com correntes grossas ou finas, algemas com anjinhos para os pulsos e grilhões para os pés. Aos reincidentes na fuga era aplicada a gola com haste por trás da cabeça que levava uma sineta ou ganchos. Nos que tinham hábito de comer terra, punha-se, para tolhê-los, bridões ou outros instrumentos de ferro prendendo a língua ou o beijo, ou uma máscara. A argola do tornozelo era ligada por corrente à cintura ou a um peso; troncos de ferro ou vira-mundo eram formados de duas chapas onduladas, com alça em que se prendiam os pés e os braços, com fechadura e chave.

– Foi muito usado prender por meio de corrente e colares vários escravos condenados quando deviam fazer serviços fora do calabouço, como se vê na estampa de Rugendas "Carregadores de água."

– O Aviso de 9 de março de 1850 lembra que os escravos condenados a açoites deviam trazer ferros ao pescoço.

FERROLHO, s. m. – Tranqueta de ferro que, correndo horizontalmente pelos anéis por que está abraçada, vai embeber-se na ombreira ou noutra peça, impedindo, assim, que se abra a porta ou janela a que está pregada. Sistema de fechamento da culatra de fuzis, tais com no Mauser, no Kropataschek, no Vetterli, etc.

– Nos fuzis com fechamento de ferrolho a abertura da câmara é obtida por meio de peças que formam a chamada culatra móvel que toma o movimento das antigas aldrabas ou ferrolhos de porta. Há vários sistemas e modelos para segurança, percussão, molas, carregamento, etc., conforme a arma, se de tiro simples, se de repetição.

– A culatra móvel ou ferrolho do fuzil Mauser brasileiro, modelo 1895, é formado por um conjunto de peças por meio das quais se consegue carregar a arma, fechar a culatra, percutir o cartucho e extrair o estajo da câmara depois do tiro. No cilindro, que se divide em cabeça, corpo e cauda, distinguem-se o registro de segurança com asa, alavanca com pomo e corpo, o cão e a noz do cão, extrator e seu anel suporte, além de outras peças.

– Vide Fuzil.

FERROPEAR, v. pr. – Pôr ferropéias. Pôr grilhões.

– Os militares sentenciados por outros crimes que não o de deserção somente eram ferropoados quando nas sentenças assim se determinasse. Aviso de 21 de março de 1863.

FERROVIÁRIO, adj. – (Brasileiro) – Relativo à ferrovia. – s. m. – Empregado em estrada de ferro.

– Por Decreto de 7 de dezembro de 1917 a 1ª Companhia de Pontoneiros passou à Companhia Ferroviária. Foi extinta a 21 de janeiro de 1932. Em 1917, o 3º Batalhão de Engenharia tornou-se o 6º Batalhão de Engenharia com organização de ferroviários, passando a 11 de dezembro de 1919 a 1º Batalhão de Ferroviários, em Cruz Alta. Em 1921 havia uma Companhia avulsa de Ferroviários. Por Decreto 24.287, de 24 de maio de 1934 o 1º Batalhão de Ferroviários estava em Jaguari; o 2º fora criado em Cachoeira (organizado em 1938).

– Vide Engenharia.

FESTA, s. f. – Solenidade, regozijo por qualquer fato. Divertimento. (Formação latina *Festa*)

– Sendo prejudiciais à boa marcha do serviço e a disciplina do Exército os lunchas, saraus e banquetes nos quartéis e estabelecimentos militares, como nas praças de guerra, fortalezas e corpos de guarda, nenhuma manifestação de semelhante natureza terá lugar nesses lugares salvo as demonstrações de regozijo, concernentes aos dias de festa nacional e aos grandes acontecimentos da Pátria, determinadas pela autoridade superior. Ordem do Ajudante General em 18 de fevereiro de 1895.

– Vide Feriado.

FESTIM, s. m. – Festejo particular, banquete.

– Vide Bala.

FEUDALISMO, s. m. – O regime ou instituição feudal. Conjunto de leis e costumes que regiam a ordem política e social numa parte da Europa, desde o século IX até o fim da Idade Média.

– O feudalismo – sistema político-militar ou regime do predomínio dos senhores das terras ou senhores feudais, uns suseranos outros vassallos, ligados entre si e perante o rei por deveres e direitos – predominou em parte da Europa desde o século IX (após a morte de Carlos Magno) até os fins do século XV. Teve como origem remota a necessidade da fixação e defesa dos povos contra eventuais invasores. Donde uma seleção natural entre os melhores chefes na capacidade em organizar a defesa de cada região, garantidos pelo princípio da hereditariedade no território, conquistado ou conferido pelo monarca em recompensa de serviço armado. Organizaram-se assim forças

armadas em conformidade com as posses do feudatário, assim como constituiu-se uma aristocracia com graduações e funções militares, ficando o povo fora de qualquer categoria.

- Na realidade o período do domínio total do feudalismo deu-se com os Capetos, nos fins do século X e vai até a derrota de Courtrai em 1302, quando suas forças são batidas pela infantaria comunal. Durante estes três séculos prevaleceu o poder feudal sobre o poder real. Em princípio, a realeza era o centro em torno da qual se congregavam os domínios senhoriais, formando-se assim uma hierarquia em que o rei não era mais do que o maior senhor – condição que muitas vezes foi apenas nominal.

- "A divisão do solo (poliorquia) e a dependência das pessoas (hierarquia) formavam a base do feudalismo, diz o general Ferreira Martins, sendo os senhores, soberanos em seus territórios, mas subordinados entre si e com deveres e direitos recíprocos. Assim formavam-se os senhores suseranos e os vassalos."

- O vassalo, homem-lígio ou feudatário era o que recebia de outro a propriedade de uma terra chamada feudo; suserano, o que conferia o feudo. Entre os deveres do vassalo (por efeito da investidura) estavam, conforme a circunstância, a obrigação da estadia ou a hospedagem do senhor e seu séquito, ou mesmo a de ceder o próprio castelo.

- A hierarquia compreendia: o imperador ou rei; os grandes feudatários da nobreza ou do clero, os vassalos imediatos do soberano (duque e condes); os feudatários vassalos, subalternos (barões, cavaleiros, etc.); os homens livres, proprietários de terras isentas de direitos senhoriais (alódios); e os servos ou vilões ligados à terra (gleba) que cultivavam para os seus senhores.

- As condições sociais estabeleciam, portanto, resumidamente a seguinte divisão de classes: a nobreza, o alto clero, a burguesia (homens livres, artesãos, etc.), os rendeiros e os vilões ou malados.

- Na guerra, estabelecia-se uma corrente de convocações que partindo dos potentados altamente colocados descia, na ordem da vassalagem, até aos peões. A guerra podia ter uma amplidão de caráter nacional e a alta nobreza, os ricos-homes, os grandes feudatários eram chamados pelo rei; o mesmo acontecia quando o soberano marchava contra um dos seus grandes senhores.

- A hoste compunha-se dos nobres, condes, barões, infanções, cavaleiros, e ricos homens de pendão e caldeira, cada qual com os homens de que dispunha segundo suas posses ou domínios. Vinham a seguir os cavaleiros-vilões e os peões, que na França formavam a arrière-ban.

- O alto clero não só tomava parte nas lutas como exercia grande poder na justiça e na administração. Quando possuidores de domínios estavam os dignatários da Igreja sujeitos às leis feudais, e para sua garantia armavam sua gente, devendo, em consequência, e quando necessário, acorrer em defesa do rei. Em regra geral as abadias ficavam sob a proteção do senhor da terra ou aliavam-se a um poderoso vizinho.

- As pendências entre barões, conde ou senhores de terras não eram raras, seguindo-se saques e devastações. Surge em consequência uma política de felonias e alianças, que arrastava os povos à luta, sujeitando-os à ruína e à desordem. Diversos Concílios como o de 987, que proclamou a "Paz de Deus", procuraram evitar as violências entre senhores, condenando-os à excomunhão ou à interdição dos domínios, quando atacassem os bens da Igreja, as moradias rurais ou as plantações. No século XI, a "Trégua de Deus" proibiu choques armados em determinados dias da semana e em certas épocas de consagração religiosa. Para garantir estes editos armaram-se as milícias paroquiais e criaram-se as milícias diocesanas (*milices jurées*) que sob o comando de eclesiásticos bateram em muitas ocasiões os senhores desobedientes. Muitos militares profissionais passaram então a armar tropas escolhidas, pagas por impostos especiais criados pelos bispados.

- Da prepotência dos grandes senhores surgiram a reação do povo com a organização das forças comunais, apoiadas pelos forais reais, aparecendo assim as milícias.

- Na França, diz Waygand, a *recommandation* era o ato pelo qual um homem se colocava sob a proteção de outro mais poderoso que ele em troca de certos serviços. Na guerra os homens marchavam sob as ordens do senhor ao qual estavam *recomendados*. A *recommandation*, aparecida no século VII, foi a origem da vassalagem e do *benefice*, "tendendo, uma à ruína do Estado e outra à desagregação do direito de propriedade, bases da sociedade antiga e que deram origem a um novo estado social." Em Portugal eram a *homenagem* e a *investidura* que ligavam o feudatário ao rei.

- Com o feudalismo, situa-se, em primeiro lugar, a cavalaria formada pela nobreza, para a qual entravam indivíduos com determinados requisitos e que eram feitos cavaleiros em cerimônia solene; em segundo lugar, a cavalaria burguesa ou vilã, criada nas cidades ou comunas, e que servia obrigatoriamente, remunerada ou não, gozando de muitas regalias, cavalaria que se desenvolvendo, deu mais tarde origem à Arma de Cavalaria.

- Com a decadência do feudalismo e dos ricos-homens, aparecem os nobres titulados: marqueses, duques, condes, etc., sendo que muitos destes títulos tinham origem antiga.

- "Na Península hispânica apenas se encontra um dos caracteres essenciais do regime feudal: o exercício do poder público pelos nobres dentro dos seus domínios; e mesmo esse poder em vez de discricionário e independente como o dos senhores feudais, era muito limitado pela subordinação de todos os senhorios à autoridade monarca.

- "As principais causas que obstaram a introdução do regime feudal propriamente dito nos Estados da Península, foram: 1º, o prestígio militar adquirido pelos monarcas nas guerras da Reconquista, que tornavam necessária a sua autoridade como centro de união para a luta; 2º, a preponderância, que, desde a monarquia visigótica, adquirira o

clero, interessado em manter a superioridade da realeza sobre todas as outras classes, que não pertencessem à Igreja; 3º, a persistência do regime municipal, que garantia as regalias e foros populares. As causas que modificaram progressivamente o regime feudal, no resto da Europa foram, principalmente: 1º, as Cruzadas, que obrigaram um grande número de senhores a abandonar as suas prerrogativas para adquirir recursos pecuniários exigidos por essas expedições; 2º, a instituição dos exércitos permanentes; 3º, os progressos da realeza, que foi pouco a pouco esbulhando os senhores dos seus direitos políticos; 4º, a renascença dos estudos do direito romano, que difundiram as idéias de centralização administrativa" (1).

FEUDO, s. m. – Propriedade nobre ou bens rústicos concedidos pelo rei ou pelos senhores de grandes domínios com a condição de vassalagem e prestações de certos serviços e rendas; vassalagem feudal. (Formação baixo latim *Feodum*)

– Concessão territorial que na Idade Média um nobre obtinha de outro, mais poderoso, tornando-se assim vassalo com direitos e deveres para com o mais poderoso: o suserano.

– Para possuir um feudo, era necessário ser nobre. Fora da nobreza havia os artífices ou homens com ofícios (que formaram a burguesia), a plebe e os servos; estes, submetidos, a obrigações rigorosas, que equivaliam, praticamente, à perda da liberdade. Entretanto, existiam muitos modos de emancipação.

– O ato pelo qual se formava um feudo era feito sob duas formalidades: a homenagem da parte do vassalo, que constava do juramento de fidelidade; a investidura da parte do suserano, ou seja, a entrega do feudo.

– O vassalo passava a dever ao suserano o serviço de hoste, a assistência na administração da justiça, contribuição pecuniária ou em gênero, e ainda: "subsídios para resgatar o suserano cativo, dar-lhe os meios de andar na guerra, de dotar a sua filha, de armar o seu filho cavaleiro."

– O feudo era hereditário no primogênito, tendo os outros filhos direito a uma parcela. "Se uma mulher era a herdeira devia receber marido indicado pelo suserano. As obrigações feudais estavam resumidas nestas três palavras: Serviço, Fiança, Justiça" (1).

– Vide Cavalaria, Senhor.

FIADOR, s. m. – Abonador, pessoa que afiança, que responde por outro, que assegura o cumprimento dos deveres de outro. Cordão de couro, de seda ou de trancelim de ouro, etc., terminado numa maçaneta, com ou sem franjas, que se prende aos corpos da espada, e serve para a segurar no pulso quando haja necessidade de manejá-la. Descanso da espingarda. Correia no freio dos animais.

– Os soldados voluntários davam sempre, antigamente, um fiador real ou aparente, quando assentavam praça. Nos livros declarava-se os pais como fiadores dos filhos

quando não apareciam outras pessoas que os abonassem. O Alvará de 14 de abril de 1780 assim determinava. "No Brasil acha-se em desuso esta disposição legislativa," diz Cunha Matos.

– Fiador de espada. O fiador na espada entrou em uso por volta do ano de 1700. Em Portugal, pelo Decreto de 7 de janeiro de 1796, o fiador, para os oficiais, passou a ser de cor encarnada e ouro terminando com duas borlas de seda azul e prata.

– A partir do Plano de 1806 o fiador tem uma borla só, continuando nas mesmas cores citadas. Para os oficiais-generais e alguns outros são adotados modelos especiais. Usam de fiadores nos Terçados os tambores-mores, sargentos, furriéis, cabos, granadeiros e caçadores; na Cavalaria é ele de couro amarelo, mudando-se mais tarde para couro branco.

– Depois da Independência, no Plano de 7 de outubro de 1823 os oficiais-generais passam a adotar fiador com pêra de ouro e encarnado e cordão de ouro; os oficiais de caçadores, em couro preto; os oficiais das outras armas, de cordão e pêra encarnado e ouro com canotões ou canotilhos dobrados, modelos que não foram seguidos com rigor.

– Na época da Maioridade entra em uso para os generais o fiador de borla chata com uma espécie de flor-de-lis bordada e canotões; modelo que também foi usado pelos comandantes superiores da Guarda Nacional.

– Grande variedade de fiadores se encontra no Plano de 1852: dourados com borla chata e canotões para os oficiais-generais; de cordão encarnado e vermelho com pêra e franjas douradas para os oficiais do Corpo de Engenheiros e de Estado-Maior, sendo, para o pequeno uniforme, de cordão e pêra de retrós preto com botão e 3 canotões ou 6 canotilhos dobrados, conforme a patente do oficial; todo carmesim e ouro na Artilharia a cavalo; preto e carmesim na Artilharia a pé, e em pequeno uniforme para ambas. Os fuzileiros usam-no todo dourado; a Cavalaria, ouro e encarnado e os Caçadores em retrós, com franjas, todo preto. Tinha o cordão 12 polegadas de comprimento (medido dobrado) com 2 linhas de grossura, rematando em uma borla com 1 polegada de altura na pêra, $\frac{1}{2}$ de diâmetro e $\frac{1}{2}$ no remate; franjas de 2 polegadas de comprimento de canotão nº 4 para os oficiais superiores e de canotilho nº $\frac{1}{4}$ para os demais.

– O Álbum Lécor, de 1858, apresenta para os oficiais-generais um modelo de fiador com pêra de forma cônica.

– O fiador de retrós preto e carmesim foi adotado para todos os oficiais de Artilharia em 28 de agosto de 1872; as praças têm-no de couro preto. Os oficiais de Cavalaria usam fiador dourado, e as praças, em couro branco.

– Pelo Plano Geral de 11 de junho de 1894 o fiador dourado com franja de canotões ou canotilhos é adotado para os oficiais de todas as Armas, em 1º e 2º uniformes; e de retrós verde e amarelo para os outros uniformes (1).

– Para o pequeno uniforme foi adotado em 1908 para todos oficiais o fiador de couro preto; de couro castanho, a partir de 1920.

– Vide Bengala.

FIANÇA, s. f. – Caução, penhor, garantia, segurança dada por um indivíduo ao cumprimento da obrigação de outro. Quantia que o réu de crime menos grave deposita antes do julgamento para poder gozar da liberdade. Responsabilidade, abonação.

– Os empregados nas Pagadorias do Exército davam fianças, até que ficaram isentos delas por Decreto de 20 de julho de 1706. Eram propostos pelas câmaras, que respondiam por eles perante o Vedor Geral. (Rep. C. Mat.)

– Nos termos de fiança dos responsáveis da Fazenda devem os fiadores declarar que se obrigam, como principais pagadores, por qualquer alcance de dinheiro ou valores, juros e custas. Aviso de 21 de janeiro de 1864 (1).

– É a promessa que faz um terceiro de satisfazer a obrigação do devedor, para maior segurança do credor. Aviso de 23 de junho de 1866.

– Os empregados sujeitos a fiança não podem, sem que a prestem, tomar posse dos seus empregos. Portaria de 8 de abril de 1868.

– Prestam fiança os almoxarifes e pagadores da repartição da guerra, ainda mesmo interinos. Prestam fiança o almoxarife do Hospital Militar do Andaraí, o da Fábrica de Pólvora da Estrela e o Agente comprador da Intendência. Aviso de 1º de maio de 1869; Decreto de 19 de outubro de 1872.

– Vide Carta de Seguro, Pagador, Pagadoria.

FICHA, s. f. – Tenta para o jogo. Folha ou cartão solto onde se escrevem anotações sobre pessoas ou coisas. (Formação Inglesa *Fisch*)

– Aprova-se e manda-se adotar no Exército a ficha antroposaniária do sorteado. Aviso de 31 de janeiro de 1921 (1).

– Sobre o modelo de ficha individual a ser observado pelos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares. Boletim do Exército 52, de 1936.

FIDALGO, adj. – Que tem foros de nobreza. Pertencente, próprio de pessoa nobre. – s. m. – Homem com foros de fidalguia ou títulos de nobreza. Fidalgo dos quatro costados, aquele cujo avós maternos e paternos eram já fidalgos. Fidalgos de solar, o que é sucessor de casa onde teve honroso princípio alguma família nobre. Fidalgo de linhagem, aquele cuja fidalguia lhe provém de seus avós, posto que não tenha assento nos livros do rei. Fidalgo assentado nos livros do rei, o que é tomado pelo rei para seu serviço particular. (Esta espécie de fidalgos divide-se em três graduações: a de Moços-fidalgos, a de fidalgos escudeiros e a dos fidalgos cavaleiros). Fidalgo por especial mercê do rei, aquele a quem se passa carta para gozar dos privilégios da fidalguia, a ser considerado fidalgo. Fidalgo de cotas d'armas, aquele a quem o rei concede brasão d'armas.

– Explica Vilasboas Sampaio que a palavra fidalgo é espanhola, antiga, e vale o mesmo que filho de alguém, "porque, como aos homens de mau procedimento se chamavam filhos de ninguém, assim pelo contrário, aos de sangue esclarecido e nobre, e de bom comportamento chamavam antigamente filhos dalgo, de onde se derivou o título de fidalgo. Fidalgos de cota de armas são os que fundam fidalguia, tendo somente escudo e brasão de armas. Fidalgo de linhagem são os que tem nobreza antiga e procedem de avós e antepassados que foram fidalgos; porém, os que merecem mais respeito e maiores prerrogativas são os fidalgos de solar. Há fidalgo de solar e fidalgo de solar conhecido, o que vem a ser a mesma coisa, pois se este não for conhecido já não há solar, pois se lhe não acha". Fidalgo de grande solar é o que tem origem em casa grande e não somente grandes terras. Também a palavra fidalgo é genérica para todos os que o sejam e se possam chamar fidalgo, contudo a mesma diferença que há de fidalgo a fidalgo, há de solar a solar grande, "e se deixa muito bem ver quais sejam uns e outros".

– O registro dos fidalgos, escudeiros ou cavaleiros, por privilégios ou nobre geração teve início com D. João I (1385-1433) e foi renovado por D. Afonso V (1438-1481), que criou um livro para o serviço da Casa (Fidalgos do Livro d'El Rei), e estabeleceu a ordem seguinte:

♦ Moço fidalgo	
♦ Escudeiro fidalgo	com moradia na Casa Real
♦ Cavaleiro fidalgo	

– D. Sebastião, pelo Regimento do Mordomo-mor, de 1572, criou os seguintes foros:

- ♦ Fidalgo escudeiro; e
- ♦ Fidalgo cavaleiro.

– O citado Regimento estabeleceu a fórmula do filiamto sendo que o foro de fidalgo era concedido pelo soberano. A moradia passava apenas ao filho e ao neto.

– Quando o fidalgo recebia o título de conde, marquês ou duque perdia a moradia na Casa Real, mas recebia o assentamento, o qual consistia em dinheiro e forragem dados pelo rei. O assentamento não passava de pai para filho, salvo quando este recebesse o mesmo título e a mesma dignidade do pai.

– Plebeus podiam ser escudeiros ou fidalgos e receber o foro de cavaleiro-fidalgo, mas não o de fidalgo-cavaleiro.

– O foro de escudeiro-fidalgo dava-se por acrescentamento aos moços da câmara, que podiam subir a foro melhor.

– Cavaleiro confirmado era o foro, que tendo sido dado por atos militares, recebia depois a confirmação do rei.

- Havia o cavaleiro simples e o cavaleiro de linhagem; este, o que procedia de cavaleiro. Da mesma forma, além do escudeiro fidalgo, havia o escudeiro de linhagem, que era o que procedia de escudeiro.

- O Alvará de 27 de abril de 1802 aumentou os foros e esclareceu a sua ordem; e o que estabeleceu foi adotado no Brasil em 1847:

♦ Moço fidalgo	
♦ Escudeiro fidalgo	foros pequenos
♦ Cavaleiro fidalgo	
♦ Fidalgo escudeiro	foros grandes
♦ Fidalgo cavaleiro (ou fidalgo da Casa)	

- Os moços fidalgos eram promovidos a escudeiros fidalgos e cavaleiros fidalgos.

- Os fidalgos escudeiros e os fidalgos cavaleiros eram verdadeiros fidalgos; os escudeiros e cavaleiros fidalgos não o eram, "diferindo tanto uns de outros, como o ouro do dourado", diz Silva Maia.

- Aos tenentes-generais e marechais-de-campo o Decreto de 13 de maio de 1789 concedeu o foro de fidalgo cavaleiro, sem dependência de despacho algum e sem que esta honra entre na classe das remunerações dos seus serviços.

- Vide Filiamento, Moço fidalgo, Nobre, Nobreza.

FIEL, adj. - Leal, que guarda fidelidade, que cumpre a fé dos contratos. Verdadeiro, exato, verídico. Constante, firme. - s. m. - Oficial público que tem a seu cargo algum depósito de gênero ou de dinheiro. Em geral todo aquele a quem se encarrega a guarda de valores. Fiel de balança, haste situada ao meio da balança, que serve para regular a exatidão do peso. Cristão, católico. (Formação latina *Fidelis*)

- Os almoxarifes dos Hospitais do Exército serão ajudados nos diversos ramos das suas obrigações e responsabilidades por subalternos com o caráter de fiéis de armazéns, dispensas, etc. Alvará de 7 de agosto de 1797 (1).

- Fiel de revólver. Correia que prende o revólver pela sua argola ao talim ou ao porta-revólver. Usou-se também de cordão preso ao pescoço com um botão corrediço.

- Pela Decisão 125, de 1884, foram aprovados os modelos de fiéis para revólver dos oficiais: de couro branco envernizado para a Cavalaria e lanceiros; de couro preto envernizado para Infantaria e Artilharia a pé; de sola preta para Artilharia a cavalo.

FIGURINO, s. m. - Estampa que representa o traje da última moda. Tipo, modelo das modas; o que veste à moda.

– Deve existir nos corpos e nos arsenais para haver uniformidade nos armamentos e fardamentos das tropas; e ninguém os pode alterar sem ordem expressa. Regulamentos de 1763 e 1764; Decreto de 19 de maio de 1806 e de 29 de março de 1810.

– Figurinos acompanhavam sempre os decretos referentes à Planos de Uniformes, ou aprovando modificações nos existentes. Muitas vezes, apenas os figurinos eram aprovados, sem mais explicações ou detalhes, do que resultou não termos hoje conhecimento de grande quantidade de uniformes antigos devido ao desaparecimento dos ditos figurinos.

FILA, s. f. – (Militar) – Grupo de dois soldados colocados um adiante do outro nas fileiras. Chefe de fila, o soldado que está na frente da fila; cerra-fila, o que está atrás do chefe da fila. Enfiada, récuca.

– Fila é a linha de soldados colocados uns atrás dos outros e voltados todos para a mesma parte, excetuando, porém, o movimento das fileiras para a direita ou esquerda, porque neste caso conservam a mesma denominação. As filas extremas da linha denominam-se flancos direito ou esquerdo.

– Vide Fileira.

FILEIRA, s. f. – Linha, série, ala, renque. Linha de soldados dispostos uns ao lado dos outros, tocando-se pelos braços. A atividade do serviço militar.

– A profundidade de 6 fileiras foi estabelecida por Gustavo Adolfo para o combate, a mesma formação foi seguida por Turenne. Em 1703, Luís XIV, à conselho de Vauban substituiu definitivamente o pique pelo fuzil com baioneta e modificou a formação das tropas que passou a quatro fileiras distanciados de 4 metros entre si. Com a adoção do passo em cadência ordenado pelo marechal de Saxe as fileiras tornaram-se cerradas. Os batalhões prussianos aperfeiçoados por Frederico, o Grande, formavam em 1762 em três fileiras. Esta formação foi definitivamente adotada em toda a parte. Em 1810 os ingleses introduziram a formação em duas fileiras somente, sistema que foi seguido pela Suíça e pela Rússia enquanto outros países conservaram suas três fileiras.

– Pela reorganização do exército português pelo Conde de Lippe em 1763, foi adotado o sistema prussiano, como se vê nos capítulos I e III: "As companhias sempre se formarão a três de fundo: a primeira fileira será composta dos soldados mais altos; os que seguirem na lista farão a terceira, e os menores a segunda fileira; o que faz 34 filas, menos um homem no lado esquerdo da segunda fileira", etc. "As fileiras dos pelotões serão sempre unidas na marcha; porém, de tal modo, que os soldados se possam mover sem constrangimento."

– Modernamente, a formatura usual é de duas fileiras, uma, a da frente, outra a da retaguarda, ou 1ª e 2ª fileiras. Supranumerária é a fileira formada na retaguarda de todas, composta de oficiais e oficiais inferiores.

FILHA, s. f. – De filho; a fêmea relativamente a seu pai ou mãe. (Formação latina Filia)

– Sobre legítimas e dotes das filhas das casas principais. Lei de 17 de agosto de 1761 e Alvará de 4 de fevereiro de 1765 (1).

– Vide Dom, Tratamento.

FILHAMENTO, s. m. – Ato de perfilhar ou ser perfilhado, filiação. Livro dos filhamentos, aquele em que se lançam os nomes dos que tem foros de fidalgos.

– O registro dos fidalgos, escudeiros e cavaleiros, por privilégios ou de nobre geração, começou com o rei D. João I. Para o serviço da Casa Real, D. Afonso V mandou escolher e matricular, dando princípio aos filhamentos e títulos de fidalgos no Livro Del Rei, aos cavaleiros e escudeiros escolhidos, e o título de Moços Fidalgos para distinção dos não matriculados, e cujo acrescentamento então era a Escudeiros e Cavaleiros Fidalgos.

– D. Sebastião regulou os filhamentos por meio do Regimento do Mordomo-mor, de 3 de junho de 1572, alterando a fórmula que passou a ser: fidalgos cavaleiros e fidalgos escudeiros. Tudo o que toca a esta matéria pertencia ao Mordomo-mor por cuja consulta se faziam os fidalgos nos Livros Del Rei. A estes se davam moradia, conforme o foro, que consistia em mantimentos e que depois se reduziu a dinheiro.

– O foro de fidalgo era concedido pelo soberano; e quando ele era herdado pelo nascimento o fidalgo devia requerer o filhamento, isto é, sua inscrição no livro dos que o soberano filhava ou tomava por fidalgo de sua casa.

– No Brasil, porém, a competência para registrar os filhamentos, conceder títulos e nomear cargos para a Casa Imperial era exercida pelo Ministro do Império e pelo Mordomo da Casa Imperial.

– Para os fidalgos conseguirem o filhamento era preciso que se habilitassem com quatro certidões: 1ª, do seu batismo; 2ª, do casamento de seus pais; 3ª, do filhamento de seu pai ou avô paterno, tirada no Livro das Mercês; 4ª, atestado passado de jurado por dois fidalgos fornecendo várias informações.

– Vide Fidalgo.

FILHO, s. m. – Indivíduo do sexo masculino com relação ao pai ou mãe. Descendente. Qualquer indivíduo com relação ao lugar onde nasceu. Filho ilegítimo ou bastardo, o que não provêm de matrimônio. Filho adotivo, o filho de outrem que se toma ou considera como próprio filho. Filho adúlterino, o havido por qualquer pessoa, casada ao tempo da concepção, de outra que não seja o seu consorte. Filho espúrio o que não pode ser perfilhado. Filho incestuoso, o havido de parentes por consanguinidade ou afinidade, em qualquer grau de linha reta, ou de parentes por consanguinidade até ao

segundo grau, inclusive de linha transversal. Filho legítimo, o nascido de matrimônio. Filho família, o que vive sob o pátrio poder. (Formação latina *Filius*)

– Filho legítimo dos grandes, dos barões, dos viscondes, dos oficiais das casas del Rei, da rainha ou das princesas, dos gentis-homens da câmara dos infantes; tratamento – Senhoria – Alvará de 20 de junho de 1764.

– O Decreto de 24 de junho de 1806 determinou que um dos filhos dos Conselheiros de Estado quando sentasse praça, logo que tivesse a idade marcada por lei, fosse promovido ao posto de capitão, sem passar pelos subalternos. Esta lei foi criada pelo ministro Antônio de Araujo e derogada por Beresford. No Brasil, durante o Império, a única regalia de que gozavam os filhos dos nobres e dos oficiais superiores quando entravam para o Exército era o do título de cadete.

– Filho único do lavrador ou um à sua escolha, assim como filho de viúva, foram isentados de recrutamento. Instruções de 10 de junho de 1822.

– Filhos de pais pobres, de oficiais necessitados, mortos ou feridos em combate, eram preferidos para aprendizes nos arsenais, e para alunos na Escola Militar; o único ou mais velho de viúva, de cego, de aleijado ou sexagenário era considerado na classe dos casados para destacarem como guardas nacionais. Lei de 18 de agosto de 1831; Decreto de 22 de fevereiro de 1839; 19 de fevereiro de 1849.

– A Imperial Resolução de 10 de março de 1876, declarou que deviam ser excluídos do alistamento militar os filhos dos estrangeiros, embora nascidos no Império, inscritos nos consulados das nações de seus pais, até que fosse liquidada definitivamente esta questão de direito internacional.

– Filho família. Eram assim qualificados os filhos que estivessem debaixo do pátrio poder, não, porém os que se achassem emancipados por qualquer dos modos legais. Aviso de 1º de fevereiro de 1848.

FINTA, s. f. – Tributo lançado em proporção do rendimento de cada um; derrama. Tributo. (Formação latina *Finitus*)

– Quando, por visitação, os Prelados ou Visitadores mandavam fazer obras nas igrejas, estando os fregueses e outras pessoas da jurisdição, por contrato, posse, costume antigo ou por direito obrigados às despesas, aquelas autoridades lançavam e repartiam fintas, com o conhecimento do Provedor da Câmara, etc. Ordenações Filipinas, Livro I, 62.

– Fintas eram lançadas pelas Câmaras, com autorização do Corregedor, e aprovação real, quando as rendas do conselho não bastavam. Estavam escusos de pagá-las os fidalgos, cavaleiros, escudeiros de lança e couraça, e pessoas de maior qualidade como os doutores, licenciados, juizes, vereadores, etc., salvo quando fossem para a defesa ou guarda da cidade ou vila, ou para conserto ou construção de muros, pontes,

fontes e calçadas, assim como para a criação de meninos enjeitados. Ordenações Filipinas, Livro I, 66.

– Fintas e pedidos ao povo não podem lançar os comandantes militares. Regimento de 1º de julho de 1678. (Isto não se entende nas praças sitiadas ou bloqueadas). (Rep. C. Mat.)

– Em esgrima, são botes simulados ou mesmo simples desengajamento acompanhados de batidas, de extensão, com o fim de desviar a atenção do adversário do ponto que se quer ferir. Obriga o adversário a se descobrir desse lado, enquanto que se bate de outro, que foi deixado descoberto. Fazer uma finta em terça e dar o bote em quarta.

FIRMA, s. f. – Assinatura ou rubrica de qualquer pessoa em carta ou documento. Chancela. Gravura em sinete com o nome de uma pessoa. Firma comercial, nome adotado por uma casa de comércio, sob o qual giram todos os seus negócios.

– A firma reconhecida por tabelião, por semelhança de outra, não é tida e havida por verdadeira. Aviso de 25 de maio de 1863.

– No reconhecimento de assinaturas, que forem apresentadas aos tabeliães de notas, devem eles declarar por extenso o nome ou nomes das pessoas cujas firmas reconhecerem a fim de se evitar alteração. Aviso de 20 de novembro de 1903.

– Vide Assinatura, Rubrica, Sinete.

FIRME, adj. – Fixo, sólido, seguro. Robusto, forte. Constante, perseverante. Teimoso; resoluto. Combater a pé firme, é fazer face, não ceder o posto, sustentar as investidas do inimigo. Terra firme, aquela que o mar não cobre, nem as enchentes do rio. Conversão a pé firme, em evolução aquela cujo eixo é imóvel. Firme! Voz interjectiva de comando, para que as praças se não movam. (Formação latina Firmus)

FIRMEZA, s. f. – Qualidade do que é firme. Segurança. Persistência, constância. Robustez.

– É uma grande virtude militar considerada coletiva ou individualmente, quer se trate de uma tropa, de um general, de um oficial, e de que não nos faltam exemplos na nossa história militar. (M. F. A.)

FISCAL, adj. Pertencente ao fisco: Lei Fiscal. – s. m. – Empregado do fisco. O que tem a seu cargo zelar o cumprimento das leis, regulamentos, etc. Censor, crítico. (Formação latina Fiscalis)

– Fiscal administrativo. Determina-se a execução da parte relativa ao cargo de fiscal administrativo nos regimentos de Infantaria e Artilharia. Decreto 22.457, de 1933.

– Como medida transitória os batalhões de caçadores passam a ter fiscal administrativo, sendo esse cargo exercido por capitão. Aviso 770, de 1934 e Boletim do Exército 22, de 1935.

– Nos Conselhos de Guerra é o auditor. Regulamento de 1763. Nos Conselhos Administrativos dos corpos e da música é o major. Alvará de 12 e 27 de março de 1810.

– Do serviço de um exército eram o Ajudante-General e o quartel-Mestre-General debaixo das ordens do general.

– Os majores dos corpos, ou quem suas vezes o fizer, como fiscais, nunca devem ser empregados em serviços que os privem ou distraiam de suas funções. Aviso de 12 de março de 1874 (1).

– Fiscais e seus suplentes das câmaras municipais foram nomeados, um para cada freguesia, por 4 anos, pela Lei de 1º de outubro de 1828, para vigiar na observação das posturas da câmara, promovendo a sua execução, particularmente ou por meio de editais.

– Vide Major.

FISCALIZAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de fiscalizar. Cargo e exercício de fiscal.

– A fiscalização de um corpo, na ausência do respectivo major, pode ser feita por um major adido, ou pelo capitão mais antigo dos efetivos ou, em caso especial, por um oficial estranho designado pela autoridade competente. Aviso de 15 de março de 1887 (1).

FÍSICO, adj. – Que é material, corpóreo; relativo às leis da natureza. – s. m. – O conjunto de qualidades externas do homem. Homem que se dedica ao estudo da física. – (Antigo) – Médico: físico-mor do Exército. (Formação latina *Physicus*)

♦ **Físico-Mor do Reino**. O lugar do Físico-mor do Reino foi criado por D. Manoel em Carta Régia de 25 de fevereiro de 1521, com as mesmas regalias, honras e privilégios que possuíam os cirurgiões. Regimentos especiais foram elaborados para estes altos funcionários sanitários, como os de 5 de janeiro de 1531, 7 de julho de 1561, 16 de maio de 1642 e 16 de maio de 1744. Por estes Regimentos, deviam fiscalizar e examinar as pessoas que sem licença exerciam a medicina; não podiam mandar aviar receitas pelos boticários que fossem seus parentes, nem vender medicamentos; fiscalizavam as boticas e a classe dos boticários. O Decreto de 9 de julho de 1751 ordena aos comissários do cirurgião e físico-mor no Brasil que combatessem, por todos os meios, os curandeiros, permitindo que só curassem os médicos formados.

– Pelo Alvará de 22 de janeiro de 1810 era auxiliado pelo Juiz Comissário Delegado, e mais: escrivão, visitantes examinadores (que deviam ser boticários), meirinho, etc. Mandava visitar as boticas, examinar o estado dos medicamentos, os instrumentos, a carta dos boticários e as tabelas de preços; e se os pesos e balanças estavam aferidos, podendo mesmo, os visitantes, dar busca e abrir as gavetas. Da visita davam certidão.

Nas devassas sindicavam se o boticário tinha parceria com médico ou cirurgião, se aviavam receita a qualquer hora, se se intrometiam-se a curar, etc. Podiam fechar a farmácia, substituir o boticário e determinar outras penalidades. Foi extinto o cargo a 17 de junho de 1782, quando da criação da Junta Proto-Medicato.

– O Físico-mor dos Estados e Domínios Ultramarinos, criado pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1808 (juntamente com o Cirurgião-Mor dos Estados e Domínios Ultramarinos), para a conservação da saúde pública, teve jurisdição juntamente com seus delegados a 23 de novembro do mesmo ano. Pelo Decreto de 7 de janeiro de 1809 foi extinta a Real Junta do Proto-Medicato por dualidade de funções, devendo o Físico-mor e o Cirurgião-mor executar a jurisdição no reino de Portugal e Algarves por meio de seus delegados. O cargo de Físico-mor e o de Provedor-mor de Saúde foram extintos por Lei de 30 de agosto de 1828, passando para as câmaras municipais e justiças ordinárias as suas atribuições.

♦ **Físico-Mor do Exército.** Declara o Alvará de 7 de agosto de 1797 que competia ao Físico-mor do Exército a distribuição, vigilância e responsabilidade de todos os indivíduos, aos quais tocassem o curativo e tratamento dos doentes, (médicos e cirurgiões) e ainda, o da polícia dos hospitais em todos os artigos de uma imediata conexão com a saúde da tropa. Chefe do serviço médico dos Hospitais Militares, o seu posto era no Quartel-General, repartindo os médicos, cirurgiões e boticários pelos diversos estabelecimentos segundo suas graduações. Devia visitar os hospitais, manter correspondência com os inspetores e médicos e fiscalizar os almoxarifados. Tinha como assessor nos hospitais o inspetor que também devia ser médico.

– Foi-lhes declarada a jurisdição sobre os empregados do hospital por Resolução de Consulta de 26 de junho de 1804 (Rep. C. Almeida).

– Pelo Alvará de 27 de março de 1805, nenhum médico podia aspirar ao lugar de Físico-Mor do Exército sem ter relevantes serviços médicos-militares, e dado provas de zelo, inteligência, probidade e desinteresse. Por este Alvará ficaram os cirurgiões a cargo do Cirurgião-mor do Exército, competindo ao Físico-mor a chefia dos médicos e boticários, tendo como representante em cada hospital o Primeiro Médico; teve o posto e o soldo de coronel. Pelo Decreto de 22 de março de 1821, o do Brasil foi incumbido da inspeção do Hospital Militar da Côrte e Província do Rio de Janeiro. Pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1832, que reformou os hospitais militares, desaparece o título de Físico-mor, que dá lugar ao de Diretor do Hospital.

– Uniformes e distintivo. Teve o Físico-mor pelo Plano de 1806 farda azul pedrês com bandas, gola e canhões de veludo preto, colete branco, pantalona azul pedrês ou branca, botifarras, chapéu liso, florete sem fiador. Nas bandas da farda sete casas de galão, uma em cada canhão e uma em roda da gola. Pela Portaria de 4 de agosto de 1814 passou a ter farda azul ferrete de lapela deitada e duas ordens de botões amarelos com coroa e o dístico Hospitais Militares; pantalona azul ou branca; chapéu liso sem borla,

espada com fiador, gola de veludo amarelo com uma casa e um bordado de folhagem de casa lado. A gola amarela e vivo da mesma cor devem ter sido usados pelo Físico-mor no Brasil até a sua extinção, em 1832, conforme o eram pelos médicos e cirurgiões.

– Vide Cirurgião, Médico.

FITA, s. f. – Tecido com trama e urdidura, estreito, chato e delgado, de materiais e cores diversas, que se aplicam para atar, orlar, ornamentar, etc. Tira, faixa. (Formação latina Vitta)

– Foi proibido enfeitar com elas os cavalos. Regulamento de 1764.

– Fita preta recebia os soldados no século XVIII para amarrar a trança dos cabelos e fazer o tope do chapéu. Consta no Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XVI, e no Alvará de 24 de março de 1764, que diz: "Da mesma sorte fornecerão para cada uma das referidas praças seis varas de fita negra de lã, que tenha dois dedos de largura." Em uma lista do século XVIII, com os aviamentos para os fardamentos, acompanhada de figurinos, e existente no Arquivo Nacional, lê-se: "Varas de fita de lã preta para o cabelo e tope dos chapéus, e 6 varas para o cabelo de cada praça e duas terças para cada tope".

– Pelo Plano de 1806, 2/3 de vara de fita para laço, continua a ser fornecida aos soldados. O uso de um laço de fita preta posto à esquerda foi mantido em algumas barretinas (além do laço nacional, na frente) durante o reinado de D. João VI e mesmo depois da Independência.

– Diplomas e cartas que passassem pela chancelaria ordenou-se que no selo pendente, em lugar de fitas vermelhas tivessem verdes. Portaria de 17 de setembro de 1823.

– Que fossem verdes e amarelas. Portaria de 6 de outubro de 1823.

– Abolindo o uso de fitas nas cartas que transitam na Chancelaria do Império. Decreto 226, de 13 de junho de 1866.

– Vide Barretina, Medalha, Ordens.

FIVELA, s. f. – Peça de metal ordinariamente retangular com um ou mais fuzilhões em que enfia e prende a presilha de alguma peça de vestuário, arreios, etc. Objeto de ornato semelhante à fivela para sapatos, chapéus, etc. (Formação latina Fibula)

– Vide Fuzilhão.

FIXO, adj. – Que está pegado a um corpo, imóvel; estável, firme. Que não desbota. Corpo fixo, que não se pode volatizar. – (Militar) – Unidade ou corpo permanente em uma praça ou guarnição. (Formação latina Fixus)

– Vide Corpos Fixos.

FLAGELO, s. m. – Disciplina, azorrague com que se açoita. Castigo, tormento. Calamidade pública. Praga, epidemia pestífera. (Formação latina *Flagellum*)

– Arma ofensiva usada do século XI ao XVI, sobretudo pelos povos germânicos, composta de um cabo, curto ou longo, com uma corrente que sustinha uma esfera de ferro guarnecida de pontas, ou um pedaço de ferro ou de madeira chapeado de ferro. Servia para bater e, às vezes, compunha-se de diversas correntes.

– Vide Escorpião.

FLAGRANTE, adj. – Ardente, inflamado. – (Jurídico) – Flagrante delito, o que se comete no momento de ser surpreendido. Manifesto, evidente. Em flagrante, na própria ocasião em que se está praticando o ato. (Formação latina *Flagrans*)

– Ordenou-se que nenhuma pessoa livre, exceto em flagrante, fosse presa sem ordem por escrito do juiz competente (não compreendia as prisões cíveis e só os casos criminais). Decreto de 23 de maio de 1821. (Col. Nab.)

– Os militares nenhum privilégio têm para não serem em tais casos presos por qualquer cidadão, antes é conforme ao Alvará de 21 de outubro de 1763. Aviso de 25 de junho de 1831. (Col. Nab.)

– Os que assim forem presos cometendo crime militar ou que tentar fugir perseguido pelo clamor público, o são em flagrante delito. Artigo 114 do Regulamento Processual Criminal Militar.

FLAMBERGA, s. f. – Espada muito reforçada em uso na Idade Média e nos começos dos tempos modernos. (M. F. A.) (do francês *Frane* e do alemão *Bergen*)

– Rapieira muito comprida, chegando até a 1,50m, com lâmina em geral triangular e fina, de guarnição simples; arma de duelo usada de 1630 até o século XVIII. Deu origem ao florete de assalto (Não tinha guarda, o que permitia mudar de mão e fazer girar).

FLAME, s. m. – (Veterinária) – Instrumento de sangrar os cavalos (diz-se também fleima, fleme). (Formação latina *Flamen*)

FLAMEJANTE, adj. – Chamejante, brilhante, resplandecente. – s. f. – (Antigo) – Espada com a lâmina ondulada.

– Espada com lâmina em forma de flama, (francês *Flambe*) ou ondulada, que foi bastante usada nos séculos XVI e XVII. Existem no Museu Histórico Nacional alguns exemplares deste tipo de espada, encontradas em Minas Gerais. Algumas lâminas deste tipo foram aproveitadas, no Brasil, até fins do século XVIII.

FLÂMULA, s. f. – Galhardete, tira ou faixa ordinariamente com ponta farpada, que se põe no topo dos mastros das embarcações para sinais ou para simples ornato. (Formação latina *Flammula*)

– A flâmula romana era uma insígnia que servia a algumas tropas de Cavalaria. Em forma de *banniére*, não era mais que uma variante do *vexillum* tradicional. Era amarela, pendente de uma haste transversal à lança e recortada em pontas na parte inferior.

FLANCO, s. m. – (Fortificação) – Parte entre o baluarte e a cortina. – (Militar) – Lado de um corpo de tropa. Ilhargas, lado do corpo humano e do dos irracionais. O lado, as ilhargas de qualquer coisa. Marcha de flanco, a que se faz para atacar uma ala da linha inimiga. Flanco defensivo, tropa de Cavalaria destacada para fazer face a um ataque de flanco; flanco ofensivo, tropa de Cavalaria que ameaça um flanco inimigo. Pelo flanco direito ou esquerdo, pela direita ou esquerda. (Formação latina *Flaccus*)

FLANELA, s. f. – Tecido de lã raso, de menos corpo que a baetilha. (Formação italiana *Flanella*)

– Túnicas ou blusas de flanela foram muitas usadas durante os primeiros anos da República na Escola e no Colégio Militar. Os oficiais do Exército tiveram em 1894 túnicas de flanela branca com gola, platina, etc. A flanela branca foi mudada para azul ferrete em 1896.

– Bonés com copa de flanela branca entrou em uso pelo Decreto 16.035, de 1923. Pelo mesmo Decreto foi admitido calças de flanela branca com listra azul para o uniforme de tolerância.

FLANQUEADORES, s. m. pl. – (Militar) – Soldados que flanqueiam uma coluna ou comboio, a fim de protegê-lo exercendo vigilância.

– "Os flanqueadores da testa são destinados a bater o terreno nos flancos da testa de vanguarda. Marcham dois a dois e têm a mesma missão de que é encarregada a ponta na frente. Os que marcham no flanco da coluna devem manter uma boa distância variável conforme o terreno, impedindo a aproximação de patrulhas inimigas. Os suportes garantem, reforçam e substituem os atiradores" (1).

FLANQUEAR, v. tr. – Defender, tornar defensível (qualquer ponto fortificado). Atacar (o inimigo) de flanco. Marcha seguindo paralelamente (outro corpo de tropa).

– Em fortificação é se colocarem obras que batam vantajosamente com seus fogos, o fosso ou o flanco; em tática, atacar ou defender os flancos de uma tropa.

– Vide Fortificação.

FLAUTA, s. f. Instrumento músico de sopro, sem palheta, cilíndrico, com buracos e chaves. A pessoa que toca esse instrumento. (Formação latina *Flatus*)

– A flauta é dos instrumentos mais antigos, formado de um tubo em madeira com buracos que se tapavam diretamente com os dedos para se obter certa graduação cromática. Houve inúmeros tipos de flauta e em variada escala musical. Nos começos do século XIX Teodoro Boehm sistematizou o emprego de chaves aperfeiçoando o instrumento. Modernamente a flauta é preferivelmente de prata pela excelência da sonoridade.

– A flauta e o flautim ocupam na partitura a parte superior. Confiam-se-lhes a melodia principal ou contraponto.

FLAUTIM, s. m. – Instrumento semelhante à flauta, porém menor, e que dá a oitava superior.

– Vide Banda de música.

FLECHA, s. f. – Seta, haste cuja extremidade é ordinariamente munida de um ferro triangular, chanfrado na base, e se arremessa por meio de um arco. – (Geometria) – Parte do raio perpendicular à corda, compreendida entre ela e o arco. Em construção é a altura, ponto mais elevado de um arco, acima de seus nascimentos; a agulha de campanário. Em trigonometria se dá o nome de flecha ao seno-verso de um arco. (Formação alemã *Flitsch*)

– Arma antiga de arremesso, é a flecha o projétil lançado com o braço por meio do arco e corda. Compõe-se de ferro e haste. A haste, geralmente de madeira ou cana tem penas na extremidade oposta ao ferro. A ponta pode ser de madeira endurecida, de osso, pedra ou ferro, e é arma ainda usada por povos primitivos ou selvagens.

– Empregou-se antigamente flechas de fogo no ataque e defesa das praças, também chamadas flechas ardentes ou incendiárias.

– Em balística, é a máxima ordenada da trajetória, a qual no ar é maior do que no vácuo; é a ordenada do ponto culminante a que chega o projétil e de onde ele começa a cair; para um certo alcance a flecha está quase na metade dela, e, para um mesmo alcance, a flecha é tanto maior quanto mais curva a trajetória, ou menos tensa. Em fortificação é nome que se dá particularmente a um reduto de faces menores de 30 metros. (M. F. A.)

– O reparo das peças antigas de campanha, principalmente no século XIX apresenta as duas falcas reunidas em uma flecha, um jogo de rodas e sua ferragem. O eixo de ferro é coberto por uma caixa de madeira que se engasta nas falcas e uma taleira chamada taleira testa, que une as falcas na parte dianteira, e outra posterior que trava as falcas servindo de mesa para o parafuso de elevação.

– Flecha é, pois o todo maciço em que se juntam as falcas, distinguindo-se nela as seguintes partes: conteira, rastros e talão. Há a considerar as seguintes peças: braçadeira da flecha, cavilha de peralto da chapa da conteira, luneta, arganço da conteira, olhal da conteira, asas ou estribos da conteira, lacrões, cadeia de retém ou retinida, guarda-rodas, tesoura, cachimbos, estribos de palamenta, maquinismo de elevação, gancho porta-balde, espalho, cavaleiro, engra do cavaleiro, munhoneiras, engastalho, chapas, sobre-munhoneiras, missagras, cavilhas ou pernos, goivadura, pernos-tufos, quadrado do selete; chapa, estribo e mangas do eixo.

– Vide Falca, Reparo, Roda.

FLECHEIRO, s. m. Soldado armado de arco e flecha.

– Os antigos povos da Pérsia, Assíria, Grécia e Egito foram famosos flecheiros. Os Romanos e os Godos também usaram do arco e flecha como, aliás, todos os povos antigos e todos os povos em estado primitivo. No século XIII, os cavaleiros eram seguidos de homens a pé, armados de arcos, bestas, lanças, achas, etc.

– O arco era de pau, de um metro de envergadura mais ou menos e atirava flechas com pontas de ferro; os soldados tinham a mão direita protegida por luva e o antebraço esquerdo, por uma chapa curva de ferro, para evitar o golpe da corda do arco. Protegiam o corpo com um grande escudo de vime ou madeira ligeira. Em caso de chuva o arco e a besta ficavam fora do serviço pois as cordas perdiam a sua resistência com a ação da água. Na Inglaterra as longas guerras civis, as lutas contra a Escócia ajudaram a formar uma milícia temível, a dos flecheiros, que representou o papel principal, sobretudo no começo da guerra contra a França.

– Na verdade ficaram célebres, sobretudo nas batalhas de Crecy, Poitiers e Azincourt. Tinham como defesa um grande escudo plantado em terra; usavam grandes arcos, luvas de couro e a mesma proteção de ferro no antebraço esquerdo, já referida.

– No século XIV, eram os flecheiros franceses protegidos por gibão de côta de malha de ferro, espada, adaga, arco e 30 flechas. Carlos VII teve especial interesse pelos flecheiros, e em 1448 instituiu os francos-flecheiros, que se exercitavam perenemente no tiro ao arco e estavam sempre prontos ao serviço militar do rei. Chegaram a formar 16.000 homens em quatro capitaineries generales, cada uma subdividida em oito bandes, de 500 homens cada uma (1). Este monarca instituiu o grupo de Archers du Corp, grupo de 25 homens destinados a sua defesa pessoal, sendo o seu chefe chamado "le premier homme d'arme". Criou os Archers du Roi em 1473, e os Archers de la Gardes, em 1475. Nesta época, na Itália, a companhia regulamentar compreendia para cada "lancia spezzata" três flecheiros. Na França, foram substituídos pelos suíços por Luiz XI. Suprimidos em 1514, reapareceram com Francisco I, como Guarda do Corpo.

– Os ingleses conservaram flecheiros, ainda por muito tempo em suas tropas, pois, uma companhia de voluntários escoceses foi mantida até os fins do século XIX.

– Napoleão ao entrar na Rússia teve de combater contra tropas a cavalo armadas de arco e flechas, que, aliás, não obtiveram nenhum sucesso contra os soldados franceses, e foram apelidadas por estes de "*les amours*". Consta que somente um soldado francês foi ferido por estes flecheiros.

– Durante a guerra holandesa em Pernambuco, os índios que combatiam tanto de um lado como de outro, eram armados de arco e flechas, conforme se verifica nas estampas de Borleaus e pelas informações de autores contemporâneos.

– No livro de Passer, existente no Museu Histórico Nacional, estão representados a cores, diversos soldados irregulares, ou auxiliares, do nordeste brasileiro. São caboclos e tapuios dos fins do século XVIII, armados de arco e flechas.

FLORETE, s. m. – Espécie de espada ou estoque, estreito e comprido, sem gume, com botão na ponta; serve para o exercício de esgrima.

– Arma de lâmina quadrangular e flexível, terminada por um botão; sem guarda, e tendo em lugar dos quartões dois anéis unidos lateralmente. Origina-se na antiga *flamberge* e serve para lições de esgrima. (A espada de duelo tem a lâmina mais forte, uma tigela em lugar dos anéis e não tem o botão terminal.)

– Sob o nome de florete é descrita a espada para os oficiais de Infantaria e outros, no Plano de Uniformes de 1806, o que é impropriedade, pois, trata-se da espada na sua mais perfeita acepção.

– O espadim do tambor-mor tem o nome de florete na Tabela de 1873 e em outras; assim como o do mestre da banda de música da polícia da Côrte, no Decreto 10.222, de 1889.

– Vide Espada.

FOCINHEIRA, s. f. – Tromba de porco. Correia que atravessa a cabeçada dos cavalos por cima das ventas. – (Antigo) – Peça de ferro da armadura que, com a testeira, protegiam a cabeça do cavalo.

FOGACHO, s. m. – Fogueira; labareda como a da pólvora incendiada. Calor que assume ao rosto. (Formação latina *Focacius*)

– Manda por em prática os sinais de tiro de peças e fogachos à noite na Fortaleza de Santa Cruz, como dantes se faziam, para comunicação das novidades urgentes. Aviso 114, de 18 de março de 1834.

FOGÃO, s. m. – Lar na chaminé, sítio onde se faz fogo para cozinhar. Fogão de sala, vão aberto na parede da sala ou aposento destinado a aquecer. – (Artilharia) – Lugar na culatra da peça onde está o ouvido. Nas espingardas de fulminante, uma superfície larga e curva onde está metida a chaminé.

– Vide Fechos, Fuzil.

FOGARÉU, s. m. – Fogacho, fogueira. Tigela em que se acendem matérias inflamáveis. – (Arquitetura) – Ornato de pedra, que termina em labaredas.

– Referindo-se aos antigos fogos artificiais para a defesa das praças, diz Tolozano que "os fogaréus que se deitam fora da muralha, e que se podem baixar e levantar quando quiserem são excelentes, e é muito grande a vantagem de atirar sem ser visto pelos que vem chegando à Praça descobertos pelas luzes. Os fogaréus se podem por perto das guaritas, ou com um cabo de ferro, ou com uma trave em forma de balança romana. Devem pôr-se em lugares que alumiem os fossos quanto for possível, e não a Praça, porque servem para ver os inimigos, mas para que eles possam ver os defensores."

FOGO, s. m. – Calórico; o princípio da luz e do calor. Labareda, lume. Incêndio. Lar, casa, sede da família. Fogueira para servir de sinal. Calor, vivacidade, energia. Brilho, viveza, vivacidade. Agitação, desassossego. Paixão, sentimento veemente. Ardência, fervor. Tiros de qualquer arma de fogo, combate. Fogo grego, composição que tinha a propriedade de arder na água e era usada na guerra para incendiar os navios. Fazer fogo, disparar uma arma de fogo. Boca-de-fogo, peça de artilharia. – (Militar) – Fogo! Voz de execução para descarregar as armas. Cessar fogo! Ordem de suspensão de fuzilaria. – pl. – Doença nos cascos dos cavalos. (Formação latina Focus)

– O uso desta palavra, tem sido aplicado para diversas ordens na defesa e ataque das praças ou das tropas; tais como os fogos retos, de frente ou perpendiculares, os oblíquos, os de bilbote, de filas, de bateria, de ricochete, de enfiada, de flanco, etc. Os fogos por pelotão: de salva, de alegria, de joelhos, de atiradores; para divisões, em descargas gerais, concentrados; por companhia, por batalhão, etc. Fogo concentrado é aquele que é todo dirigido para um ponto; fogo hipocrástico, sub gênero de fogo dobrando o joelho direito; fogo de joelho, aquele em que o soldado põe o joelho em terra; fogo peribológico (de períbolo – parapeito), sub gênero, também chamado de fortificação, de praça ou defensivo, oposto aos chamados fogos táticos ou de campanha rasa. (M. F. A.)

– O Regimento de 7 de maio de 1710, ordenou que fosse punido com pena capital o que pusesse fogo, sem ordem, a seleiros, barcas, carretas, palheiros ou coisa que fosse útil ao Exército.

– O exercício de fogo, conforme o Regulamento de Infantaria de 1763, era realizado do seguinte modo: formado o batalhão em batalha, e dividido em 8 pelotões, era o fogo a pé firme, executado alternadamente por pelotão, da seguinte maneira: a direita principiava; quando o primeiro pelotão apontava, o oitavo se preparava; quando o primeiro ativava o oitavo apontava e o segundo se preparava; o oitavo atirava, o segundo apontava, o sétimo se preparava; e assim por diante, repetindo-se as descargas. Em fogo de divisões, a pé firme, (parado) procedia-se da mesma maneira, formando cada dois

pelotões uma divisão. No fogo de atacar, (caminhando) a bandeira da primeira fileira saía e dirigia a marcha para um determinado objetivo, e o batalhão marchava. Logo que o oficial mandava – Pelotão, ou Divisão – os soldados batiam rijo com o pé direito e olhando para a direita ficavam imóveis; e no mesmo instante em que o oficial mandava – Preparar – se preparavam, atirando cada pelotão ou divisão alternadamente. Cessando o fogo os tambores e pífanos recomeçavam a tocar. No fogo de retirada, os pelotões ou divisões atiravam e faziam meia volta, marchando alternadamente. Havia também o fogo de frente e para trás, assim como o de bilbote. Neste, que era mais mortífero, cada homem atirava de *per si*, sem esperar mandamento. A segunda e a terceira fileira ministravam as armas carregadas à primeira fileira. No fogo oblíquo para a direita ou para a esquerda a primeira fileira punha joelho em terra. Quando o fogo oblíquo era para o centro, os quarto e quinto pelotões (do centro) atiravam para a frente sem pôr o joelho em terra. Estes diversos fogos foram mantidos até o aparecimento das armas de percussão, havendo então algumas modificações introduzidas não só pelo progresso do armamento como pela tática de combate. Com o advento das primeiras armas de retrocarga foram ainda mantidos os fogos em formação cerrada, atirando de joelho as duas primeiras fileiras e em pé as duas outras, entrando então em prática intensa o fogo deitado em linha assim como o fogo disperso, à vontade, por descargas lentas, ou vivas. Vide Atirar.

♦ **Fogo de Artificio**. O Alvará de 2 de agosto de 1641 proibiu em Portugal e nos domínios, fazerem-se festas de foguetes, rodas, árvores e outros artificios, para atalhar o grande consumo de pólvora que nelas havia e pelo perigo de desastres, sob pena de degredo por três anos para Angola, com baração e pregão, além da multa.

– Sua manufatura dentro da cidade do Rio de Janeiro, se proibiu para acautelar-se de incêndios. Aviso de 3 de novembro de 1819. E se proibiu lançar-se nas imediações da Alfândega, Tesouro e Banco da Côrte. Portaria de 23 de abril de 1823. Aviso de 17 de junho de 1848.

– Na observância da sua proibição e para que se acudisse prontamente aos incêndios na Côrte, vigiavam os comissários de polícia. Portaria de 1º de novembro de 1825. (Col. Nab.)

– Fogos de artificios ou artificiais, usados antigamente na defesa das praças, sobretudo nas brechas e em ataques noturnos, eram lanças de fogo, fogos de alumiar, painéis de fogo, barris fulminantes, balas ardentes e balas carregadas.

– Fogo Grego ou fogo grecisco. As máquinas balísticas da antiguidade já lançavam, além de pedras e outros projéteis, composições e artificios incendiários em flechas ou tochas com estopa inflamada, invólucros falaricos e vasos contendo azeite ou pez fervente ou areia aquecida, etc., vindo depois o petróleo, e mais tarde, no século XIII, o álcool e o salitre. As flechas ocas usadas por meio de máquinas contra os navios e torres de madeira continham na sua cavidade uma mistura de pez, nafta, enxofre, sal e estopa;

o incêndio provocado só podia ser extinto por meio de terra, areia, excrementos e peles molhadas. Chamavam-se piróforos os produtos inflamáveis ao só contato do ar ou da água.

– O fogo grego, superior a todos os artefatos incendiários em uso pela guerra surgiu em 763 da era cristã composto pelo arquiteto Callinico. Chamou-se também fogo marinho, fogo artificial, romaico e meda, informa o capitão-tenente A. M. Gomes Ferraz no seu "Estudo das Bocas de Fogo". Foi o precursor imediato da pólvora, sendo transmitido pelos Gregos ao ocidente após o sítio de Constantinopla pelos Árabes, diz o mesmo autor.

– "Sua composição tornou-se um segredo de estado e Constantino Porfirogeneta condenou à maldição celeste aquele que a ensinasse ao estrangeiro". (M. F. A.)

– Usado em começo nas guerras navais foi depois empregado pelos persas e turcos contra os Cruzados e nas guerras de campanha. O misto era projetado por meio de tubos metálicos colocado nas proas dos navios e seu efeito era terrível contra as obras de madeira. Em sua composição entrava o sal vitrium (salitre), enxofre e resina que lhe garantiam grandes vantagens sobre as composições anteriores. Outros produtos derivados de sódio e do alumínio foram também empregados. Petardos e foguetes já eram usados empregando-se composições em que entravam o salitre, o carvão de salgueiro e o enxofre, triturados; de onde se descobre a energia propulsora e explosiva destes agentes, passando o fogo grego "pela mais estupenda das transformações não já lançado pelas antigas máquinas usadas durante tantos séculos, mas por meio de tubos, fechado em uma de suas extremidades, para aproveitar, no mais alto grau, aquela energia para o lançamento dos projéteis, diz ainda o capitão-tenente Gomes Ferraz.

– Durante as Cruzadas os turcos usaram o fogo grego em grande escala em flechas ardentes, potes, etc. No cerco de Jerusalém, Godofredo de Bulhão para se defender dele fez cobrir suas máquinas e torres com peles frescas de animais.

– O fogo grego dos sarracenos "foi o terror dos bravos". Sobre o seu terrível efeito, transcreve Lacombe o seguinte: "todas as vezes, diz Joinville, que o bom rei ouvia que eles lançavam fogo (que produzia no ar um barulho extraordinário), jogava-se no chão, estendia as mãos, e com o rosto virado ao céu, dizia com muitas lágrimas: *Belo Deus-Jesus, protegei-me e à minha gente!*"

– Os gregos ou os cruzados trouxeram-no para a Europa onde foi empregado até os fins do século XV, época em que foi substituído pela pólvora. Abandonado o seu uso, suas fórmulas exatas foram esquecidas, surgindo mais tarde informações sobre seus elementos graças à divulgação de narrativas de diversos autores antigos.

– Vide Artificio, Foguete, Incêndio, Isqueiro.

FOGUETE, s. m. – Peça de fogo de artifício que se compõe de uma cana, de um cartucho de matérias explosivas e de um busca-pé a que se lança fogo e que faz subir o

foguete ao ar onde explode o cartucho (há também foguetes de guerra). Foguete de Congrève, artifício de guerra.

♦ Foguete do ar. É a peça de fogo de artifício chamada simplesmente foguete ou rojão e que se lança ao ar em dias festivos ou por qualquer regozijo. É formado de uma vara presa a um tubo ou busca-pé, cheio de pólvora negra ou de outro misto, rematado por uma bomba simples, ou de fogo de cor, de lágrimas ou de assobio.

– Fogos de pólvora quem os fizer ou lançar tem pena pecuniária e de degredo. Lei de 9 de janeiro de 1610; Alvará de 2 de agosto de 1641; Lei de 5 de agosto de 1689.

– Por motivo da grande explosão ocorrida em uma casa num bairro do Recife, em novembro de 1715, causada por um foguete que atingiu um barril de pólvora, da qual resultou muitas mortes, o governo da metrópole baixou o Alvará de 7 de agosto de 1716 que proibiu deitar foguetes em Olinda, Recife e seus bairros sob pena de prisão e pesada multa, e sendo o culpado escravo seria açoitado.

– Não se lançam foguetes ao ar dentro do recinto ou nos lugares próximos das praças e depósitos de pólvora, e logo que tal suceda prender-se-ão os cúmplices. Ordem do Conde de Lippe, de 25 de julho de 1763.

– Ordenando aos juizes criminais dos bairros de Lisboa, e à Guarda Real da Polícia para que procedam devassa e captura aos transgressores das leis do Reino que proíbem a fabricação, venda e lançamento de foguetes e fogos de artificios não presos, pelos perigos de incêndio e outros males que causam à população.

– Tiravam-se devassas em Lisboa dos fogos, foguetes, estalos e tiros disparados depois d'Aves Marias, e contra menores de quatorze anos que faziam e lançavam. Edital de 18 de junho de 1806; 20 de maio de 1809; 14 de junho de 1810.

♦ Foguete de artifício. São os foguetes do ar, empregados antigamente na guerra e que eram: os incendiários, para destruir carretas e munições do inimigo; os sufocantes, que foram suprimidos; os iluminativos que serviam para iluminar o campo inimigo, seus movimentos e suas posições sendo usados alguns em paraquedas; e os de sinais, em cor conforme convenção prévia.

♦ Foguete de Guerra. É um artifício que ao mesmo tempo serve de boca de fogo e de projétil, pois, dentro dele se produz a força dos gases que o impelem. Seu movimento se executa exatamente como o dos foguetes do ar, não gozando seu tiro, de grande certeza de direção, visto estar sujeito a muitas causas que tendem a desviá-lo do alvo. Era usado por isto, de preferência contra massas de tropas, fortificações e povoados.

– O foguete, antes de aparecer na Europa já era conhecido e usado pelos chineses e outros povos da Ásia desde épocas remotas como arma incendiária, servindo a pólvora de força propulsora. Na Europa, seu uso progrediu com a Artilharia e seu apogeu dá-se no século XV sob Carlos VII sendo a seguir abandonado. Seu efeito volta a ser conhecido na Europa por ter sido empregado contra os ingleses (ou pelos ingleses) em 1799 no cerco de Seringapatuan.

- Seu uso foi restaurado no século passado pelo general inglês Congrève, que lhe deu o nome, e que demonstrou suas grandes qualidades, com a facilidade de manejo e de transporte, e os efeitos material e moral contra massas de Cavalaria, quadrados de Infantaria, etc. Foi então adotado em quase todos os países caindo depois em desuso. A Itália usou na campanha de 1859 e a Áustria na guerra de 1866 contra a Prússia, ambas com êxito medíocre. Foram classificados em três espécies: os de cauda lateral; os de cauda central, e o sem cauda, ou de rotação. Houve também o foguete prussiano de cauda central presa por três garras.

- No Brasil foi montada a primeira oficina de foguetes de guerra em 1851, no Campinho, estando a oficina sob a direção de Rodolfo Vaecueldt e do tenente Francisco Carlos Luz.

- "Na batalha de Monte Caseros (1852) assim como na Guerra do Paraguai foram empregados os foguetes à Congreve, com resultados mais morais que materiais", diz Juan Beverina, em Caseros. Uma bateria de Congrève estava adida ao 1º Regimento de Artilharia a cavalo em 1850/1851.

- Os foguetes de guerra eram armados com obus ou com bala de bater, esta, finalmente abolida pela ineficácia. O misto empregado era: 1 parte de polvorim, 2 de salitre, 1 de carvão e ½ de enxofre.

♦ Foguete de cauda lateral. Introduzido o seu uso por Congrève, passou a ser conhecido por foguete austríaco.

- Compunha-se de cartucho, alma, garganta, coifa, guarnição ou armadura, espoleta, cauda, lingueta, maciço. Os calibres para este foguete eram 0,054m e 0,068m, impropriamente chamados por 6 e 12 (1).

- O cartucho de folha de ferro, carregado de misto tinha preso à cabeça a granada esférica por meio de cintas de folha de Flandres; na outra extremidade ficava presa lateralmente a haste de madeira ou cauda. O misto fortemente comprimido tinha no centro um vazio ou alma; a granada era armada com uma espoleta. Era atirado por meio de uma estativa ou tripé e disparava dando-se fogo a um estopim.

- Compunha-se a estativa para este foguete de uma pequena calha sustentada por dois montantes móveis e um quadrante vertical graduado. O foguete era colocado na calha ficando preso por duas tranquetas para não se desviar de direção. A máquina era sustentada por um tripé. Cada bateria era formada de 8 estativas, sendo necessários para cada uma cinco homens e um de reserva. Houve também estativas mais simples sem disco horizontal nem quadrante graduado.

♦ Foguete de cauda central. Conhecido por foguete inglês e superior ao de cauda lateral foi também usado por muitos países, inclusive o Brasil, em 1867. Compunha-se de cartucho, alma, garganta, guarnição ou armadura, espoleta, maciço, fundo, cauda. Seu calibre foi realmente de 0,068m.

– O tubo de chapa de ferro carregado de misto tinha encravada na cabeça uma granada cônica com espoleta, e na outra extremidade uma chapa de ferro com 6 furos sendo o do centro maior onde era roscada a cauda; os outros furos eram os eventos. Foi usada com o bota-fogo Faustim (invenção do major Dr. Fausto de Souza), formado de um tubo com mecanismo de gatilho para disparar uma agulha rugosa que feria a espoleta.

– Para o foguete de cauda lateral houve dois tipos de estativas: o primeiro assente no chão, com quatro pés, uma caixa com tampa, dois montantes, uma chave, o tubo e a base. Nos montantes, furos serviam para a elevação. O foguete era posto dentro do tubo que ficava no interior da caixa. Seu transporte era incômodo devido à forma e peso. O 2º tipo era composto de dois tubos de ferro sobre um tripé. Os tubos uniam-se e formavam o leito da estativa e o tubo diretor.

♦ Foguete sem cauda ou de rotação. Conhecido também pelos nomes de foguete tangencial, foguete americano ou ainda por foguete de Hale, do nome do seu inventor, foi experimentado em 1845. Compunha-se de cartucho, alma, garganta, guarnição ou armadura, maço, fundo e disco. Seu calibre foi de 0,068m.

– Seu tubo em ferro fundido, semelhante ao anterior, carregado de misto e armado com uma granada, tinha no extremo oposto seis eventos para a saída dos gases em disposição que lhe davam propulsão e rotação. Foi abandonado devido às falhas na direção assim como por ficar preso, constantemente, por qualquer circunstância, na estativa e aí explodindo.

– Sua estativa consistia em um tripé, um tubo diretor, um aparelho de elevação para baixar ou elevar o tubo, uma válvula que retinha o foguete até este ganhar força e começar sua trajetória. O tubo tinha uma abertura onde se colocava o foguete, e duas unhas que se apoiavam no terreno. A charneira da válvula tinha o inconveniente de, por vezes, emperrar devido ao aquecimento do tubo o que causava a explosão do foguete no seu interior.

– Muitos outros modelos foram experimentados ou inventados, porém sem grandes resultados.

– O Brasil empregou os três tipos de foguetes tanto na guerra de Rosas, em 1852, como na do Paraguai. Os resultados do foguete sem cauda foram considerados inferiores aos dos outros (3).

– Quanto à fabricação de foguetes no laboratório de Campinho, diz M. J. do Nascimento e Silva (4) o seguinte: "Em 1851, o governo ao fundar em Campinho o estabelecimento destinado a fabricação de munições, artificios e petrechos bélicos incumbiu o alemão engajado Rodolfo Wackneldt de montar ali uma oficina de foguetes à Congrève, o qual foi dispensado a 10 de dezembro de 1852, sendo nomeado o tenente de engenheiros Francisco Carlos da Luz para encarregar-se da fábrica de foguetes e espoletas do Campinho, engajando-se nessa ocasião na Europa o mestre geral de fogos André Koibi e outros artífices, também alemães."

– Para o exercício do foguete eram necessários 4 homens chamados serventes fogueteiros. O material consistia em duas bolsas com correias, estojo de velas, esponja, martelo especial, faca, cabo de velas, serpentina ou morrão. Oito estativas formavam uma bateria.

– Foguetes em salvas eram os foguetes (de cauda lateral) atirados juntos ou ligados uns aos outros por meio de estopins. As vantagens do uso dos foguetes eram as seguintes: 1º, grande facilidade de transporte; 2º, em caso de necessidade podiam ser lançados sem auxílio da estativa colocando-as sobre qualquer elevação do terreno ou de uma pedra, etc.; 3º, apresentar alvo reduzido; 4º, exigir poucos soldados; 5º, poderem-se dar muitos tiros rapidamente; e finalmente, 6º, exigir o emprego de máquinas e aparelhos leves e simples.

– Nos fins da Segunda Grande Guerra voltou o foguete a ser empregado em grande escala e dotado de forte poder explosivo, partindo de estativas dispostas como tubos de órgãos em tanques ou outros veículos e no calibre elevado de 4 ½ polegadas. Em aviões foram também instalados dispositivos sob as asas para sua utilização.

– Vide Artificio, Fogo.

FOGUISTA, s. m. – O que tem a seu cargo as fornalhas nas máquinas de vapor.

– Distintivo no Corpo de Bombeiros de São Paulo, pelo Plano de 1902: uma pá, engrenagem, aticador e rodo; em 1914, o mesmo, sem a engrenagem.

FOICINHO, s. m. – Foice pequena de segar erva.

– Desde o século XIII, diz Racinet, os camponeses armavam-se em toda a parte, com instrumentos não usados antes, como a bisarma, a alabarda, etc., e o faussard, fauchard ou faucil, da família das foices de guerra, com uma ponta e gancho nas costas.

– O foicinho ou foice transformou-se assim em uma arma de haste que foi muito usada do século XIV até os fins do século XVI. Com o passar do tempo tornou-se uma arma ornamentada apresentando geralmente uma lâmina comprida, e uma ponta ou gancho nas costas. Em Portugal, no século XV, é característico o fauchard borgonhês, como se vê nas "Tapeçarias da tomada de Arzila".

FOJO, s. m. – Cova profunda cuja abertura se disfarça com ramos de árvores e terra solta, com o fim de apanhar vivos animais ferozes. – (Militar) – Cova funda e estreita para baixo, que se enche de estrepes e cuja entrada se disfarça a fim de colher o inimigo. (Formação latina Fovca)

– Como recuso de guerra, foi muito usado antigamente. Consistia numa cova com estrepe no fundo. Dispostos simetricamente no terreno retardavam a progressão do inimigo, apresentavam entre outros, o inconveniente de servir de abrigo ao atacante,

pois, tinha em geral um metro ou mais de profundidade. O fojo pertencia à defesa passiva e era também chamado covas ou poços militares.

– Antônio Felipe Camarão fazia aos holandês emboscadas e assaltos, "e até fojos mui fundos lhe mandava abrir pelos caminhos e veredas, com muitos estrepes no fundo para que saindo o inimigo fora caísse neles, como caíram muitos por muitas vezes," conta frei Manuel Calado (1).

FOLGA, s. f. – Espaço de tempo destinado a descanso. Recreio, ócio. Repouso, alívio. Estar de folga, não ter serviço de escala.

– As tropas devem ser detalhadas para o serviço de maneira que tenham pelo menos 2 dias de folga. Decreto de 28 de março de 1810.

– Vide Licença.

FOLHA, s. f. – (Botânica) – Órgão de respiração das plantas, expansão membranosa que lhes guarnece os ramos. Pétala. Lâmina de metal e a parte cortante de certos instrumentos. Folha de Flandres, ferro em folha laminado e estanhado. Folha de papel, pedaço de papel de forma quadrangular; qualquer pedaço de papel. Folha corrida, certidão mandada passar pelo juiz do crime, na qual todos os escrivães declaram se um determinado individuo tem ou não culpa nos respectivos cartórios. (Formação latina Folium)

– Folha corrida. Deve os militares juntá-la quando requerem as suas remunerações de serviço. Regimento 19 de janeiro de 1671, cap. 2º

– Nos requerimentos que os militares fizerem para correrem as suas folhas, devem declarar os seus postos, lugares e tempos em que serviram. Regimento de 1º de junho de 1678.

– Ficaram isentas do pagamento dos novos e velhos direitos a que estavam sujeitas pela Lei de 30 de novembro de 1841 e só deviam pagar o selo. Portaria de 30 de outubro de 1869.

– Vide Vencimento.

FOME, s. m. – Appetite excessivo e urgente de comer. Penúria, falta do necessário, miséria. Avidez, sofreguidão. Reduzir pela fome, esfomear, vencer pela fome. (Formação latina Fames)

– "Ensina Napoleão I, que: *"Não há subordinação nem temor para estômagos vazios"*. Quando uma tropa cai em tão extrema necessidade, tendo diante de si esse espectro flagelante da fome, nenhuma força pode contê-la porque a fome "é mais cruel do que o ferro e a penúria faz mais estragos no exército do que a batalha", diz Montecuculi." (M. F. A.)

FORAL, *s. m.* – Carta de Lei que os monarcas concediam as terras que conquistavam, que fundavam ou que se desenvolviam e que regulava o modo de se administrar, de lançar tributos e estabelecer outros privilégios. Carta de privilégios concedidos a indivíduos ou corporações. Regulamentos especiais por onde se administravam na antiga monarquia portuguesa certas repartições públicas. Lugar onde antigamente se administrava justiça, que era ordinariamente junto das igrejas. Carta de aforamento de terras.

– Na Idade Média, a necessidade crescente de recorrer aos contingentes de homens dos povoados e cidades, obrigou os reis a estabelecer direitos e deveres mútuos para com certas povoações, emancipando-as do domínio dos senhores das terras. Deu-lhes por isso as Cartas da Lei ou Forais (*fueros*) nos quais se estabeleciam as garantias e as obrigações dos Conselhos, então criados, e dos indivíduos que as constituíam, sendo fixada a contribuição militar à soberania real. O direito de convocar homens para o serviço militar passou, portanto dos nobres para os magistrados municipais.

– Os forais eram concedidos não só pelos reis, como, algumas vezes, pelos senhores das terras, nobres, bispos ou ordens religiosas. Constituíam leis particulares que variavam consoantes os Conselhos, e que vieram a servir de base para a organização da municipalidade.

– Em Portugal alguns destes forais remontam ao tempo de Afonso V (de Leão). Coimbra recebeu seu foral do Conde. D. Henrique e ficou sendo a sua Côrte; outras cidades os tiveram por D. Sancho I.

– Garantiam os Direitos Reais e as contribuições da terra a serem arrecadadas na produção: trigo, vinho, cevada, etc., assim como os direitos do lugar perante o rei ou senhor da terra, passados em cartas ou doações por antigos reis ou conservadas por uso imemorial.

– As Ordenações Manuelinas confirmaram como lei perpétua o que neles se determinava, e que contra sua disposição fundamental nenhuma suspensão podia ter efeito. Vide Carta de Lei de 25 de maio de 1776.

– O foral da Câmara do Senado de Olinda lhe foi conferido em 12 de março de 1537, confirmado por Provisão de 14 de julho de 1678.

– A Vila de Santos teve seu foral de vila em 1545, dado por Braz Cubas, locotenente de Martim Afonso; confirmado no ano seguinte pelo governo de Portugal.

– Vide Exército.

FORASTEIRO, *adj.* – Que é de fora, estrangeiro. Estranho, alheio. – *s. m.* – Estrangeiro, peregrino, estranho. (Formação latina *Forestarius*)

– Vide Oficial de Estrada.

FORÇA, s. f. – Aparelho formado por três espeques que servia para o suplício de estrangulação; patíbulo. (Formação latina *Furca*)

– A Força consistia em dois esteios unidos por uma travessa, ao alto da qual pendia a corda. Houve também forcas de três esteios ligados em cima por três travessas formando um triângulo. Algumas eram levantadas ocasionalmente e depois guardadas, consistindo geralmente num só esteio com um braço mantido por uma travessa em diagonal. A força levantada para a execução de Tiradentes foi construída de modo especial sobre um estrado de 20 degraus "para ser vista de longe."

– Sobre a necessidade e conveniência do estabelecimento de uma força na Capitania de São Paulo para escravos, índios e mestiços. Carta de D. Luis Antônio de Souza ao Vice-Rei do Estado, de 30 de junho de 1770 (1).

– Nela se executava a pena de morte. Código Criminal do Império, art. 38.

– Até ela como era conduzido o padecente. Código Criminal do Império, art. 40. Aviso de 21 de outubro de 1833. Código Processual do Império, art. 35.

– Era levantada por ocasião da execução, porém logo depois demolida. Aviso de 25 de novembro de 1834.

– Mandá-la levantar pertencia ao juiz municipal. Aviso de 30 de junho de 1836.

– A despesa com o levantamento era provincial. Aviso de 25 de setembro de 1849.

– Vide Execução.

FORÇA, s. f. – Robustez, vigor. Violência, ação de obrigar alguém a fazer alguma coisa. Veemência, esforço. Poder, autoridade; pode ser física ou moral. – (Mecânica) – Potência, ação, causa que gera movimentos. – (Militar) – Contingente, destacamento, troço de soldado. Força pública, o exército. (Formação baixo latim *Fortia*)

– Em física, conforme sua condição ou aspecto, diz-se: força absoluta, relativa, acelerada, acelerativa, centrífuga, centrípeta, de inércia ou simplesmente inércia; força de projeção, que se diz também motora.

– Força militar. É essencialmente obediente; jamais se poderá reunir sem ordem da autoridade legítima. Constituição do Império, cap. 8, art. 147.

– Obediente, dentro dos limites da lei, a seus superiores hierárquicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionais.

– Somente o Exército e a Armada são forças de terra e mar permanente.

– A Fixação da força militar permanente de mar e terra é determinada anualmente pela Assembléia Geral. Constituição Federal de 1891, art. 14, 34 e 146.

– A força federal não deve ser distraída sem ordem expressa do Ministro da Guerra, nem tão pouco intervir nos negócios peculiares aos Estados. Aviso de 20 de novembro de 1894.

– Esclarece o Decreto-Lei de 7 de abril de 1946 que constituem as Forças Armadas do país: a) O Exército ativo e suas reservas, quando convocados, e todas as formações

auxiliares chamadas às armas ou com encargos na defesa nacional, em caso de guerra; b) a Marinha de Guerra e as organizações navais da reserva, quando chamadas à atividade; c) a Aeronáutica e seus elementos de reserva, nas mesmas condições.

– Compete às Forças Armadas em tempo de paz, a responsabilidade de preparar a defesa militar do país e manter a ordem legal; e, em tempo de guerra, proteger a execução da mobilização total e executar as operações em terra, no mar e no ar, necessárias aos fins de guerra. O emprego das Forças Armadas será ordenado pelo Presidente da República, seu chefe supremo.

– Das Forças Armadas. Constituição Federal de 1946, título VII.

♦ **Força Expedicionária Brasileira**. A Segunda Grande Guerra teve início em setembro de 1939; e o ataque traiçoeiro a Pearl Harbour, a 7 de dezembro de 1941, arrastou à luta a América do Norte. O torpedeamento de navios brasileiros nas costas do Brasil de forma inesperada e brutal por submarinos do Eixo levou o Brasil à declaração de guerra à Alemanha, Itália e Japão a 22 de agosto de 1942.

– As primeiras medidas para a organização da força brasileira que iria combater na Europa, ao lado das nações aliadas, datam de 9 de agosto de 1943 (1), fixando-se então os elementos que formariam a Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária.

– Foi ela constituída de um Comando e Estado-Maior e dos seguintes Corpos: 1º Regimento de Infantaria (Regimento Sampaio), do Rio de Janeiro; 6º Regimento de Infantaria de Caçapava, de São Paulo; 11º Regimento de Infantaria de São João d'El Rei, de Minas Gerais.

– A Artilharia com um Comando e Estado-Maior, foi formada do I Grupo do 1º Regimento de Obuses Auto-Rebocado, criado e organizado no quartel do 1º Grupo de Obuses de São Cristóvão, Rio de Janeiro; II Grupo do 1º Regimento de Obuses Auto-Rebocado, do 1º Grupo de Artilharia de Dorso, de Quintaúna, Estado de São Paulo, e do I Grupo do 1º Regimento de Artilharia Pesada Curta, proveniente da motorização do Grupo-Escola, sediado no Rio de Janeiro.

– Cavalaria: Esquadrão de Reconhecimento organizado pelo 2º Regimento Moto-Mecanizado, da Vila Militar, Rio de Janeiro.

– Engenharia: 9º Batalhão de Engenharia, de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.

– Saúde: 1º Batalhão de Saúde, proveniente das 1ª e 2ª Formações Sanitárias das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, organizadas em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

– Elementos de Tropa Especial: Companhia do 9º Grupo da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (DIE); Companhia de Manutenção; Companhia de Intendência; Companhia de Transmissões; Pelotão de Polícia; e Banda de Música Divisionária.

– A 7 de outubro do mesmo ano foi designado o general de divisão João Baptista Mascarenhas de Moraes para organizá-la e instruí-la, recebendo o seu comando em janeiro de 1944.

- A primeira das grandes dificuldades que se apresentaram foi a instrução à francesa até então ministrada que teve de ser amoldada aos métodos, processos e meios norte-americanos. Criaram-se órgãos inteiramente novos, depois veio a seleção física do pessoal. A falta de material americano e de uniformes especiais adequados ao futuro teatro de operações foi resolvida com o tempo, tendo prestado grande auxílio oficiais americanos. Os regimentos foram alterados de estrutura e motorizados em muitos elementos. O fuzil Garand, o morteiro de 60 mm, a *bazooka*, metralhadoras, canhões anti-carro, artilharia 105 e 155, passaram a ser armas adotadas, e para a Artilharia; criou-se uma esquadrilha de observação.

- Feita a concentração e o recrutamento de especialistas e artífices procedeu-se ao treinamento. A 31 de março de 1944 deu-se o primeiro desfile da Infantaria comandada pelo general Euclides Zenóbio da Costa, e a seguir, o de toda a 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (DIE), a 24 de maio seguinte, já em moldes americanos e toda motorizada, o que impressionou profundamente a população carioca.

- O 1º escalão de embarque partiu no "General Mann" sob o comando do general Euclides Zenóbio da Costa, de 28 a 30 de junho de 1944 chegando a Nápoles a 16 de julho de 1944. Os 2º e 3º escalões seguiram a 22 de setembro no "General Mann" e no "General Meigs" comandados, respectivamente, pelos generais Cordeiro de Faria e Olímpio Falconiére da Cunha. Chegaram a Nápoles a 6 de outubro de 1944. O 4º escalão seguiu a 23 de novembro de 1944 no "General Meigs", sob o comando do coronel Mário Travassos chegando a Nápoles a 7 de dezembro; o 5º escalão, a 8 de fevereiro de 1945, no "General Meigs", sob o comando do tenente-coronel Ibá Jobim Meireles, desembarcando em Nápoles a 22 de fevereiro.

- Na Itália foi a FEB integrada ao V Exército Americano sob o comando do general Marck Clark, procedendo-se a intenso período de adestramento, indo a tropa para Livorno e depois para San Rossone, perto de Pisa. São criados em Montecatini os Órgãos Não Divisionários, e no Rio de Janeiro, o Centro de Reacomplimento do Pessoal.

- Inicia a FEB sua participação na luta com a captura de Camaiore, e depois, de Monte Prano. Prossegue no Vale do Serchio e avança conquistando inúmeras localidades. Combatendo vitoriosamente ocupa localidades e fortificações que são: Monte Castello, Castelnuovo, Montese, Zocca, Marano, Parano, Collecchio e finalmente Fornuovo onde se dá a rendição da 148ª Divisão de Infantaria Alemã, com perto de 15.000 homens sob o comando do general Otto Fretter Pico e abundante material bélico. Prossegue o avanço com a ocupação de outras cidades.

- A capitulação dos exércitos inimigos na Itália deu-se a 2 de maio de 1945 e a terminação da guerra em toda a Europa, a 8 de maio seguinte. O total de prisioneiros feito pela FEB durante a campanha foi de 20.573 homens. Teve a FEB 364 mortos em ação; 60 mortos acidentados; 9 mortos por doença; 4 mortos afogados e 6 mortos por

causas diversas. Total de 443 mortos. Teve ainda 17 extraviados; 1.577 feridos; 1.145 acidentados e 11.618 doentes.

– Os mortos brasileiros repousam no cemitério militar de Pistóia.

– Foram comandantes os seguintes oficiais: da FEB e da 1ª DIE, o general de divisão João Baptista Mascarenhas de Moraes; Chefe do Estado-Maior o coronel Floriano Limas Brayer; Estado-Maior Especial, Ajudante-Geral coronel Osvaldo de Araújo Motta; da Tropa Especial, comandante tenente-coronel Armando de Moraes Âncora; comandante da Infantaria Divisionária Expedicionária, general de brigada Euclides Zenóbio da Costa; 1º Regimento de Infantaria, coronel Aguinaldo Caiado de Castro; 6º Regimento de Infantaria, coronel João Segadas Vianna; 11º Regimento de Infantaria, coronel Delmiro Pereira de Andrade. Artilharia Divisionária, general de brigada Osvaldo Cordeiro de Faria; I Grupo de Artilharia, coronel Waldemar Levy Cardoso, II Grupo de Artilharia, coronel Geraldo de Camino; III Grupo de Artilharia, coronel José de Souza Carcalho; IV Grupo de Artilharia, tenente-coronel Hugo Panasco Alvim. Esquadrilha de Ligação e Observação, capitão aviador João Affonso Fabrício Belloc. 9º Batalhão de Engenharia, coronel José Machado Lopes; 1º Batalhão de Saúde, coronel médico Bonifácio Antônio Borba; 1º Esquadrão de Reconhecimento, capitão Flávio Franco Ferreira; 1ª Companhia de Transmissões, capitão Mário da Silva Miranda. Conselho Supremo de Justiça Militar, general de divisão Boanerges Lopes de Souza. Chefe do Serviço Religioso da FEB o padre João Pheeney de Camargo e Silva, tenente-coronel honorário.

– Para a volta, as unidades brasileiras foram concentradas em Francolise, embarcando para o Brasil um destacamento precursor, e depois, o Escalão nº 1, composto de 4.931 expedicionários, que partiu de Nápoles a 6 de julho a bordo do "General Meigs" sob o comando do general Zenóbio da Costa e chegou ao Rio de Janeiro a 18 de julho de 1945. O restante da Força voltou em escalões sucessivos, tendo havido dois grandes desfiles na Capital Federal, um a 18 de julho e outra a 22 de agosto. O III Batalhão de Depósito de Pessoal desfilou em Lisboa em 3 de setembro de 1945.

– Teve a FEB como emblema no ombro esquerdo adotado por Aviso de 24 de março de 1945, uma chapa retangular, de cantos cortados, amarela contornada de vermelho com uma cobra verde em atitude de ataque, pondo fumo pela boca; chefe de azul com a palavra – BRASIL – em letras brancas. Foi usado também, em seu lugar, o emblema americano do V Exército: retângulo com os cantos superiores cortados, representando em pórtico vermelho em estilo mourisco, e no centro azul, a letra A com um 5, tudo em branco.

– Sobre a Justiça Militar da FEB, Decreto-Lei 6.396 e 7.057, de 1944.

– Pagadoria Central, Boletim do Exército 25, de 1944.

– Sobre direitos assegurados aos elementos da FEB, no que se refere a concursos e matrículas nos diversos Cursos e Escolas do Exército, Aviso 1.774, de 1944 (2).

– Uniformes. Na 1ª formatura de elementos da FEB, a 31 de março de 1944, o uniforme usado foi o comum, de campanha com capacete de modelo inglês. Na 2ª formatura, a 24 de maio seguinte, apresentou-se a Infantaria da FEB, com uniformes de brim verde oliva, composto de blusão com mangas arregaçadas e gola aberta; equipamento Mills, calça; polainas de lona da mesma cor, presas por três fivelas laterais, e chapéu de brim verde oliva.

– Na Europa usou gorro, uniforme e jaquetão de lã verde oliva; capacete americano e coturnos de couro preto com duas fivelas laterais. Os oficiais, aspirantes-a-oficial e sargentos tiveram uniformes de gabardine verde oliva de feitiço em uso, porém com platinas fixas do mesmo pano; cinto da mesma cor; botões pretos, emblemas e insígnias bordadas em cor cinza. Camisa e gravata de cor cáqui; boné verde oliva sem o arame de armação e capacete. Foram usados também blusão e jaqueta à moda americana.

– Determinação sobre o fornecimento do fardamento tipo FEB, Aviso 986, de 1945.

FORCADO, s. m. – Utensílio agrário, haste de pau terminada em três pontas do mesmo pau ou de ferro com que se remexe a palha na eira (também se chama garfo).

– Vide Garfo.

FORÇADO, adj. – Constrangido, obrigado. Necessário, indispensável. Trabalhos forçados, a pena de trabalhos públicos. – s. m. – O condenado a trabalhos públicos. Forçado de galés, o condenado a trabalhos públicos e que os desempenha a bordo dos pontões dos degredados ou a remar nas galés do estado ou nos presídios marítimos e nas colônias.

– Vide Castigo, Galé.

FORÇAR, v. tr. – Constranger, violentar, impor obrigação a, levar (alguém) a fazer alguma coisa contra a vontade. Forçar a render-se; forçar as linhas inimigas, rompê-las transpondo-as. Forçar a marcha, fazê-la o mais depressa possível. Conquistar. – (Militar) – Forçar as linhas, rompê-las, desbaratá-las. – v. intr. – Esforçar-se. – v. pr. – Constranger-se.

– Aquele que forçar mulher é condenado à morte, ainda que ela pertença ao inimigo. Regimento de 1708, cap. 174. Regimento de 1710, cap. 27.

– A força ou violência contra mulher teve um castigo muito menor pelo art. 219 e seguintes, do Código Criminal do Império, datado de 1830. Como, porém, – diz Cunha Matos –, "seja necessário distinguir os crimes cometidos por militares em tempo de paz, dos praticados em tempo de guerra, faz-se menção da lei militar e da civil, sendo, todavia conveniente que no tempo de paz não devam os militares ser julgados pelo Código Criminal Civil quando o crime for cometido em lugares e durante o serviço propriamente militar: v. g. estando em sentinela, dentro dos quartéis, etc."

- Os crimes desta espécie não são crimes militares, salvo se praticado em acampamento. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 9 de junho de 1909.

- Do rapto e da violência carnal (em tempo de guerra), Código Penal Militar, de 1944, art. 192, 311 e 312.

FORJA, s. f. – Ferraria, oficina de ferreiro. Fornalha, fole e bigorna em que os ferreiros trabalham em obra de metal. (Formação prov. *Faurge*)

- Forja de antigo parque de campanha. Era uma viatura composta de dois jogos, o diâmetro idêntico ao armão das outras viaturas por isso chamado armão da forja, e o traseiro que consistia em dois varais chamados chedas e em quatro travessas que com as chedas formavam o leito e se chamavam travessanhos. Tudo era de madeira formando um caixilho retangular firmado na caixa do eixo e na flecha, que era um curto e grosso varal, terminando em um olhal, onde entrava a cravija do armão, para ligarem-se os dois jogos. O caixilho era o leito da forja, propriamente dito, a qual se compunha de chelma, capichaina, fole, ziguezarra e fornalha. (E. P. vol. 2)

FORMAÇÃO, s. f. – Ação e efeito de formar. Modo por que uma coisa se forma. A formatura de tropas se diz: formação de combate; formação de manobra; de marcha; em linha; em coluna, etc.

- Formação da culpa. Ao Conselho de Investigação compete a formação da culpa aos militares indicados em crimes militares e formar a culpa aos paisanos em crimes considerados militares em tempo de guerra e nos lugares em que operassem praças do Exército ou da Armada Nacional. Artigo 27 de Regulamento Provisório de Crime Militar § 1 e 2. Vide art. 57 e 66.

- Formações de Intendência. Funções administrativas dos oficiais de administração. Boletim do Exército 45, de 1936.

- São considerados corpos de tropa. Boletim do Exército 48, de 1934.

- 1ª Formação de Intendência. Av. Suburbana, 1.016.

- Distintivo, conforme o Decreto de 10 de agosto de 1942: uma folha de acanto com o número da Região, 45 x 20 mm.

- Formação Sanitária Divisionária. Regulamento, Decreto 20.198, de 1931. Distintivo pelo Decreto de 4 de dezembro de 1931: cruz vermelha sobre o aro de 30mm de diâmetro externo.

- Formação Sanitária. Distintivo pelo Decreto de 10 de agosto de 1942: o sabre das Armas da República enleado por uma serpente, no interior de uma cruz vazada, com o número da Região, 45 x 20 mm.

FORMAR, v. tr. – Dar a forma natural (a uma coisa), a configuração exterior (a um corpo qualquer); fabricar, fazer. Conceber, criar. Dispor em certa ordem: Formar em

quadrado. Estabelecer, determinar. – v. pr. – Tomando forma, progredir, educar-se, instruir-se. (Formação latina Formare)

FORMATURA, s. f. – Forma, figura; formação. Disposição ordenada que se dá às unidades de uma tropa sobre o terreno, podendo ser para marcha, para manobra ou para combate. Toda a tropa em formatura tem frente ou vanguarda, flancos, retaguarda, filas, fileiras e alas; quanto à sua profundidade pode ser em ordem profunda ou singela; se em colunas, a coluna pode ser cerrada ou aberta; se em quadrado, em quadrado vazio ou cheio.

– O Regimento de 1708, cap. 30, determinou que os regimentos marchassem preferindo no lugar, conforme a antiguidade dos chefes. No século XIX, segundo Cunha Matos os corpos organizados em brigadas, tomavam posição em linha da direita para a esquerda conforme os seus números; "Quando as tropas marcham, vai na frente ou testa da coluna uma guarda avançada de Cavalaria e Caçadores; logo a Cavalaria, a Artilharia montada, caçadores, Infantaria ou granadeiros, e na cauda da coluna vai a Cavalaria, e, a alguma distância a guarda da retaguarda. Se marcha a Artilharia de posição (a pé), vai no centro das tropas ou distribuídas pelos intervalos das brigadas, conforme a ordem do general em chefe." (Rep. C. Mat.)

FORMULÁRIO, s. m. – Livro de regras e fórmulas para proceder, quer falando quer escrevendo. Recopilação de receitas, farmacopéia. Livro de reza.

– O Formulário do processo criminal militar organizado de conformidade com o Regulamento Processual Criminal Militar foi expedido pelo Supremo Tribunal Militar de acordo com o Decreto 149, de 18 de julho de 1893. Decreto 17.513, de 5 de novembro de 1926.

– Aprova-se o formulário farmacêutico mandado organizar pela Junta Militar de Saúde para os hospitais e enfermarias militares do Império. Aviso de 2 de abril de 1868.

FORNECEDOR, adj. – O que fornece ou provê. – s. m. – Empresário ou arrematante que se obriga por certo preço a fornecer a um corpo de tropas, a um colégio ou a qualquer corporação.

– Os fornecedores cujas propostas para fornecimento forem aceitas farão um depósito de dez por cento do valor das mesmas ou prestarão fiança idônea por quantia equivalente, que perderão em benefício dos cofres públicos quando se recusarem a assinar os respectivos contratos. Aviso de 9 de junho de 1865. Vide Aviso de 28 de janeiro e de 5 de julho de 1876.

– É abusiva e contrária aos princípios da moralidade a prática da porcentagem que os fornecedores costumam dar. Aviso de 2 de maio de 1873.

FORNECIMENTO, s. m. – Provisão, abastecimento. Ato de fornecer, de fortificar. Abastecimento de víveres para forças militares.

– Ordenado pela Repartição do Comissariado do Exército de Portugal, destacado na Côrte do Rio de Janeiro, se faça o fornecimento de gêneros em espécie aos corpos do Exército do Brasil. Decreto de 23 de fevereiro de 1820. O fornecimento era feito anteriormente pela Intendência da Marinha não só aos corpos como aos oficiais-generais que tinham direito de menestras (1).

– Quando houver empate em duas propostas devem os preponentes, na mesma ocasião, fazer a redução da própria proposta e assiná-la, aceitando-se a que mais vantagens oferecer. Aviso de 9 de abril de 1875.

– Os artigos comprados para abastecimento do almoxarifado serão recebidos por uma comissão que, à vista das amostras, verificará a qualidade e a quantidade dos mesmos artigos. Aviso de 23 de março de 1878.

– Regulamento para fornecedores. Decreto 7.685, de 6 de março de 1880.

– Recomenda-se a mais rigorosa fiscalização no recebimento de artigos fornecidos às repartições subordinadas ao Ministério da Guerra. Circular de 13 de fevereiro de 1884. Vide Aviso de 23 de fevereiro de 1883. (2)

– Vide Etapa, Forragem.

FORNILHO, s. m. – Forno pequeno, espécie de fogareiro de que se servem os químicos, etc. Fogão de cozinha. Foco de forja. Cubo ou cachimbo de fumar. – (Militar) – Carga de pólvora e metralha que se enterra em lugar conveniente para se fazer rebentar quando se sitia uma praça.

– Obra de defesa, é o fornilha uma espécie de mina ou buraco carregado de pólvora em sacos ou barris, com terra e pedra por cima, tendo o poço oito a dez pés em quadrado. A salsicha era coberta de terra até a obra mais próxima, pondo-se fogo quando o inimigo estava por cima.

– Fornilha ou forno de balas ardentes, mandou-se construir nas fortalezas da Barra do Rio de Janeiro, e outras, em 1822. (Rep. C. Mat.)

FORO, s. m. – Pensão, que aquele que tem uma propriedade em *fateosim* (foreiro) paga anualmente por ela ao senhorio direto. Domínio útil de uma *enfiteuse*. Privilégio, uso, direito estabelecido em carta, lei ou foral, ou por direito consuetudinário. Tribunal em que se administra justiça. Jurisdição, alçada, poder. Carta ou patente de nobreza. Foro íntimo, a consciência. – pl. – Direitos, privilégios, imunidades. Foro militar, tribunal, juízo perante o qual o militar responde, bem como o assimilado, por crime ou delito militar. (Formação latina *Forum*)

♦ **Foro Militar**. Foro militar é o privilégio que têm os militares de serem julgados pelos seus pares. Não gozam de privilégio do foro os soldados nas causas cíveis.

– São da competência das justiças deste foro todos os crimes puramente militares cometidos pelas praças do Exército ativas, reformadas e entretidas ou adidas, e as da Armada, durante a paz; e todos os crimes militares e civis cometidos no Exército de operações, praças investidas e nos navios de guerra durante a campanha. Regimento de 1º de junho de 1678, § 49. Artigos de Guerra. Resolução de 26 de abril de 1824. Decreto de 28 de agosto de 1830.

– Pelo Assento de 14 de novembro de 1631, foi declarado que o foro aproveita ao réu enquanto se disputa a sua validade. (Rec. C. Mat.)

– Em alguns crimes perdiam os militares, antigamente, o privilégio ao foro militar. Assim, pela Carta Régia de 5 de março de 1619, foram dele privados os militares criminosos de moeda falsa, do mesmo modo, nos crimes cometidos antes de terem praça, conforme a Resolução de 28 de fevereiro de 1642 (1); idem, os soldados detidos por impedirem prisões ou cometerem resistências à justiça. Alvará de 23 de setembro de 1653.

– Em crimes de arma defesa e também no de furto de mais de um marco de prata não gozavam os soldados de tal privilégio. Decretos de 25 e 30 de janeiro de 1660; 31 de julho de 1664. Contudo, foi mandado para o foro militar um soldado ladrão de estrada. Aviso de 18 de outubro de 1809.

– O Decreto de 2 de outubro de 1792 declarou privados de seu foro os militares que vendessem carne verde. Em suma, não tinham tal foro, os crimes de rebelião, sodomia, assassinio, forçar mulher, desafio, sacrilégio, e o de receber dinheiro nas conduções e reconduções para escusar soldados.

– O furto teve privilégio de foro quando praticado em igreja ou lugares sagrados. Alvará de 7 de maio de 1710. Ou dentro dos quartéis e alojamento. Alvará de 18 de setembro de 1784; modernamente, quando praticado contra seus camaradas. Decisão do Conselho Supremo Militar de Justiça, de 18 de abril de 1877.

– O Alvará de 21 de outubro de 1763, declarou que, por crime de lesa-majestade divina ou humana, perdiam os militares e seus cúmplices o direito de foro. O Regimento de 21 de fevereiro de 1816 excetuou unicamente do foro militar os crimes de lesa-majestade, de primeira cabeça e lesa-nação, derogando em parte os Alvarás de 20 de dezembro de 1784 e 10 de agosto de 1790 (Rep. C. Almeida). Pelo Decreto de 14 de fevereiro de 1772 perdiam o foro militar os militares contrabandistas.

– Sobre o abuso de ingerência das autoridades civis no foro militar. Carta Régia de 23 de fevereiro de 1771. (Rep. C. Almeida)

– Nenhum privilégio absolve os militares de sua sujeição ao foro civil nas causas cíveis. Aviso de 25 de agosto de 1829 (Col. Nab). Veja-se Resolução de 28 de junho de 1830.

– À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não há foro privilegiado, nem comissões especiais civis ou militares. Constituição do Império, art. 179.

– Por falta de leis regulamentares que marquem precisamente os crimes civis e os crimes militares, continua o privilégio nos casos não excetuados por direito. Aviso de 28 de julho de 1831.

– Respondiam pelos crimes de responsabilidade no foro especial: os conselheiros e ministros de Estado, os presidentes de províncias, os desembargadores e juizes de direito, os empregados no corpo diplomático, os comandantes e empregados militares, e os eclesiásticos, pelo que toca à imposição de penas espirituais decretadas pelos cânones recebidos. Regulamento 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 200.

– São processados no foro militar os crimes cometidos por militar dentro dos quartelamentos e fora deles, aqueles que afetam ao Estado, aos preceitos de disciplina ou a outras praças do Exército, visto que a jurisdição militar baseia-se principalmente na qualidade das pessoas, e apenas, por exceção, na circunstância do local ou da natureza do delito. Resolução de 12 de janeiro de 1867 (2). (Por estes princípios alguns crimes de assassinato foram julgados por foro militar e outros não; assim, uma praça que matou na rua um soldado de polícia foi julgado no foro comum por não ser a polícia considerado militar. Aviso de 14 de setembro de 1865; e outro, que assassinou a mulher de seu camarada, o foi pelo foro militar, por ter sido o crime dentro do quartel. Aviso de 3 de outubro de 1872; o que não deixa de trazer confusão e desacordo em vista dos Avisos de 3 de agosto de 1855 e 1º de julho de 1878, que declaram, que os crimes de homicídio e de ferimento de pessoas que não são do Exército, feitos por militares, devem ser julgados no foro comum).

– As praças do Exército condenadas no foro civil não perdem a sua qualidade de praças, porquanto, terminada a sentença, reverterem às fileiras do Exército, onde têm de completar o respectivo tempo de serviço, deduzido o tempo que estiveram cumprindo sentença. Portaria de 5 de agosto de 1893.

– É competente a justiça militar para processar um militar que assassina outro por questões de honra de família. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de junho de 1906.

– Todo o militar que ofender outro comete crime militar, não importa o lugar em que ocorra o delito. (Consultor Militar, 1928, pag. 312).

– São delitos propriamente militares os que só por militares podem ser cometidos, isto é, que constituem uma infração específica e funcional da profissão de soldado. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 19 de novembro de 1924.

– Pelo Decreto 4.998, de 8 de janeiro de 1926, o foro militar é competente para processar e julgar os crimes militares dos militares ativos do Exército e da Armada; os oficiais reformados do Exército e da Armada quando em serviço ou comissão de natureza

militar; os oficiais da reserva de 2ª classe do Exército de 1ª Linha (conforme Decreto 3.352, de 1917); os oficiais de reserva da Armada; os oficiais e praças do Exército de 2ª Linha (conforme o Decreto 13.040, de 1918); os reservistas do Exército de 1ª Linha e os da Armada quando mobilizados, etc., os sorteados e insubmissos; e os assemelhados do Exército e da Armada.

– Com relação a movimentos revolucionários não são passíveis de pena criminal, as ações cometidas por praças de pré, quando praticados apenas em obediência às ordens recebidas e em respeito à disciplina militar, Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de maio de 1925.

– É crime militar e não político o assalto a um quartel por militares. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de janeiro de 1926.

– O julgamento de crimes políticos é de competência da justiça federal civil, mesmo quando praticado por militares. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 26 de abril de 1925.

– A partir da República intensificou-se na Justiça Militar o uso de irem os processos a instância do Supremo Tribunal Militar, mesmo em casos insignificantes, obrigando àquele Tribunal a expedir Acórdãos, muitos dos quais, nada mais são do que simples esclarecimentos ou advertências, o que concorre para delongas e está longe do espírito da justiça: a pronta decisão peculiar deste foro. Outros males consequentes desta prática são os conflitos com o Supremo Tribunal Federal e despachos em desacordo com o Código Penal Militar (3), ou com decisões anteriormente expedidas. O Aviso do Supremo Tribunal Federal de 20 de abril de 1922 declarou que o foro militar não tem competência para conhecer de prisão disciplinar.

– Civis ante o foro militar. O civil subordinado ao regime militar, que em uma praça comete, com militares, crime militar, deve ser julgado no foro militar. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 25 de maio de 1907.

– Mesmo sendo estranho ao regime militar. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 23 de setembro de 1911.

– Em tempo de paz, em caso algum, estão sujeitos ao foro militar. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 28 de maio de 1921.

– Os civis co-réus em crime militar, em tempo de paz, respondem no foro comum. Decreto de 8 de janeiro de 1926.

– Sobre julgamento de civis no foro militar. Decreto-Lei 510, de 22 de junho de 1938.

– Oficial reformado. De diversos Avisos e Decisões conclui-se que o oficial reformado está sujeito ao foro militar, quando em serviço ativo. O Acórdão de 14 de junho de 1895 declara que o foro militar é competente; o Acórdão de 2 de janeiro de 1915 nega a competência. Vide Regulamento aprovado pelo Decreto de 20 de março de 1918.

– Oficial da reserva. Os oficiais da reserva, mobilizados, convocados para período de instrução ou estágio, ou nomeados para o exercício de uma função militar prevista no Regulamento, ficam sujeitos às leis, códigos e normas adotadas para o serviço do Exército ativo. Fora desses casos e daqueles de caráter militar, serão julgados em suas faltas e atos perante as autoridades civis. Regulamento aprovado pelo Decreto 15.231, de 31 de dezembro de 1921, art. 71.

– Guarda Nacional. Os Oficiais da Guarda Nacional não tinham foro militar ou foro especial. Lei 602, de 19 de setembro de 1850.

– Forças Policiais. Durante o Império não sendo as forças policiais provinciais consideradas como militares não gozavam de foro militar. Contudo, pouco antes da mudança de regime foi baixado o Decreto 10.222, de 5 de abril de 1889 que sujeitou à jurisdição especial os oficiais e praças da Brigada Policial da Côrte que cometessem determinados crimes.

– Proclamada a República surgiu a questão de serem ou não estendidas às forças estaduais os princípios da justiça militar, assim como o da criação de conselhos adequados a tal fim ou apenas para determinados crimes. Em consequência das dúvidas, discordâncias são constatadas entre leis aprovadas e acórdãos expedidos pelos Supremos Tribunais, como o do Supremo Tribunal Federal de 30 de outubro de 1909 que negou aquele direito aos oficiais da forças estaduais.

– Pelo desenvolvimento que tomam estas forças, pela organização e instrução que apresentam, torna-se imperioso ao Governo estender-lhes o foro militar, o que faz pelo Decreto Legislativo 3.351, de 3 de outubro de 1917, devendo seus elementos serem julgados na primeira instância por um Conselho e, em grau de recurso pelo Supremo Tribunal Militar, cabendo ao Poder Executivo da União estabelecer, os Regulamentos para os Conselhos, castigos disciplinares, etc. Não reconhecendo tal privilégio às forças públicas dos Estados, o Supremo Tribunal Militar, pelos Acórdãos de 19 de maio e 16 de agosto de 1920 e 16 de maio de 1921, não tomou conhecimento de processos de soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, deixando assim de atender as determinações do Decreto de 1917.

– Para sanar tais conflitos, o Decreto 14.450, de 30 de outubro de 1920 estabeleceu que o Supremo Tribunal Militar julgasse as causas oriundas da Brigada Policial do Distrito Federal. Finalmente o Decreto 4.527, de 26 de janeiro de 1922 que considerou os oficiais e praças das polícias militarizadas da União e dos Estados como Forças Auxiliares do Exército Nacional, resolveu em definitivo que quando elementos delas praticassem qualquer crime dos previstos no Código Penal Militar tivessem foro especial nos termos do artigo 77 da Constituição Federal e em grau de recurso pelo Supremo Tribunal Militar.

– Foro de fidalgo – Vide Fidalgo.

– Vide Civil, Júri, Justiça, Lei, Paisano, Privilégio.

FORQUILHA – s. f. – Forcado com três hastes agudas (dentes) com que se remexe a palha e mato nos estabelecimentos agrícolas; garfo. Estaca terminada em duas hastes com que se amparam os ramos das árvores. Vara terminada em duas pontas em que se descansam os andores nas procissões; era também usada antigamente pelos mosqueteiros para apoiar o mosquete quando atiravam; descanso. (Formação latina *Forcilla*)

– A forquilha foi usada já no século XV para o petrial, ou seja, o arcabuz curto dos homens a cavalo. Passou para suporte dos mosquetes devido ao peso e tamanho destes. Tinha pouco mais ou menos um metro e quarenta de altura e foi abolida no correr do século XVII, com a adoção das armas de fogo portáteis mais leves.

– Vide Mosquete.

FORRAGEADOR, adj. e s. m. – Soldado que anda em busca de forragens. O que vai forragear em tempo de guerra. O mesmo que forrageiro.

FORRAGEAR, v. tr. – Segar, colher forragem em. – (Figurado) – Roubar no campo inimigo, talar. – v. intr. – Cortar, colher forragens.

– Os generais marcam os lugares onde os corpos de Cavalaria hão de forragear. Se nos alojamentos das tropas houverem forragens deverão ser distribuídos com igualdade. Regimento de 1708, cap. 187 e 198. Aqueles que a tomarem nas partes onde não for permitido tem pena de morte, Regimento de 1708, cap. 187 e 198.

– E se ficarem distantes dos acampamentos, nomear-se-ão guardas para protegerem os forrageadores. Instruções Gerais de 1762, art. 6; e sem estas escoltas ninguém sairá do campo para forragear. "N. B. Como no Brasil os cavalos são sustentados a verde, raras vezes se forrageia pelo método observado na Europa, onde os cavalos se sustentam a seco. As cavalhadas vão todas para um ou mais pastos guardados por um número de homens para isso nomeados." (Rep. C. Mat.)

– Vide Decreto de 12 de novembro de 1811, art. 6.

FORRAGEM, s. f. – Toda a qualidade de erva e palha que serve para sustento do gado (feno, etc.). – (Militar) – Provitmento necessário para a sustentação do gado empregado no serviço do Exército. Quantia que se abona aos militares e outros funcionários obrigados a ter cavalo, para a sustentação deste, etc.

– Qualquer que seja a forragem, se faz necessário nela considerar a ração de sustento para o animal se conservar em bom estado; ao excedente se chama ração de trabalho, que é destinada a produção dos esforços. Quando o trabalho é reduzido, sem que seja alterada a alimentação, aumenta a gordura, porque no seu desenvolvimento o animal emprega uma parte da sua ração de trabalho; se, porém é o trabalho que aumenta ou maior esforço se exige do animal, diminui a gordura, visto como o animal

retira da sua ração de sustento o que é necessário para o aumento da força ou esforço que se lhe exige. (M. F. A.)

– No século XVIII várias leis cuidaram da forragem para bestas e cavalgadas para o serviço do Exército, como a Provisão de 16 de julho de 1772. No Brasil, as primeiras Tabelas do século XIX foram a Resolução de 16 de janeiro de 1810 e o Decreto de 28 de março de 1825.

– Aos marechais do exército, comandando Exército, por dia, 16; Tenente-general comandando Exército, 16; Tenente-general comandante de Divisão, 8; Tenente-general comandante de praça ou distrito, 4; Marechal de campo comandando Divisão, 6; Marechal de campo comandando praça ou distrito, 3. E assim por diante em escala decrescente para os demais oficiais de Estado-Maior, distinguindo-se forragens para cavalos de montaria e forragens para bestas de bagagem ou transporte.

– As forragens dos cavalos dos oficiais, oficiais inferiores e soldados que eram alimentados pelas massas dos corpos, consistiam em 2 molhos e meio de capim e 1/8 de alqueire de milho, medida do Rio de Janeiro. (Rep. C. Mat.)

– Eram pagas mensalmente a dinheiro. Lei de 24 de novembro de 1830, art. 4 e 5.

– Aumentou-se a diária para 480 réis. Aviso de 28 de julho de 1843 e 22 de julho de 1850.

– Ao oficial do Exército que marchava por terra em serviço de uma para outra província, abonava-se forragem para cavalos e bestas de bagagens, e somente para uma besta de bagagem para os que viajavam dentro da província. Aviso de 9 de novembro de 1855.

– O valor da forragem diária para o sustento das cavalgadas foi baixado pelo Decreto de 31 de janeiro de 1857; corrigido a 23 de março do mesmo ano, foi substituído pela Tabela incluída no Decreto 2.161, de 1º de maio de 1858, na qual vem detalhadamente discriminados as importâncias para cavalcadura de pessoa e bestas de bagagem, conforme o cargo e posto do oficial.

– Abona-se os inspetores, ao delegado do cirurgião-mor, a todos em geral, calculados à razão de 4 léguas por dia. Instruções de 24 de julho de 1857, assim como aos comandantes das Armas, inspetores de distritos ou dos corpos, quando em marcha.

– Tabela para avaliação da forragem dos corpos passou a ser feita pela Intendência. Aviso de 26 de junho de 1873. Tabela, Circular de 29 de agosto de 1884.

– Ao Conselho Econômico de cada corpo competia a gerência e fiscalização da receita e despesa dos dinheiros da forragem e ferragem. Regulamento de 9 de janeiro de 1896.

– A Portaria de 16 de maio do mesmo ano determinou a seguinte Tabela para a forragem da cavalcadura do Exército: alfafa, 4 quilos; capim em feixe de 3 quilos, dois; farelo, 1 quilo; milho miúdo, 3 quilos; um decilitro de sal de oito em oito dias.

– Não se faz abono de forragem em dinheiro, não autorizado por Lei; o sustento dos cavalos, sejam do governo ou dos próprios oficiais, é feito nos respectivos quartéis. Aviso de 9 de julho de 1906.

– Aprova-se Tabela de qualidade e quantidade de forragens aos animais. Aviso de 6 de dezembro de 1916.

– Os cavalos pertencentes aos oficiais do Exército devem ser forrageados pelos corpos de tropa, quando estejam prestando serviços militares. Aviso de 11 de abril de 1919; e 30 de julho de 1921.

– Vide Besta, Cavalgadura.

FORRO, adj. – Que alcançou carta de alforria, liberto da escravidão. Que ressarciu o pedido. Que não paga foro ou pensão. Livre, desembaraçado, isento. (Formação árabe Horr)

– Vide Escravo, Liberto.

FORRO, s. m. – Estojo com que interiormente se reforça o fato, o calçado, os chapéus, etc. Tecido que se cobre o fundo ou o espaldar das cadeiras, sofás, etc. Tábuas de forros, madeira serrada em dimensões e espessura próprias para forrar tetos de casas. (Formação francesa Feurre)

– O forro da farda ou casaca que se vê nas partes reviradas e apresilhadas das abas, eram, em geral, de cor diferente dos uniformes. No tempo da Colônia a cor do forro tinha grande importância, pois, tanto no século XVIII como no início do século XIX, e sob D. João VI, os corpos de algumas Armas tinham as bandeiras da cor do forro da casaca (excetuando-se a bandeira real na 1ª companhia). No Plano de 1806, vem declarado: "XXV – Cada Regimento de Infantaria terá duas Bandeiras, uma das cores azul, branco, escarlata e amarelo, e outra da cor do forro da farda própria de cada corpo."

– Tecido de estopa ou aniagem era empregado nos forros das vestias e calções dos militares. Alvará de 24 de março de 1764.

FORTALEZA, s. f. – Força, vigor, robustez. Consistência, solidez. Energia, força moral. – (Militar) – Fortificação, praça de guerra, castelo, forte. – (Heráldica) – Móvel de armaria onde se representa uma construção ou muralha com torres, ameias e guaritas. (Formação baixo latim Fortalitium)

– Tem o nome de fortaleza a obra de fortificação que fecha, cobre e defende uma certa extensão de terreno, e que pode sustentar-se durante um tempo mais ou menos longo contra forças superiores às das guarnições

– As fortalezas diferem das praças de guerra em ser de menos capacidade e não conter outros habitantes, além do pessoal da sua guarnição e mais funcionários militares. Decreto 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, art. 3º.

– A sua artilharia e munições devem estar inventariadas e carregadas ao almoxarife ou à pessoa que suas vezes fizer. Alvará de 12 de janeiro de 1622.

– Sucedendo algum motim, desordem ou sublevação considerável, o governador mandará fechar as portas da praça para prender os autores. Alvará de 20 de fevereiro de 1708.

– À noite, nela tocam os tambores a recolher à hora marcada pelo governador. Artigo 116 do Regimento de 1753.

– Proibiu-se que se cultivassem os fossos, contra-escarpa e muralhas das praças. Resolução de 4 de julho de 1754.

– Os estrangeiros não podem entrar nas fortalezas e arsenais sem ordem expressa. Vide Aviso de 12 de novembro de 1795.

– As prisões da Fortaleza da Ilha das Cobras ficaram consideradas civis, sendo proibido mandar presos civis para as outras. Portaria de 22 de julho de 1823 (Col. Nab.)

– Idem, a do Forte de Mangaratiba, Aviso de 4 de janeiro de 1830.

– Idem, a da Glória, no Campinho, em Irajá, Aviso de 11 de novembro de 1831.

– A de São João foi destinada para prisão dos guardas nacionais, Aviso de 26 de agosto de 1833; Lei 602, de 1850.

– Nenhum indivíduo, de qualquer condição que seja, poderá ter ingresso nas fortalezas, principalmente naquelas que houver réus militares ou civis, sob pretexto de visitá-los, salvo se foram parentes, com as devidas garantias e permissão. Aviso de 12 de outubro de 1831.

– Como nas Praças e Fortalezas, eram recebidas Sua Majestade o Imperador ou pessoa de sua família, ou príncipes estrangeiros, Câmara Legislativa, Assembléia Provinciais, etc. Provisão de 15 de fevereiro de 1843, § 315 e outros.

– Nelas não pode entrar se não pelas portas e lugares ordinários, sob pena de morte. Artigo de Guerra 13, substituído pelas disposições da Lei 631, de 18 de agosto de 1851.

– Vide Forte, Fortificação, Oficial.

FORTE, adj. – Que tem força e robustez. Consistente, sólido, rijo. Valoroso, valente, esforçado. Entendido, douto. Poderoso, possante; impetuoso. Praça forte, vila ou cidade fortificada. – s. m. – Homem vigoroso; valente. – (Militar) – Fortaleza, reduto, pequena praça fortificada. (Formação latina *Fortis*)

– Obra fechada de fortificação permanente ou semi-permanente, de forma poligonal, maior que o reduto, de traçado estrelado ou abaluartado, visando suprimir o inconveniente deste, que tem o fosso em ângulo morto e os salientes desguarnecidos de fogos. Quando o objeto é a defesa de um núcleo central, seu fim é defender esse núcleo de um bombardeio imediato e, então, os fortes devem guardar conveniente apartamento desse núcleo; são então fortes avançados ou destacados, que a seu turno recebem desse

núcleo certa proteção pela artilharia, direta, naquele, ao passo que neste caso é indireta essa proteção, cada um deles provendo a própria defesa; demais, sendo colocados em posições dominantes, impedem o inimigo de ocupá-las. Admite-se que a distância entre dois fortes vizinhos não deve ir além de 6 quilômetros. Quando isolados, seu destino é interceptar vias de comunicações importantes, para o que são construídos nas bifurcações dessas vias, ou tolher o passo ao inimigo num desfiladeiro. (M. F. A.)

– Fortes ou fortins, que assim se distinguem segundo sua maior ou menor capacidade interior, são obras isoladas de fortificação destinadas igualmente a proteger uma certa extensão de terreno e defender-se por si mesmas. Diferem das fortalezas em ter menor capacidade, menor número de frentes e em fazer ordinariamente sistema com outras fortificações para cruzarem seus fogos e defenderem o espaço que as separa. Decreto 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, art. 4.

– Vide Fortaleza.

NOTAS

Fábrica

- (1) Aprovou-se novo Regulamento pelo Decreto 8.586 de 1911; Aprovou-se novo Regulamento pelo Decreto de 25 de fevereiro de 1914.
 - Instruções para a Caixa de Invenções e Adaptações. Boletim do Exército de 1929.
- (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 54, pag. 80.
 - Jacinto Ribeiro, Cronologia I, 305.
- (3) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 19.
- (4) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 9 e 29.
- (5) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 36, pag. 168.
- (6) De ferro – Patriota – na Comarca do Serro Frio, sobre seu estabelecimento. Aviso de 23 de novembro de 1811; seu mestre fundidor foi remetido para a de São João de Ipanema. Aviso de 21 de abril de 1815 (Col. Nab.)
 - De ferro, no morro Gaspar Soares, providências sobre seus trabalhos. Aviso de 29 de março de 1813.
 - Do pilar de Congonhas de Minas, sobre seu andamento. Aviso de 21 de janeiro de 1814; a respeito dos artífices alemães para ela vindos. Carta Régia de 4 de setembro de 1820.
 - Nas imediações de Itabira de Mato-Dentro, em Minas, concedeu-se a um particular estabelecer. Aviso de 5 de outubro de 1814.
 - A de Sabará, no Morro do Pilar, era de grande fertilidade; a de Congonhas, na Comarca de Vila Rica, fundiu e forjou a partir de 1813, sob a direção do Barão de Eschwege.
 - De ferro e de folha de flandres em Minas, para estabelecer-se se concedeu terreno. Aviso de 21 de outubro de 1819.
 - Que um particular pretendia erigir em Minas, mandou-se auxiliar. Aviso de 28 de abril de 1821.
- (7) Teve novos Regulamentos pelos Decretos 9.368, de 31 de janeiro de 1885; 933, de 24 de outubro de 1890 e 6 de março de 1914.

Facho

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 49 e 54, pag. 44.

Falecimento

- (1) Pizarro, Memórias, etc. Livro VII, pag. 131.
- (2) Sobre o falecimento nos hospitais militares, vide Alvará de 7 de agosto de 1797, título XV.
 - O de qualquer oficial deve ser logo comunicado por telegrama ao Ministro da Guerra. Circular de 30 de outubro de 1881.
 - Vide Aviso de 18 de julho de 1837; 30 de maio de 1846; 30 de setembro de 1858; Circular de 22 de setembro de 1893; Lei de 22 de julho de 1895; Aviso de 29 junho e 27 de julho de 1896; 25 de maio de 1907; Decreto 12.008, de 1916.
 - Instruções para o registro de óbito de militares falecidos ou desaparecidos em campanha. Portaria de 27 de setembro de 1939.

Família

- (1) A defesa da família justifica o crime. Código Criminal do Imperador, art. 14; o mal a ela feito, além do crime, agrava-o, art. 47.
 - Sua modéstia e decoro, devem ser respeitados pelos oficiais de justiça que executem diligências, art. 213.
 - Organização e proteção da família. Decreto-Lei 3.200, de 1941 e 5.187, de 1943.
 - Salário-família, Decreto 5.976, de 1943 e 6.022 do mesmo ano.

Fardamento

- (1) Instruções para distribuição de fardamento, Boletim do Exército 21 e 30, de 1938.
 - Descrição do fardamento das praças. Boletim do Exército 26, de 1943.
 - É tornada permanente a Comissão de Uniformes. Boletim do Exército 46, de 1944.
 - Instruções para a distribuição de fardamento. Boletim do Exército 51, de 1945; 11 de 1946.
 - Para o tempo de paz, aprovação de Tabela. Boletim do Exército 16, de 1946.
 - Sobre descarga automática de peças de fardamento. Boletim do Exército 23, de 1946.
 - A Comissão de Revisão de Uniformes criada pelo Aviso 2.295, de 1945 é transformada em Comissão de Fardamento. Aviso 1.544, de 17 de

dezembro de 1946.

Fardeta

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 19.
- (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 17 e 54, pag. 73.
- (3) Biblioteca Nacional, Rio.

Farmacêutico

- (1) Vide Portaria de 5 de outubro de 1897. Aviso de 11 de dezembro de 1900. Sobre práticos de farmácia. Aviso de 10 de agosto de 1907; Decreto de 18 de novembro de 1909. Aumenta-se o Quadro de Farmacêuticos do Exército, Decreto de 10 de setembro de 1913.

Farmácia

- (1) O Regulamento do Corpo de Saúde do Exército, baixado pelo Decreto 1.900, de 7 de março de 1857, traz, no cap. XVI as determinações para as farmácias e depósitos de medicamentos dos hospitais militares. Vide Regulamento de 22 de fevereiro de 1851.
 - Regulamento para a Farmácia Central do Exército, Rua Moncorvo, 20. Decreto 11.123, de 1942.

Faxina

- (1) Vide Decreto 338, de 23 de março de 1891, art. 82.
 - Sobre empregados civis para o serviço de faxina nos corpos do Exército, etc. Regulamento de 3 de março de 1920; Lei de 7 de janeiro de 1924; Aviso de 3 de março de 1927; Boletim do Exército 533, de 1929.

Fé-de-Ofício

- (1) Instrução para o registro histórico da vida dos oficiais e assemelhados. Boletim do Exército 22 e 53 de 1934, 16 de 1938 e 42 de 1940.
 - Instruções para a sua escrituração. Boletim do Exército 22, de 1941.

Fechos

- (1) Rodete, denominação existente no Catálogo do Museu de Artilharia de Lisboa, pag. 80.

Férias

- (1) Vide Regulamento, Decreto 14.085, de 3 de março de 1920, art. 54, 96, 137 e 152; Boletim do Exército 10, de 1930 e 15 de 1931.

- O tempo de dispensa do serviço excedente das férias deverá ser descontado das férias próxima a que o oficial vier a ter direito. Boletim do Exército 13, de 1936.
- Férias de oficiais. Aviso de 1º de fevereiro de 1941.
- Sobre período. Boletim do Exército 48, de 1941.
- Concessão, recomendação e interpretação. Boletim do Exército 2, 8 e 14 de 1942.
- Restabelecimento de férias. Boletim do Exército 19, de 1945.
- De oficial de Reserva. Boletim do Exército 40, de 1946.
- Fora da respectiva Região, esclarecimentos necessários. Boletim do Exército 44, de 1946.
- Acumulação de férias. Boletim do Exército 49, de 1946.

Ferido

- (1) Vide Decreto 1.900, de 7 de março de 1857, cap. XVIII.
- Sobre feridos e enfermos em campanha e sobre prisioneiros de guerra. Decreto 22.435, de 1933.

Ferrador

- (1) Vide Decreto 378, de 1891, art. 143.
- O soldado ferrador é considerado artífice e não especialista. Aviso 543, de 1915.

Ferro

- (1) C. Schlichthorst - O Rio de Janeiro como é 1824-1826, pag. 130.

Feudalismo

- (1) Jaime de Seguíer - Dicionário Prático Ilustrado, Lisboa, 1931.

Feudo

- (1) General Waygand - L'Armés Française, pag. 34.

Fiador

- (1) A descrição destes fiadores (dourado, e verde e amarelo) é conforme o Decreto de 1894, a seguinte: "De cordão com 0,004m de diâmetro, tendo uma borla em forma de pêra, encanastrada de fio de ouro, medindo 0,035m de comprimento e 0,02m de diâmetro em sua maior grossura; em cima desta, um botão de ouro espigado de 0,01m de altura e igual diâmetro; o remate será feito em uma maçaneta de forma cônica de 0,02m de comprimento e 0,02m de diâmetro na base; a franja terá 0,06m de

comprimento e será de canotão de 0,006m de diâmetro para os oficiais superiores e de canotilho para os subalternos e capitães. O fiador de retrós de seda verde e amarela tinha o mesmo feitio e dimensões do anterior.

Fiança

- (1) Disposições regulamentares acerca de fiança de encarregados de despesas militares. Portaria de 20 de setembro de 1851 e Aviso de 28 de novembro de 1853.
- Princípios que se devem observar na prestação das fianças. Circular de 14 de maio de 1864.

Ficha

- (1) Aviso de 14 de novembro de 1922; Despacho de 18 de setembro de 1926.
- Ficha de informações sobre oficial ou sargento (adoção de modelo). Aviso 77, de 14 de novembro de 1939.
- Ficha Sanitária e de Visita Médica, em substituição ao livro "Registro Médico de Incorporação". Boletim do Exército 7, de 1943.
- Ficha para promoção de Sargentos no Quadro de Radiotelegrafistas. Boletim do Exército 24, de 1943.
- Ficha para promoção de Sargentos especialistas do Quadro de Enfermeiros. Boletim do Exército 42, de 1943.
- Ficha para promoção de Sargentos do Quadro do Serviço de Identificação do Exército. Aviso de 16 de dezembro de 1943.

Fiel

- (1) O Fiel Pagador do Arsenal do Exército foi criado por Resolução de 23 de outubro de 1811.
- O Fiel dos Armazéns, por Resolução de 25 de outubro de 1813.

Filha

- (1) Vide Provisão de 19 de dezembro de 1818; 24 de maio de 1823. Sobre meio soldo. Lei de 6 de novembro de 1827; 24 de agosto de 1841; Aviso de 12 de janeiro de 1848.

Fiscal

- (1) Atribuições e substituições dos fiscais, Vide Regulamento, Decreto 14.085, de 3 de março de 1920.
- Disposições sobre o lugar do fiscal dos batalhões de caçadores nas formações, manobras, revistas, etc. Aviso de 4 de setembro de 1922.

- Disposições sobre serviço arregimentado. Boletim do Exército 11, de 1935.
- Atribuições do fiscal administrativo e relator do respectivo Conselho de Administração nos quartéis-generais. Boletim do Exército 38, de 1935.
- É o mais antigo dos oficiais do corpo, logo abaixo do subcomandante. Boletim do Exército 64, de 1937.
- Disposições sobre a função de fiscal administrativo nos corpos, repartições e estabelecimentos. Boletim do Exército 11, 20 e 24 de 1941. Vide Boletim do Exército 22 e 30 de 1942; Aviso 2.801, de 1945; Aviso 483 e 1.509 de 1946.

Fiscalização

- (1) 17 de dezembro de 1887; 3 de janeiro de 1889 e 10 de agosto de 1889.

Flanqueadores

- (1) Luiz Maria Melo Oliveira, Catecismo do Atirador.

Flecheiro

- (1) Enciclopédia Militar Italiana.

Foguete

- (1) Dimensões do Congreve inglês: 0,051m, 0,062m, 0,088m. Alcance respectivo: 1.520, 1.890 e 1.980 metros. (Prvat Deschenel et Focillon, op. cit.)
- (2) Augusto Fausto de Souza, Manual das Munições e Artíficos de Guerra.
- (3) M. J. de Nascimento e Silva, Sinopses da Legislação Brasileira, até 1878, pag. 126.

Fojo

- (1) Frei Manuel Calado, Valeroso Lucideno, I, pag. 46, Edição Cultura, São Paulo.

Forca

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 34.

Força

- (1) Os dados deste resumo histórico foram extraídos da A FEB pelo seu Comandante, pelo marechal J. B. Mascarenhas de Moraes. São Paulo, IPE, 1947.
- (2) Sobre os militares vítimas do torpedeamento dos navios brasileiros

"Itagiba", "Araraquara", "Baependi", "Afonso Pena" e "Brasilóide" por submarinos alemães ou italianos nos primeiros anos da Segunda Grande Guerra. Vide Boletim do Exército 24, de 1942; Boletim do Exército 1, 14, 15, 27, 31, 42 e 43 de 1943.

Formulário

- (1) Deram-se para os diversos processos militares estabelecidos pela legislação militar. Decreto 1.638, de 1855; Decreto 5.884 de 1875.
 - Para Conselhos de Investigação, de Inquirição e de Disciplina. Decreto 1.680, de 24 de novembro de 1855.
 - Para os Conselhos de Inquirição dos oficiais de patente do Exército. Decreto 1.631, de 18 de agosto de 1855.
 - Formulário do Processo Criminal Militar, Decreto 17.513, de 5 de novembro de 1926.
 - Formulário para o processo e julgamento dos crimes de insubmissão e deserção de praças. Decreto 71, de 1935.

Fornecimento

- (1) Fornecimento de gêneros para o Exército. Decreto de 29 de dezembro de 1829.
 - Sobre a entrega de fornecimento não aceitáveis. Aviso de 7 de julho de 1852.
 - Condições que devem ter as firmas comerciais e negociantes que quiserem concorrer aos fornecimentos da Intendência de Guerra: Decreto 5.118, de 19 de outubro de 1872. Aviso de 25 de fevereiro de 1873.
 - Varejistas. Aviso de 26 de março de 1873.
 - Aviso de 12 de abril de 1907; Regulamento, Decreto de 6 de junho de 1898.
 - De medicamentos. Portaria de 6 de abril de 1897.
- (2) Vide Decreto de 29 de setembro de 1910; Regulamento 15.536, de 28 de junho de 1922; Regulamento 15.816, de 13 de novembro de 1922.

Foro

- (1) Vide Alvará de 14 e Decreto de 17 de julho do mesmo ano.
 - No foro ordinário respondem os militares pelos crimes anteriores ao assentamento de praça. Resolução de 30 de agosto de 1823.
- (2) Resolução de 26 de setembro de 1849; Aviso de 27 de março de 1867.
- (3) Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 12 de maio de 1925 em desacordo com o art. 152 do Código Processual Militar.

Forragem

- (1) Sobre forragem vide serviço de remonta aprovado pelos Decretos 14.533, de 1920 e 15.811 de 1922.
 - Etapas e forragens. Aviso de 22 de dezembro de 1927.
 - Sobre cultura de forragem e forrageamento de cavalos nas coudelarias. Decreto 15.796, de 10 de novembro de 1922.
 - Forragem para bovinos. Boletim do Exército 44, de 1935.
 - Sobre o uso do produto forrageiro denominado torta, Boletim do Exército 14, de 1935.
 - Disposições sobre forrageamento, Boletim do Exército 63, de 1935; Boletim do Exército 9, 12, 14 e 48, de 1938.
 - Sobre o cultivo de fenos e grãos. Boletim do Exército 17, de 1942.
 - Sobre o emprego de farelo de cana. Boletim do Exército 28, de 1940.
 - Sobre rações. Boletim do Exército 21 e 40, de 1943.

Fortaleza

- (1) Instruções para o seu serviço: Decreto de 27 de março de 1738, transcrito no Regimento de 1753 e cap. 12 e 20 do Regimento de 1763.
 - Sobre os seus comandantes, Decreto de 11 de setembro de 1762.
 - Como e quando os oficiais podem ficar fora da praça à noite. Regulamento de 1763, cap. 18 e 20.
 - Sobre sua vigilância, 3 de setembro de 1808.
 - Sobre a conservação da artilharia, reparos e palamenta. Decreto de 22 de janeiro de 1820.
 - Tabela de qualidade, quantidade, preço e duração dos utensílios de fortaleza. Decreto e Tabela 547, de 8 de janeiro de 1848.
 - Classificação das fortalezas e fortificações. Circular de 14 de fevereiro de 1857.
 - Tabela de artigos para as fortalezas. Decreto 5.352, de 23 de julho de 1873.

